



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE APIACAS
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1850415/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
CNPJ:	01.321.850/0001-54
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	JULIO CESAR DOS SANTOS
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	APIACAS
NÚMERO OS:	1989/2025
EQUIPE TÉCNICA:	RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	13
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	13
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	13
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	14
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	16
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	16
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	16
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	17
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	17
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	18
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	21
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	22
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	26
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	26
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	27
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	30
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	32
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	34
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	35
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	36
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	38
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	39
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	41
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	42
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	42
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	44





5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	45
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL	46
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO	46
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	48
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	50
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	50
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	52
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	53
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	55
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	55
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	55
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	56
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	56
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	57
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	57
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	58
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	59
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	59
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	60
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	61
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	62
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	63
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	63
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	65
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	66
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	67





6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	67
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	67
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	68
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	69
6. 2. EDUCAÇÃO	70
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	73
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO	77
6. 3. SAÚDE	78
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	80
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	80
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	82
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	82
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	84
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO	89
7. 1. NORMAS GERAIS	89
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP	90
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS	93
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	94
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA	95
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	97
7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	97
7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	99
7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	100
7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	100
7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	101
7. 2. GESTÃO ATUARIAL	101
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA	101
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL	104





7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL	107
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS	110
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA	112
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	112
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS	115
7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO	117
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL	119
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	122
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	124
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	125
9. POLÍTICAS PÚBLICAS	127
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	127
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	127
9. 1. 2. IDEB	129
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	132
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	134
9. 2. 1. DESMATAMENTO	135
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	137
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE	140
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	141
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	141
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	142
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	143
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	144
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	145
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	146
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL	147
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH	148
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP	149
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS	150
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	151





9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES	152
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE	153
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS	155
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE	156
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL	158
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE	159
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE	160
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES	162
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	163
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO	163
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	163
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	164
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	165
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	165
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	166
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	166
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	169
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT	169
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	172
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)	173
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)	176
13. 4. OUVIDORIA	177
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	179
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	179
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	182
14. 3. APÊNDICES	187
Anexo: 1 - ORÇAMENTO	188
Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	188





Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	191
Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	199
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	207
Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	211
Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	217
Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	218
Anexo: 2 - RECEITA	226
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	226
Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	227
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	227
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	228
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	228
Anexo: 3 - DESPESA	230
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	230
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo	231
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	233
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	236
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	236
Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	
Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	238
Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR	253
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	253
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	254
Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	265





Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	266
Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	267
Quadro: 6.1 - Dívida Ativa	267
Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	267
Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	268
Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	275
Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	276
Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	277
Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	277
Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	278
Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	278
Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	279
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO	281
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	281
Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB	281
Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	282
Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	283
Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício	284
Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB	285
Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	286
Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	286
Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO	287
	287





Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro

aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício	288
--	-----

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	290
---	-----

Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais	291
--	-----

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	291
---	-----

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	291
---	-----

Anexo: 8 - SAÚDE	293
-------------------------	-----

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	293
---	-----

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS	294
---	-----

Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	295
--	-----

Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	296
--	-----

Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502	297
---	-----

Anexo: 9 - PESSOAL	298
---------------------------	-----

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	298
--	-----

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	298
---	-----

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	299
---	-----

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	301
---	-----

Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA	303
-------------------------------------	-----

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	303
---	-----

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)	303
--	-----





Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	304
Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	304
Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	304
Anexo: 11 - METAS FISCAIS	306
Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	306
Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	306
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	307
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	307
Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO	308
Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	309
Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	319
Apêndice A - Despesas excluídas da Educação	
Apêndice B - Despesas excluídas da Saúde	
Apêndice C - Amostra créditos adicionais	
Apêndice D - Parecer do Controle interno Prev 2024	
Apêndice E - Pronunciamento do Gestor rpps 2024	
Apêndice F - Declaração de veracidade 2024	





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais **e da Previdência Municipal** do Município de **APIACAS** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, “b” da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.





2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	06/07/1988
Área Geográfica	20489,024 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	964 Km
População do Município - IBGE - 2024	8.692

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	88684/2019	31/2020	ADALTO JOSE ZAGO	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR	Favorável
2020	101052/2020	199/2021	ADALTO JOSE ZAGO	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2021	412724/2021	138/2022	JULIO CESAR DOS SANTOS	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável com ressalvas
2022	89923/2022	126/2023	JULIO CESAR DOS SANTOS	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável
2023	538280/2023	16/2024	JULIO CESAR DOS SANTOS	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras





2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.





Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

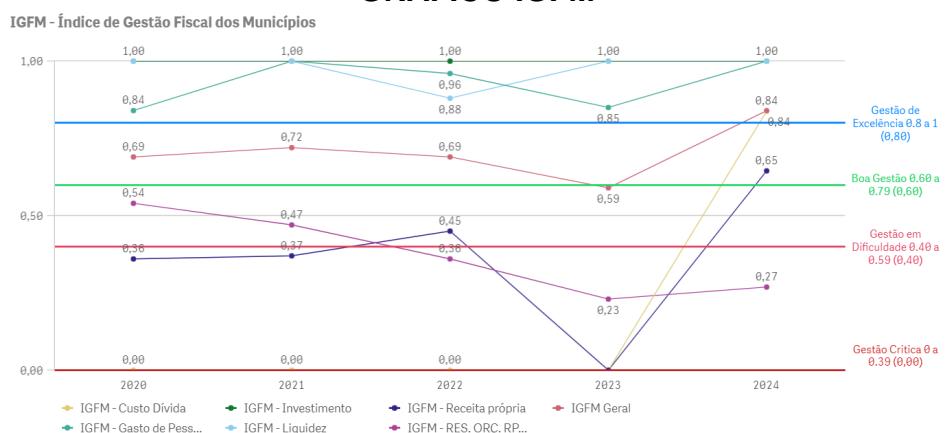
Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de APIACAS :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							SIM	1
2020	0,36	0,84	1,00	1,00	0,00	0,54	0,69	35
2021	0,37	1,00	1,00	1,00	0,00	0,47	0,72	53
2022	0,45	0,96	1,00	0,88	0,00	0,36	0,69	73
2023	0,00	0,85	1,00	1,00	0,00	0,23	0,59	89
2024	0,64	1,00	1,00	1,00	0,83	0,26	0,83	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

GRÁFICO IGF-M





2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	ROSEMERI RODRIGUES FERRONATO	19/02/2013 a 31/10/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	MILENA ALVES DE OLIVEIRA	01/11/2024 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JULIO CESAR DOS SANTOS	01/01/2021 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO	02/01/2019 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	VALDOMIRO NUNES BERNARDES	01/01/2023 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	THALITA RAQUEL DE BRITO	01/01/2017 a 05/01/2025

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE APIACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS

Sistema APPLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO





O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA





O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **APIACAS** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 1.232 de 20 de setembro de 2021, a qual foi protocolada sob o n.º 9520/2022 no TCE-MT.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: Lei municipal nº 1.466/2024 de 05 de abril de 2024; Lei municipal nº 1.477/2024 de 08 de maio de 2024; Lei municipal nº 1.478/2024 de 21 de maio de 2024; Lei municipal nº 1.489/2024 de 09 de julho de 2024; Lei municipal nº 1.490/2024 de 09 de julho de 2024; Lei municipal nº 1.498/2024 de 13 de agosto de 2024; Lei municipal nº 1.501/2024 de 13 de agosto de 2024; Lei municipal nº 1.508/2024 de 14 de novembro de 2024; Lei municipal nº 1.509/2024 de 14 de novembro de 2024; Lei municipal nº 1.510/2024 de 14 de novembro de 2024; Lei municipal nº 1.511/2024 de 14 de novembro de 2024; Lei municipal nº 1.513/2024 de 14 de novembro de 2024; Lei municipal nº 1.521/2024 de 11 de dezembro de 2024; Lei municipal nº 1.522/2024 de 11 de dezembro de 2024; Lei municipal nº 1.523/2024 de 11 de dezembro de 2024; Lei municipal nº 1.524/2024 de 11 de dezembro de 2024; Lei municipal nº 1.529/2024 de 18 de dezembro de 2024 e Lei municipal nº 1.530/2024 de 18 de dezembro de 2024.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.





A LDO do Município de **APIACAS** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.420/2023, de 02 de outubro de 2023, a qual foi protocolada sob o n.º 1794299/2024 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:





- a. a meta de resultado primário(corrente) para o Município é de déficit de R\$ -9.398.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R\$ -3.103.000,00.
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em R\$ -44.635.960,75.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

Prefeitura Municipal de Apiacás		
ESTADO DO MATO GROSSO		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024		
ANEXO DE RISCOS FISCAIS		
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS		
AMF (LRF, art. 4º, §3º)		(R\$)
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2024	2024
Demandas Judiciais	200.000,00	200.000,00
Demandas Trabalhistas	200.000,00	Dedução das despesas correntes
Dividas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	50.000,00
Decisões Judiciais	50.000,00	Dedução de despesas correntes
Assistências Diversas	70.000,00	70.000,00
Assistência Contra Seca	10.000,00	Dedução de despesas correntes
Enchentes	10.000,00	Dedução de despesas correntes
Catástrofes	10.000,00	Dedução de despesas correntes
Epidemias	10.000,00	Dedução de despesas correntes
Outros	30.000,00	Dedução de despesas correntes
Outros Passivos Contingentes	30.000,00	30.000,00
Outros Tipos de Passivos Contingentes	30.000,00	Reserva de Contingência
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2024	2024
Frustração de Arrecadação	200.000,00	200.000,00
IPTU à menor	25.000,00	Dedução de despesas correntes
ISSQN à menor	50.000,00	Dedução de despesas correntes
Taxas à menor	25.000,00	Dedução de despesas correntes
Restituição de Tributos a Maior	30.000,00	30.000,00
IPTU pagos em duplicidade/maior	5.000,00	Dedução de despesas correntes
ISSQN pagos em duplicidade/maior	5.000,00	Dedução de despesas correntes
ITBI pagos e desfeitos transação	5.000,00	Dedução de despesas correntes
Discrepância de Projeções	150.000,00	150.000,00
Outros Indicadores	150.000,00	Dedução de despesas correntes
Outros Riscos Fiscais	15.000,00	15.000,00
Riscos Fiscais diversos	15.000,00	Dedução de despesas correntes
SUBTOTAL	395.000,00	SUBTOTAL

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:





- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO/2024 no seu art. 25 estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.
- 4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
- 6) Consta da LDO o percentual não superior a 1% para a Reserva de Contingência, conforme art. 28.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **APIACAS** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 1.434, de 05 de dezembro de 2023, a qual foi protocolada sob o nº 1794280/2024 no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 80.000.000,00, conforme seu art.1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:





- Orçamento Fiscal: R\$ 63.552.000,00
- Orçamento da Seguridade Social: 25.217.000,00
- (-) Dedução para formação do FUNDEB R\$ 8.680.000,00
- (-) Dedução de Impostos Municipais R\$ 61.000,00
- (-) Dedução de Taxas Municipais R\$ 28.000,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Não houve recurso destinado para o Orçamento de Investimento. (art. 165, § 5º da CF).
- 2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.
- 3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei Municipal nº 1.434/2023 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinados ao atendimento de passivo contingente, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e em conformidade com o artigo 38, § único da Lei Municipal nº 1.420/2023 LDO 2024.





Adicionalmente tem-se que a Lei Municipal nº 1431/2023 que autoriza transpor até 15% e a Lei Municipal nº 1454/2024 foi específica para a anulação do valor de R\$ 400.000,00.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

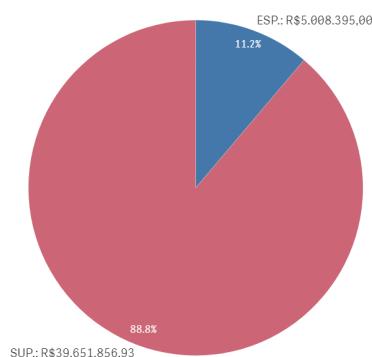
ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 80.000.000,00	R\$ 39.651.856,93	R\$ 5.008.395,00	R\$ 0,00	R\$ 5.227.690,00	R\$ 26.256.170,14	R\$ 103.631.771,79	29,54%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	49,56%	6,26%	0,00%	6,53%	32,82%	129,54%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

GRÁFICO CRÉDITOS ADICIONAIS DO PERÍODO

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.





O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (doc. digital nº 593973/2025, pg 23) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 103.631.771,79, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 80.000.000,00	R\$ 49.887.941,93	62,36%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 62,36% do Orçamento Inicial.

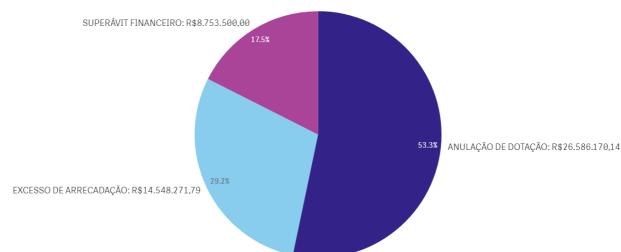
Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 26.586.170,14
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 14.548.271,79
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 8.753.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 49.887.941,93

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

GRÁFICO CRÉDITOS ADICIONAIS POR FONTE DE FINANCIAMENTO

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.





A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no Apêndice C:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) *Realização de abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recurso na Fonte 569, no montante de R\$ 168.929,30. - FB03*

De acordo com análise efetuada no quadro 1.4, do Anexo 01, deste Relatório Técnico, bem como na consulta sintética de créditos adicionais por excesso de arrecadação, constante no Sistema Aplic, verifica-se que não houve disponibilidade de recursos na Fonte 569, no montante de R\$ 168.929,30, conforme imagem a seguir:

Céditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação						
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções						
<input type="checkbox"/> Créditos Adicionais	<input type="checkbox"/> Consulta parametrizada	<input type="checkbox"/> Dados consolidados do Ente	<input type="checkbox"/> Considera os dados acumulados até a última carga enviada	<input type="button" value="Pesquisar [Enter]"/>		
				For... - Descrição da fonte de recurso (b)	Previsão inic... - Receita Arre... - Excesso/Déf... - Credito_Adic... - Créd. Adic. abertos sem disponíveis (g)... - Empenho com recursos arrecadados no Exercício (h)	
<input checked="" type="checkbox"/> 569 Outras Transferências de União destinadas à complementação ao pagamento do salário-solda para profissionais da enfermagem				44.910.000,00	48.543.801,98	3.633.001,98
				10.150.000,00	10.552.004,66	402.004,66
				420.000,00	701.458,88	281.458,88
				5.000,00	2.18	4.997,82
				159.000,00	176.859,79	26.859,08
				95.000,00	103.300,39	9.300,39
				100.000,00	100.000,00	0,00
				100.000,00	755.070,70	655.070,70
						824.000,00
						168.929,30
						1.356.400,74
<input checked="" type="checkbox"/> 570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação				370.000,00	370.000,00	0,00
				250.000,00	1.698.018,10	1.448.018,10
				300.000,00	327.925,37	27.925,37
				300.000,00	327.925,37	27.925,37
				4.091.625,55	206.625,55	0,00
				500.000,00	29.936,82	-470.063,18
				0,00	0,00	0,00
				645.000,00	615.000,00	78.000,00
				30.000,00	204.123,73	174.123,73
				500.000,00	3.992.543,52	3.492.543,62
				400.000,00	400.000,00	0,00
				300.000,00	313.067,83	-198.132,17
				110.000,00	106.402,86	-3.597,14
				3.200.000,00	835.191,88	-2.364.808,12
				2.500.000,00	7.269.563,74	4.760.563,74
				100.000,00	472.000,00	-52.000,00
				750.000,00	778.071,04	28.071,04
				0,00	0,00	0,00
				0,00	3.928,46	3.928,46
				0,00	76.873,79	76.873,79
				350.000,00	340.548,98	-9.451,02
				30.000,00	40.948,48	10.948,48
				1.000.000,00	1.575.304,46	575.304,46
				200.000,00	0,00	-200.000,00
				150.000,00	1.439.800,00	1.289.800,00
				2.530.000,00	2.981.001,62	451.801,62
						370.000,00
						0,00
						3.162.435,44
						79.256.754,19
				SOMA	75.000.000,00	88.018.872,40
						14.548.271,79
						168.932,30





- 2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).
- 3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).
- 4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 93.696.271,79**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 92.997.043,17**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.





4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 15.071.736,57	R\$ 15.071.736,57	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 1.186.818,62	R\$ 1.186.818,62	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 67.812,94	R\$ 62.258,08	R\$ 5.554,86
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 471.149,30	R\$ 813.196,57	-R\$ 342.047,27
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente





Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 20.313.479,39	R\$ 20.313.479,39	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R\$ 1.126.718,32	R\$ 1.126.718,07	R\$ 0,25
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 0,00	R\$ 197.496,22	-R\$ 197.496,22
Cota-Parte da CIDE	R\$ 35.280,45	R\$ 35.280,45	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 10.439.200,54	R\$ 10.444.689,58	-R\$ 5.489,04

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

1) As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) *Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" <https://srvradar.tce.mt.gov.br/> nas receitas arrecadadas com IOF-Ouro; Transf. da Comp. fin. pela Exploração de Rec. Naturais; Cota Parte IPVA; Cota Parte IPI e Receita de Transferência do Fundeb. - CB05*





As informações em relação as receitas arrecadadas com IOF-Ouro, Transf. da Comp. fin. pela Exploração de Rec. Naturais, Cota Parte IPVA, Cota Parte IPI e Receita de Transferência do Fundeb estão apresentando divergências nos valores de R\$ 5.554,86, R\$ -342.047,27, R\$ 0,25, R\$ -197.496,22 e R\$ -5.489,04, respectivamente, conforme pode ser observado na “Figura” logo a seguir:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte ITR	R\$ 1.186.818,62	R\$ 1.186.818,62	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 67.812,94	R\$ 62.258,08	R\$ 5.554,86
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 471.149,30	R\$ 813.196,57	-R\$ 342.047,27
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 20.313.479,39	R\$ 20.313.479,39	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R\$ 1.126.718,32	R\$ 1.126.718,07	R\$ 0,25
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 0,00	R\$ 197.496,22	-R\$ 197.496,22
Cota-Parte da CIDE	R\$ 35.280,45	R\$ 35.280,45	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 10.439.200,54	R\$ 10.444.689,58	-R\$ 5.489,04

APLIC > APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente





4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 47.390.102,91	R\$ 60.990.132,56	R\$ 72.361.456,81	R\$ 76.550.548,60	R\$ 85.582.098,38
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.708.027,56	R\$ 3.550.244,54	R\$ 5.076.624,06	R\$ 6.658.236,02	R\$ 8.672.398,86
Receita de Contribuição	R\$ 1.480.470,57	R\$ 1.893.526,93	R\$ 2.022.671,01	R\$ 2.575.453,11	R\$ 2.696.508,25
Receita Patrimonial	R\$ 176.322,19	R\$ 465.081,06	R\$ 2.074.105,77	R\$ 2.321.620,26	R\$ 2.399.692,53
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 669.180,35	R\$ 691.063,66	R\$ 834.202,10	R\$ 897.962,06	R\$ 1.051.695,78
Transferências Correntes	R\$ 41.830.005,00	R\$ 54.223.783,28	R\$ 62.149.078,86	R\$ 63.881.423,00	R\$ 70.435.510,34
Outras Receitas Correntes	R\$ 526.097,24	R\$ 166.433,09	R\$ 204.775,01	R\$ 215.854,15	R\$ 326.292
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 6.022.760,74	R\$ 3.881.467,04	R\$ 6.776.441,93	R\$ 2.864.520,98	R\$ 13.540.586,53
Operações de crédito	R\$ 1.169.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 378.300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.439.800,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 4.853.260,74	R\$ 3.881.467,04	R\$ 6.398.141,93	R\$ 2.864.520,98	R\$ 12.100.786,53
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 53.412.863,65	R\$ 64.871.599,60	R\$ 79.137.898,74	R\$ 79.415.069,58	R\$ 99.122.684,91
DEDUÇÕES	-R\$ 4.379.590,42	-R\$ 6.894.950,77	-R\$ 7.880.782,90	-R\$ 8.132.085,81	-R\$ 9.019.408,82
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 49.033.273,23	R\$ 57.976.648,83	R\$ 71.257.115,84	R\$ 71.282.983,77	R\$ 90.103.276,09
Receita Corrente					





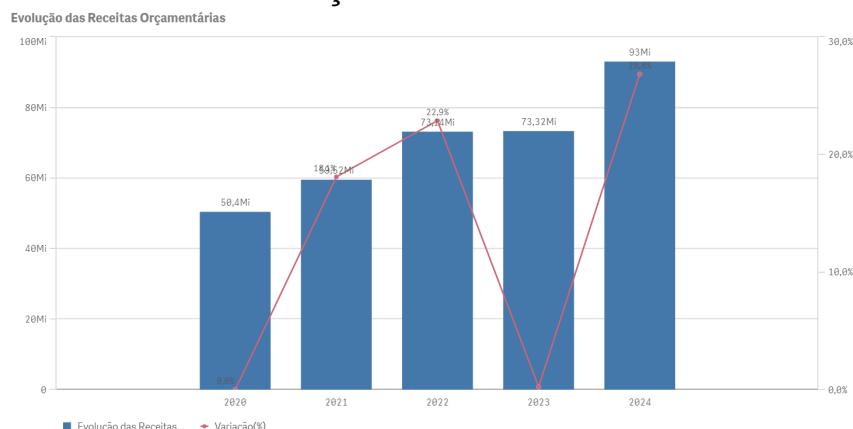
Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Intraorçamentária	R\$ 1.364.505,13	R\$ 1.543.181,78	R\$ 1.878.451,46	R\$ 2.033.932,23	R\$ 2.893.767,08
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 50.397.778,36	R\$ 59.519.830,61	R\$ 73.135.567,30	R\$ 73.316.916,00	R\$ 92.997.043,17
Receita Tributária Própria	R\$ 2.708.027,56	R\$ 3.550.244,54	R\$ 5.076.624,06	R\$ 6.658.236,02	R\$ 8.646.922,40
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,71%	5,82%	7,01%	8,69%	10,10%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	7,47%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas “Transferência Correntes” representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 70.435.510,34, o que corresponde a 71,06% do total da receita orçamentária, exceto a intra(corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 99.122.684,91.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Gráfico Série Histórica Receita Orçamentária.





4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **10,10%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 290.959,33	R\$ 306.332,61	R\$ 302.524,69	R\$ 283.737,03	R\$ 284.066,98
IRRF	R\$ 700.288,55	R\$ 900.786,72	R\$ 1.506.009,42	R\$ 1.809.750,61	R\$ 2.132.504,71
ISSQN	R\$ 640.402,37	R\$ 1.063.479,72	R\$ 1.154.201,16	R\$ 2.231.787,27	R\$ 2.265.931,98
ITBI	R\$ 592.531,29	R\$ 691.254,27	R\$ 1.308.530,73	R\$ 1.338.373,63	R\$ 2.276.882,52
TAXAS	R\$ 308.406,13	R\$ 424.498,45	R\$ 590.505,06	R\$ 817.546,69	R\$ 1.489.604,29
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00				
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 5.309,95	R\$ 4.458,36	R\$ 13.860,31	R\$ 17.431,33	R\$ 8.057,53
DÍVIDA ATIVA	R\$ 170.129,94	R\$ 159.434,41	R\$ 200.992,69	R\$ 159.609,46	R\$ 170.949,72
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.924,67
TOTAL	R\$ 2.708.027,56	R\$ 3.550.244,54	R\$ 5.076.624,06	R\$ 6.658.236,02	R\$ 8.646.922,40

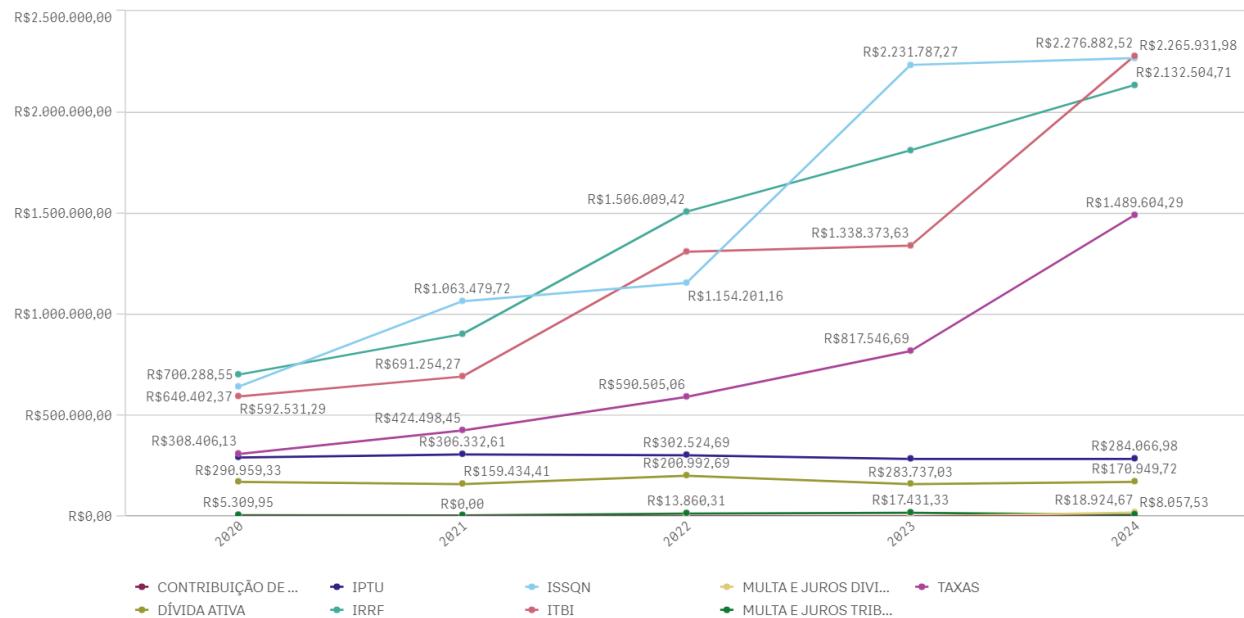
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.





Gráfico Série Histórica da RTP

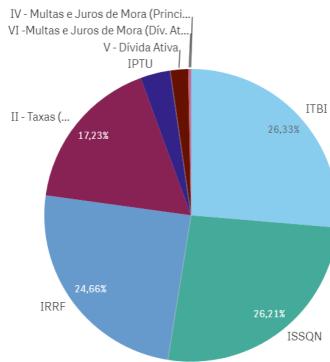
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2024:

Gráfico Composição da RTP

% Composição da Receita Tributária Própria



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não po...





4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 99.122.684,91
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 70.435.510,34
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 12.100.786,53
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 82.536.296,87
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 16.586.388,04
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	16,73%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	83,26%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **16,73%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R\$ 0,16 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **83,26%** .





A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	21,68%	16,41%	13,38%	15,95%	16,73%
Percentual de Dependência de Transferências	78,31%	83,58%	86,61%	84,04%	83,26%

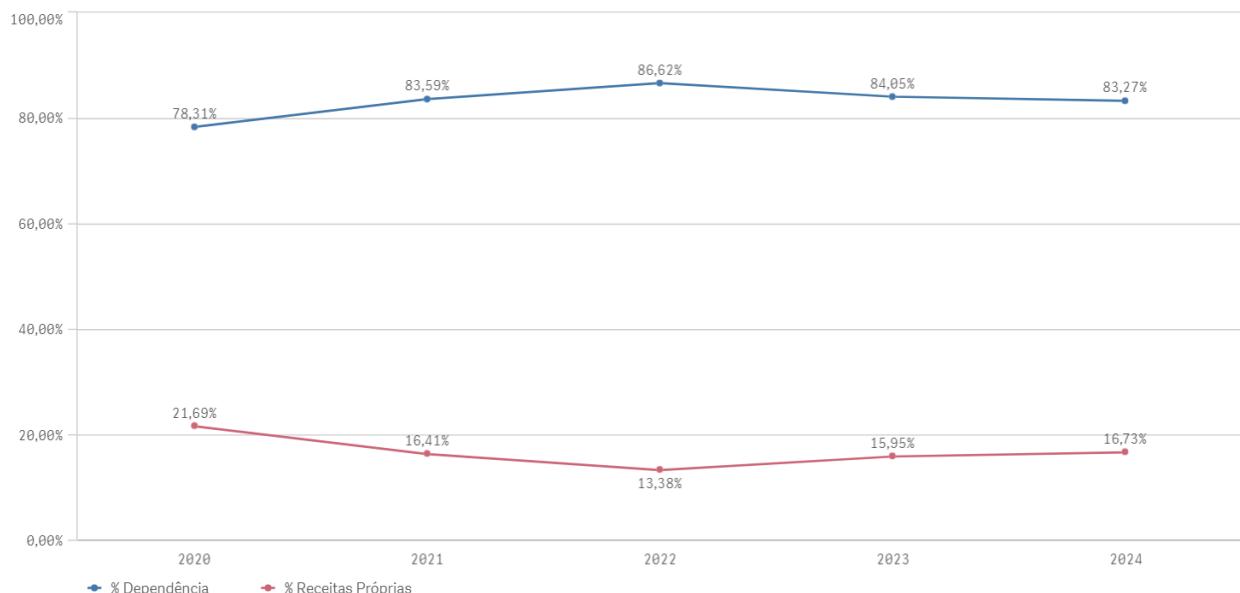
Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **16,73%** evidenciando um aumento em relação aos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Gráfico - Dependência Financeira

Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA





Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 103.631.771,79**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 92.575.528,15**, liquidado **R\$ 82.691.996,03** e pago **R\$ 81.619.132,24**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 32.308.349,98	R\$ 37.703.375,32	R\$ 51.747.556,20	R\$ 62.070.963,50	R\$ 64.281.440,16
Pessoal e encargos sociais	R\$ 16.338.628,38	R\$ 18.660.754,89	R\$ 23.753.215,05	R\$ 27.526.962,21	R\$ 28.779.356,45
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 51.898,99	R\$ 153.594,78	R\$ 124.170,27	R\$ 54.316,57
Outras despesas correntes	R\$ 15.969.721,60	R\$ 18.990.721,44	R\$ 27.840.746,37	R\$ 34.419.831,02	R\$ 35.447.767,14
Despesas de Capital	R\$ 12.390.989,83	R\$ 11.381.423,78	R\$ 11.550.561,37	R\$ 20.868.916,05	R\$ 25.322.157,68
Investimentos	R\$ 12.350.397,24	R\$ 11.081.897,43	R\$ 11.235.058,80	R\$ 20.563.661,49	R\$ 25.014.611,81
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 40.592,59	R\$ 299.526,35	R\$ 315.502,57	R\$ 305.254,56	R\$ 307.545,87
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 44.699.339,81	R\$ 49.084.799,10	R\$ 63.298.117,57	R\$ 82.939.879,55	R\$ 89.603.597,84
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.373.956,22	R\$ 1.536.025,07	R\$ 1.893.092,91	R\$ 2.199.414,02	R\$ 2.971.930,31
Total das Despesas	R\$ 46.073.296,03	R\$ 50.620.824,17	R\$ 65.191.210,48	R\$ 85.139.293,57	R\$ 92.575.528,15
Variação - %	Variação_2020	9,87%	28,78%	30,59%	8,73%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

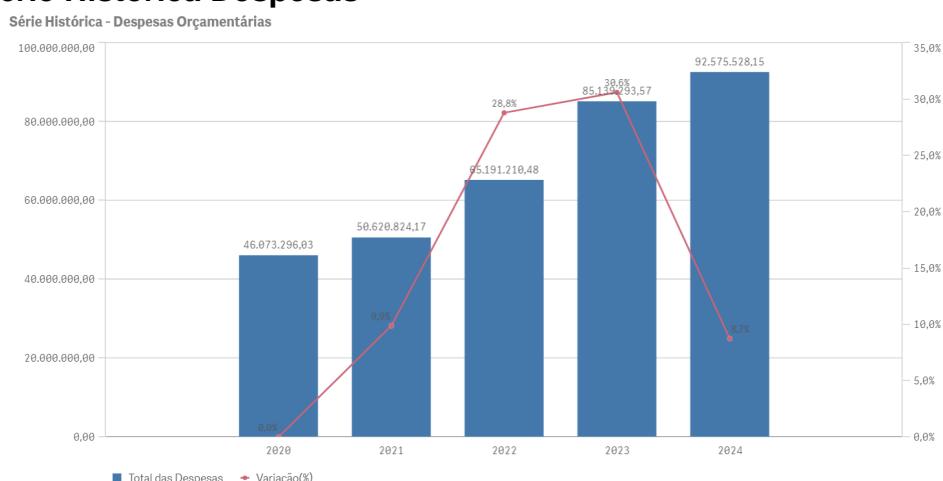




Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi a “Outras Despesas Correntes”, totalizando o valor de R\$ 35.447.767,14, o que corresponde a 39,56% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 89.603.597,84.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Gráfico Série Histórica Despesas



Ao analisar a evolução das despesas ao longo dos últimos cinco anos, verifica-se um crescimento constante. Entretanto, é importante destacar uma desaceleração nesse crescimento no período mais recentes. Entre 2021 e 2022, as despesas aumentaram 28,8%. Na sequência, de 2022 para 2023, o crescimento foi de 30,6%. Entretanto, na comparação entre 2023 e 2024, o percentual de crescimento caiu para 8,7%. Dessa forma, apesar do incremento nas despesas permanecer positivo, ele apresenta uma nítida retração em relação às taxas observadas nos dois anos anteriores.

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.





5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

- 1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas.
- 2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas em veículo oficial.
- 3) As Demonstrações foram apresentada/publicadas de forma consolidada.
- 4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Contas de Governo (Protocolo Control-P n. 1996860/2025) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. CB08.

Dispositivo Normativo:

Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946.

4.1) Ausência de assinatura do titular da Prefeitura ou de seu representante legal e do contador legalmente habilitado nas Demonstrações Contábeis apresentadas na Prestação de Contas de Governo (Protocolo Control-P n. 1996860/2025) - CB08

Inexistência de assinatura do titular da Prefeitura, de seu representante legal ou do contador legalmente habilitado nas Demonstrações Contábeis apresentadas na Prestação de Contas de Governo (Protocolo Control-P n. 1996860/2025). A título de exemplo, segue imagem ilustrativa logo a seguir:





The screenshot shows a software interface for managing documents. At the top, there are fields for 'NºProtocolo - Ano' (1850415 - 2024), 'NºDocumento - Ano' (593373 - 2025), 'Nome do Documento' (DOCUMENTO_EXTERNO_1996860_2025_00), and 'Proprietário' (SECRETARIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - USUÁRIO WEB). Below this is a toolbar with various icons for document operations. The main area displays a tree view of attachments under 'Anexo 1', including several 'TERMO DE JUNTADA', 'INFORMAÇÃO TÉCNICA', 'DOCUMENTO EXTERNO', and 'TERMO DE APENASMENTO'. On the right side of the interface, there is descriptive text about the passive circulante and non-circulante, followed by a section titled '1.4. PATRIMÔNIO LIQUIDO' with a sub-point '1.4.1. O Saldo Patrimonial consolidado é de R\$ 81.949.119,46.'

Passivo Circulante – O passivo circulante (passivo financeiro) da entidade está demonstrado pelo custo de aquisição ou realização, referem-se aos restos a pagar, aos depósitos e consignações e as dívidas de curto prazo que já transitaram pela execução orçamentária.

Passivo Não Circulante – O passivo não circulante (passivo permanente) está representado pelas dívidas de longo prazo contraídas pela entidade, bem como pelas dívidas de curto prazo que ainda não transitaram pela execução orçamentária. O valor mais expressivo do Passivo não Circulante é R\$ 78.617.780,79 representado pelo Déficit Atuarial relativo ao Fundo de Previdência próprio.

1.4. PATRIMÔNIO LIQUIDO

1.4.1. O Saldo Patrimonial consolidado é de R\$ 81.949.119,46.

Maria Elicielma Matias Castro
Contadora CRC-MT nº 014771/O-5

Jackson Biedorff
Secretário Municipal de Finanças

Júlio Cesar dos Santos
Prefeito Municipal

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual,





as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:





5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	Analisou-se o Balanço Orçamentário anexado ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 22 a 25.	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	Analisou-se o Balanço Orçamentário anexado ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 22 a 25.	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	Analisou-se o Balanço Orçamentário anexado ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 22 a 24.	ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Analisou-se o Balanço Orçamentário anexado ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 22 a 24.	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	Analisou-se o Balanço Orçamentário anexado ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 22 a 24.	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: S das contas filhas = S das contas mães.	Analisou-se o Balanço Orçamentário anexado ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 22 a 24.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:





- 1) O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	Analisou-se o Balanço Financeiro anexado ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fl. 28.	ATENDIDO
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	Analisou-se o Balanço Financeiro anexado ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fl. 28.	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Analisou-se o Balanço Financeiro anexado ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fl. 28.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Financeiro apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	Analisou-se o Balanço Patrimonial anexado ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 33 a 36.	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	Analisou-se o Balanço Patrimonial anexado ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 33 a 36.	ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	Analisou-se o Balanço Patrimonial anexado ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 33 a 36. Não apresentou o Patrimônio Social e Capital Social.	NÃO ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	Analisou-se o Balanço Patrimonial anexado ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 34.	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	Analisou-se o Balanço Patrimonial anexado ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 34.	ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	Analisou-se o Balanço Patrimonial anexado ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 34 e 35.	ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Analisou-se o Balanço Patrimonial anexado ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 34 e 35. Não comparou com exercício anterior.	NÃO ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Analisou-se o Balanço Patrimonial anexado ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 33 a 36. Apresenta uma diferença de R\$ 77.071,82.	NÃO ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *Deixou de apresentar o Balanço Patrimonial de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - CC09*





O Balanço Patrimonial divulgado apresenta irregularidade formal, pois o documento não atende às disposições da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente no que diz respeito à obrigatoriedade de confronto entre os exercícios de 2024 e o período anterior. Tal comparação é essencial para a análise evolutiva das demonstrações financeiras, conforme estabelecem as normas vigentes.

Recomendação

Sugere-se:

A imediata retificação do balanço com a inclusão da comparação interanual;

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 64.279.822,92	R\$ 55.189.858,44	R\$ 9.089.964,48
ARLP	R\$ 1.191.667,10	R\$ 850.944,20	R\$ 340.722,90
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Imobilizado	R\$ 97.420.452,69	R\$ 84.151.827,21	R\$ 13.268.625,48
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 162.891.942,71	R\$ 140.192.629,85	R\$ 22.699.312,86
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 1.837.214,21	R\$ 2.517.037,19	-R\$ 679.822,98
Passivo Não Circulante	R\$ 79.028.537,22	R\$ 44.236.612,80	R\$ 34.791.924,42
Patrimônio Líquido	R\$ 81.949.119,46	R\$ 93.374.030,97	-R\$ 11.424.911,51
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 162.814.870,89	R\$ 140.127.680,96	R\$ 22.687.189,93

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:





5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 64.279.822,92	Passivo Circulante	R\$ 1.837.214,21
ARLP	R\$ 1.191.667,10	Passivo Não Circulante	R\$ 79.028.537,22
Investimentos	R\$ 0,00	Patrimônio Líquido	R\$ 81.949.119,46
Ativo Imobilizado	R\$ 97.420.452,69		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 162.891.942,71	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 162.814.870,89
DIFERENÇA (III) = I - II	R\$ 77.071,82		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:

1) O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de R\$ 77.071,82 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Divergência de R\$ 77.071,82 quanto aos totais do Ativo e Passivo no Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024. - CB05*

Durante a auditoria dos saldos, foi identificada uma disparidade significativa entre os totais do Ativo e do Passivo no valor de **R\$ 77.071,82**, conforme evidenciado no demonstrativo anexo. Essa inconsistência compromete a fidedignidade do relatório, uma vez que a equação patrimonial fundamental (*Ativo = Passivo + Patrimônio Líquido*) não se verifica.





Recomendação

Sugere-se:

A apuração das causas da diferença patrimonial e o devido ajuste contábil.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R\$ 93.374.030,97
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R\$ 81.949.119,46
Variação do PL (III) = II - I	-R\$ 11.424.911,51
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	-R\$ 5.213,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	-R\$ 11.419.698,51
Diferença (VI) = III - IV - V	R\$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:





QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 63.406.557,37	R\$ 54.390.977,84
(-) Passivo Financeiro	R\$ 11.763.116,24	R\$ 4.579.621,05
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 51.643.441,13	R\$ 49.811.356,79

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DEScrições	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 51.643.441,13	R\$ 43.115.197,93	R\$ 8.528.243,20
Resultado financeiro 2023	R\$ 49.811.356,79	R\$ 41.283.113,59	R\$ 8.528.243,20

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Assim, verifica-se que:

1) Foi verificado que o total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) O quadro " Resultado Financeiro x Quadro do Superávit/Déficit Financeiro" apresentou divergência no valor total de R\$ 8.528.243,20. - **CB05**

O Resultado Financeiro - Quadro de Ativos e Passivos Financeiros apresentou os valores a seguir:

2023: R\$ 49.811.356,79





2024: R\$ 51.643.441,13

Esse valores decorrem da diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro no exercício, sendo ambos positivos, caracterizando resultado financeiro superavitário.

O Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, por sua vez registrou os valores a seguir:

2023: R\$ 41.283.113,59

2024: R\$ 43.115.197,93

Diferenças Apuradas

2023: R\$ 8.528.243,20

2024: R\$ 8.528.243,20

Essas diferenças indicam que os valores informados no quadro de superávit/déficit financeiro são inferiores ao resultado financeiro apurado no balanço patrimonial, com divergência idêntica nos dois exercícios.

Portanto, há divergência entre o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial e o total das fontes de recursos disponíveis, representadas no quadro de superávit/déficit financeiro.

Essa incongruência compromete a fidedignidade das informações fiscais apresentadas, podendo implicar violação aos princípios da consistência contábil e da transparência na gestão dos recursos públicos, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e nas normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	Analisou-se o Variações Patrimoniais Quantitativas anexado ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 40.	ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	Analisou-se o Variações Patrimoniais Quantitativas anexado ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 40.	ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	Analisou-se o Variações Patrimoniais Quantitativas anexado ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 40 e 41.	ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	Analisou-se o Variações Patrimoniais Quantitativas anexado ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 40 e 41. Não há informações do exercício anterior.	NÃO ATENDIDO
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Analisou-se o Variações Patrimoniais Quantitativas anexado ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 40 e 41.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada/divulgada não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *Deixou de apresentar a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - CC09*

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) divulgado apresenta irregularidade formal, pois o documento não atende às disposições da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente no que diz respeito à obrigatoriedade de confronto entre os exercícios de 2024 e o período anterior. Tal comparação é





essencial para a análise evolutiva das demonstrações financeiras, conforme estabelecem as normas vigentes.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	Analisou-se o Fluxos de Caixa anexado ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 45 e 46.	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	Analisou-se o Fluxos de Caixa anexado ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 45 e 46.	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Analisou-se o Fluxos de Caixa anexado ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 45 e 46.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	Analisou-se as notas explicativas e aspectos gerais ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 22 a 46.	ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Analisou-se as notas explicativas e aspectos gerais ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 22 a 46.	ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	Analisou-se as notas explicativas e aspectos gerais ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 22 a 46.	ATENDIDO
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Analisou-se as notas explicativas e aspectos gerais ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 22 a 46.	ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	Analisou-se as notas explicativas e aspectos gerais ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 22 a 46.	ATENDIDO
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	Analisou-se as notas explicativas e aspectos gerais ao Processo nº 1996860/2025 (Contas de Governo - 2024), fls. 22 a 46.	ATENDIDO





Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de Apiacas não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **APIACAS**:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.





5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina deve ser registrada em conta com atributo Permanente (P) e posteriormente, quando do empenho, terá o saldo transportado para contas com atributo Financeiro (F) com os respectivos desdobramentos de natureza orçamentária e posterior pagamento.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrada no Sistema Aplic evidencia que **não foram** efetuados os registros contábeis por competência das férias e do adicional de 1/3 das férias:





1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias . A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência das férias e do adicional de 1/3 das férias. CB03.

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Deixou de registrar as variações patrimoniais diminutivas, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional. - CB03*

Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias . A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência das férias e do adicional de 1/3 das férias, conforme pode ser observado na “Figura” logo a seguir:

Balanço de verificação									
Balanço de verificação									
Consulte os dados acumulados até a última carga enviada									
Informe o mês de referência	Esc	Fin	Descrição	Devedor	Saldo até o mês anterior	Movimento do mês	Saldo acumulado		
DEZEMBRO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Incluir registros de encerramento	<input checked="" type="checkbox"/> Dados consolidados do Ente	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Pesquisar [Enter]
2371010000	S		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	36.316.316,87	36.316.316,87	0,00	0,00	0,00	0,00
2371020000	S		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	448.075.581,47	222.739.504,22	0,00	0,00	225.336.077,25	0,00
2371030000	S		AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.001,70	13.788,70	0,00	0,00	5.213,00	0,00
2371200000	N		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OGSS	34.608.261,47	34.390.244,11	0,00	0,00	218.617,36	0,00
2371210000	S		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	10.200,00	10.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2371220000	S		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	24.399.945,65	24.181.820,30	0,00	0,00	218.017,36	0,00
2371230000	N		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OGSS - UNIÃO	27.662.432,63	191.369.902,69	0,00	0,00	0,00	163.587.479,97
23712301000	S		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	26.404.663,76	26.404.663,76	0,00	0,00	0,00	0,00
23712302000	S		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.257.758,86	164.855.238,83	0,00	0,00	0,00	163.597.479,97
23712400000	N		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OGSS - ESTADO	20.506.264,34	173.889.549,00	0,00	0,00	0,00	152.583.284,66
23712401000	S		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	20.506.264,34	20.506.264,34	0,00	0,00	0,00	0,00
23712402000	S		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	152.583.284,66	0,00	0,00	0,00	152.583.284,66
23712500000	N		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OGSS - MUNICÍPIO	1.356.000,41	1.711.579,40	0,00	0,00	0,00	383.449,38
23712501000	S		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	111.773,05	111.773,05	0,00	0,00	0,00	0,00
23712502000	S		SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.216.225,96	1.599.804,44	0,00	0,00	0,00	383.449,38
23712600000	N		TOTAL PASSIVO E PAT. LÍQUIDO (2)	826.064.171,64	965.485.299,58	24.880.503,43	19.111.579,02	0,00	133.644.203,53
3100000000	N		PESSOAL E ENCARGOS	24.754.968,83	0,00	3.622.657,92	8.519,58	28.368.717,27	0,00
3110000000	N		REMUNERAÇÃO A PESSOAL	20.915.036,35	0,00	3.183.894,54	0,00	24.098.924,89	0,00
3111000000	N		REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	10.222.844,05	0,00	1.091.459,85	0,00	11.114.303,90	0,00
3111000000	N		REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	10.222.844,05	0,00	1.091.459,85	0,00	11.114.303,90	0,00
3111000000	N		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	9.578.732,42	0,00	1.007.956,63	0,00	10.586.689,05	0,00
3111010100	S		DESPESAS DE PESSOAL E SALARIOS	8.930,00	0,00	953.343,41	0,00	9.794.683,41	0,00
3111012200	S		13. SALÁRIO	745.145,86	0,00	42.561,69	0,00	755.609,55	0,00
3111020000	N		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS	200.450,53	0,00	40.096,11	0,00	240.540,64	0,00
3111020000	S		RESPARCIMENTO DE DESPESAS PESSOAL REQUISITADO	200.450,53	0,00	40.096,11	0,00	240.540,64	0,00
3111030000	S		SENTENÇAS JUDICIAIS	443.661,10	0,00	43.413,11	0,00	487.074,21	0,00
3112000000	N		REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	10.692.186,30	0,00	2.092.434,69	0,00	12.784.620,99	0,00
3112000000	N		REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	10.692.186,30	0,00	2.092.434,69	0,00	12.784.620,99	0,00
3112010000	N		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	5.595.978,09	0,00	943.839,51	0,00	6.539.817,60	0,00





5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **APIACAS**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes efetuados pela equipe quanto às receitas Líquida Arrecadada_Exceto-Intra R\$ 90.103.276,09 e /ou despesas Orçamentária_Exceto-Intra Execução R\$ 89.603.597,84:

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 45.882.388,53	R\$ 52.953.000,00	R\$ 68.240.335,73	R\$ 74.595.529,16	R\$ 90.614.271,79
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 49.033.273,23	R\$ 57.976.648,83	R\$ 71.257.115,84	R\$ 71.282.983,77	R\$ 90.103.276,09
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,0686	1,0948	1,0442	0,9556	0,9943

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **0,57% abaixo do valor estimado**, indicando a existência de Frustração de Receita para a cobertura de despesas.





5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 44.992.388,53	R\$ 55.202.000,00	R\$ 70.212.335,73	R\$ 78.611.529,16	R\$ 83.924.876,79
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 47.390.102,91	R\$ 60.990.132,56	R\$ 72.361.456,81	R\$ 76.550.548,60	R\$ 85.582.098,38
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0532	1,1048	1,0306	0,9738	1,0197

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **1,97% acima do valor estimado** (excesso de arrecadação).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 5.260.000,00	R\$ 2.560.000,00	R\$ 3.631.000,00	R\$ 4.450.000,00	R\$ 15.458.395,00
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 6.022.760,74	R\$ 3.881.467,04	R\$ 6.776.441,93	R\$ 2.864.520,98	R\$ 13.540.586,53
Quociente execução da receita de capital (QRC)=B/A	1,1450	1,5162	1,8662	0,6437	0,8759

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





Os dados consolidados referentes ao exercício de 2024 revelam que a **arrecadação de receitas de capital** ficou **aquém do previsto**, atingindo apenas **87,59% da estimativa inicial**. Tal cenário configura, tecnicamente, um caso de **frustração de receitas** — isto é, a não realização da expectativa de arrecadação projetada.

Cabe destacar que essa discrepância entre o valor efetivamente arrecadado e o valor estimado demanda uma análise criteriosa, pois pode decorrer de:

Superestimativa na projeção orçamentária;

Redução efetiva na mobilização de recursos;

Eventuais alterações nas condições econômicas que impactaram a captação.

Recomenda-se, portanto:

Uma revisão dos critérios de planejamento orçamentário;

A identificação dos fatores determinantes para a subarrecadação;

A adoção de medidas corretivas para evitar recorrências em exercícios futuros.

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA





-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 49.688.273,24	R\$ 55.831.063,91	R\$ 76.295.374,52	R\$ 93.840.102,95	R\$ 100.455.469,79
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 44.699.339,81	R\$ 49.084.799,10	R\$ 63.298.117,57	R\$ 82.939.879,55	R\$ 89.603.597,84
Quociente execução da despesa (QED)+B /A	0,8996	0,8791	0,8296	0,8838	0,8919

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 89,19% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária **ou** ineficiência no processo planejamento-execução ou reflexo de contingenciamento efetuado no decorrer do exercício.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 34.503.858,82	R\$ 41.282.729,54	R\$ 60.120.595,56	R\$ 69.367.214,90	R\$ 71.438.950,16
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 32.308.349,98	R\$ 37.703.375,32	R\$ 51.747.556,20	R\$ 62.070.963,50	R\$ 64.281.440,16
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B /A	0,9363	0,9133	0,8607	0,8948	0,8998

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 10,02% abaixo do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 14.025.414,42	R\$ 12.674.334,37	R\$ 14.606.678,96	R\$ 22.353.291,62	R\$ 27.766.025,00
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 12.390.989,83	R\$ 11.381.423,78	R\$ 11.550.561,37	R\$ 20.868.916,05	R\$ 25.322.157,68
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,8834	0,8979	0,7907	0,9336	0,9119

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 8,81% abaixo do valor estimado.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.





5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 12.390.989,83	R\$ 11.381.423,78	R\$ 11.550.561,37	R\$ 20.868.916,05	R\$ 25.322.157,68
Operações de Créditos (B)	R\$ 1.169.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,0943	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 2.305.717,09	R\$ 6.258.327,30	R\$ 15.346.368,70	R\$ 6.933.537,75
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 43.762.676,37	R\$ 49.472.030,64	R\$ 63.452.208,75	R\$ 82.309.883,47	R\$ 88.874.692,24
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 49.083.532,94	R\$ 56.840.968,71	R\$ 69.988.214,85	R\$ 70.105.081,95	R\$ 88.018.872,40
QREO-->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,1215	1,1955	1,2016	1,0381	1,0683

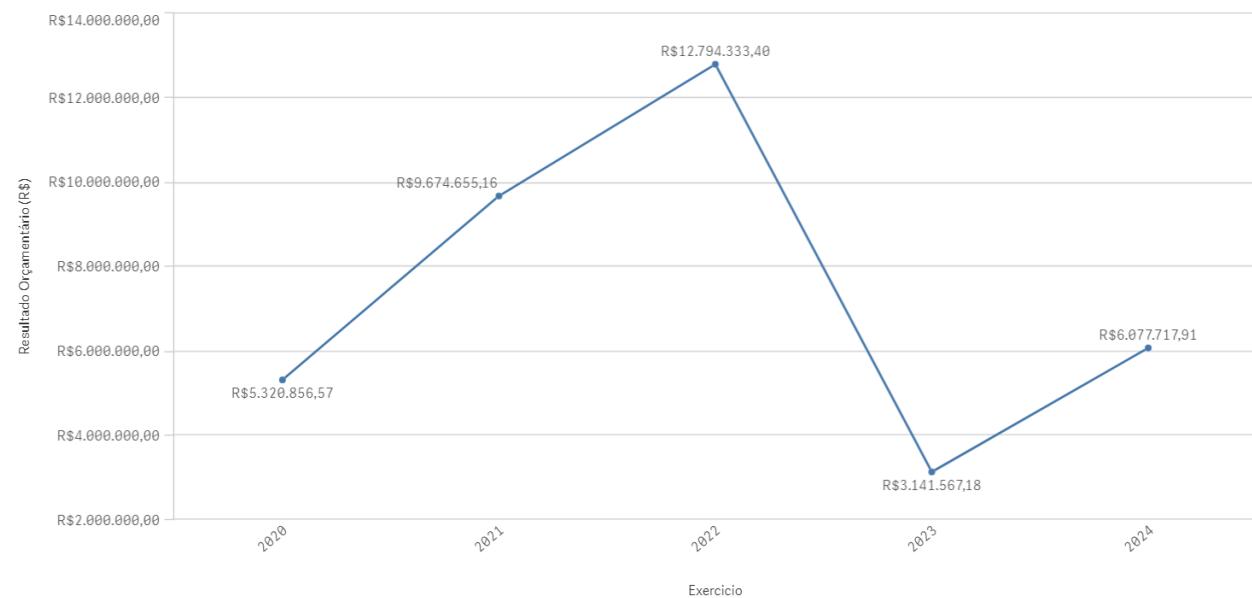
Relatórios dos Exercícios 2020-2023





GRÁFICO - SÉRIE HISTÓRICA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Série Histórica - Execução Orçamentária



A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 43/2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada - superávit de execução orçamentária.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **APIACAS**, com base nos





demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 1.091.490,72, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 9.884.418,32.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da





inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios". (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:





-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 11.039.302,85	R\$ 19.307.197,29	R\$ 25.120.006,67	R\$ 15.957.767,71	R\$ 22.607.485,89
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 36.820,59	R\$ 273.724,90	R\$ 334.393,15	R\$ 800.721,88	R\$ 788.028,94
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 142.975,02	R\$ 1.023.388,60	R\$ 528.406,58	R\$ 1.738.447,98	R\$ 1.091.490,72
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 2.863.639,88	R\$ 2.050.803,46	R\$ 1.505.324,68	R\$ 2.033.583,08	R\$ 9.884.418,32
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	3,6594	6,1913	12,1872	4,0183	1,9879

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há 1,98 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

5.4.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 2.845.723,54	R\$ 3.043.506,88	R\$ 1.997.052,89	R\$ 3.774.030,79	R\$ 10.956.395,91
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 46.073.296,03	R\$ 50.620.824,17	R\$ 65.191.210,48	R\$ 85.139.293,57	R\$ 92.575.528,15
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0617	0,0601	0,0306	0,0443	0,1183

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,11 foram inscritos em restos a pagar.





5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 (Superávit/déficit financeiro -total - Exceto RPPS) do Anexo 6 (Direitos e Obrigações) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 11.039.302,85	R\$ 19.307.197,29	R\$ 25.120.006,67	R\$ 15.957.767,71	R\$ 22.607.485,89
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 3.031.272,63	R\$ 3.329.201,47	R\$ 2.376.885,60	R\$ 4.580.490,38	R\$ 11.771.675,42
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	3,6418	5,7993	10,5684	3,4839	1,9205

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R\$ 10.835.810,47, considerando todas as fontes de recursos.





6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.5 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 6 (Direitos e Obrigações).





Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 9.322.377,32	-R\$ 17.936.659,90	-R\$ 23.304.471,65	-R\$ 12.889.608,65	-R\$ 20.818.655,91
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 41.817.173,34	R\$ 52.959.501,67	R\$ 63.211.772,92	R\$ 67.240.560,97	R\$ 74.478.310,01
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.5 deste Relatório.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.





Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 41.817.173,34	R\$ 52.959.501,67	R\$ 63.211.772,92	R\$ 67.240.560,97	R\$ 74.478.310,01
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 1.169.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0279	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Este resultado indica que não houve dívida contratada.

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)





Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 41.817.173,34	R\$ 52.959.501,67	R\$ 63.211.772,92	R\$ 67.240.560,97	R\$ 74.478.310,01
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R\$ 40.592,59	R\$ 351.425,34	R\$ 469.097,35	R\$ 429.424,83	R\$ 361.862,44
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0009	0,0066	0,0074	0,0064	0,0048

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,48% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.

O resultado de 0,0048 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.





Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.





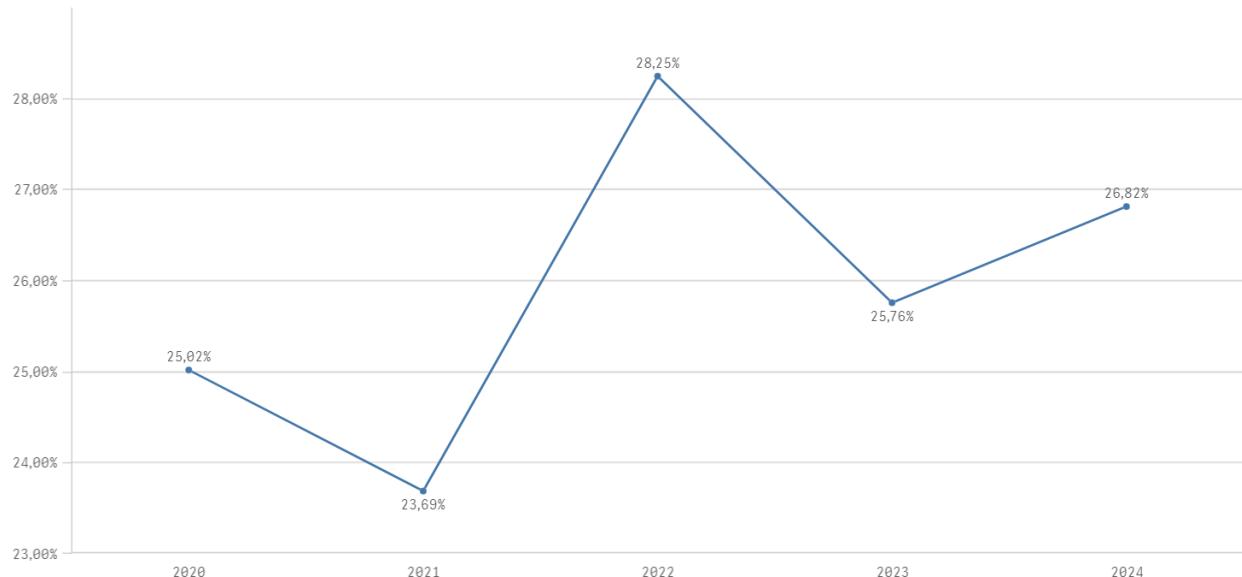
A série histórica demonstra que a administração municipal de Apiacás cumpriu o disposto no artigo 212 da Constituição Federal nos exercícios de 2020, 2022, 2023 e 2024, com exceção do ano de 2021, quando não atingiu o percentual mínimo constitucionalmente exigido. Em 2022, o município supriu o déficit de 2021, aplicando o percentual complementar necessário para regularizar a obrigação constitucional, conforme pode ser observado logo a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	25,02%	23,69%	28,25%	25,76%	26,81%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

GRÁFICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.





O percentual aplicado (26,81%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do





art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017.





Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

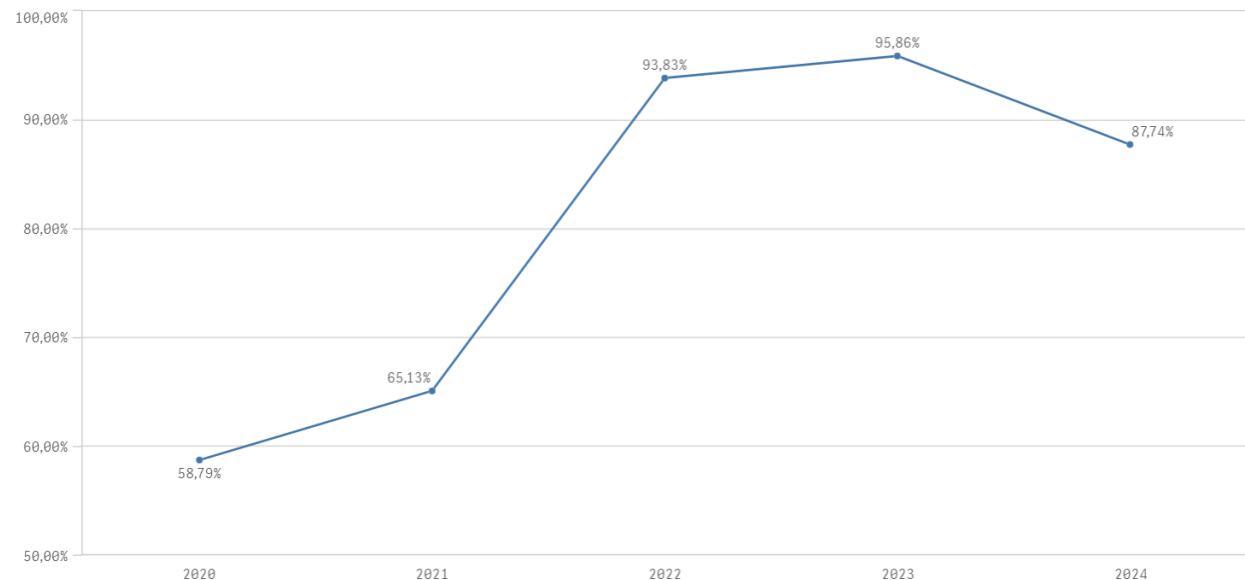
HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021

	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	58,79%	65,13%	93,83%	95,86%	87,73%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Gráfico - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:





1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (87,73%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

O Resultado de (3,50%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. AA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3.1) Deixou de aplicar até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. - AA04

Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício, conforme pode ser observado no quadro logo a seguir:

Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB		Ações
Descrição	valor (R\$)	
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 939.928,87	
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 223.904,93	
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 0,00	
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 223.904,93	

Legenda

Texto Fijo Entrada Manual Fórmula Expressão Campo Referenciado Entrada Manual Seleção





6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**

Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.

- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**

Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.

1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.

2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**

Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.





2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.





Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Exame criterioso dos percentuais aplicados demonstra que, no quinquênio 2020-2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde atenderam à exigência constitucional do artigo 198 da Carta Magna, com exceção do exercício de 2020. Registre-se, contudo, que o ente municipal sanou essa irregularidade no ano subsequente (2021), mediante aplicação complementar do percentual necessário à regularização do passivo constitucional.

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	14,61%	18,33%	18,93%	19,94%	18,87%

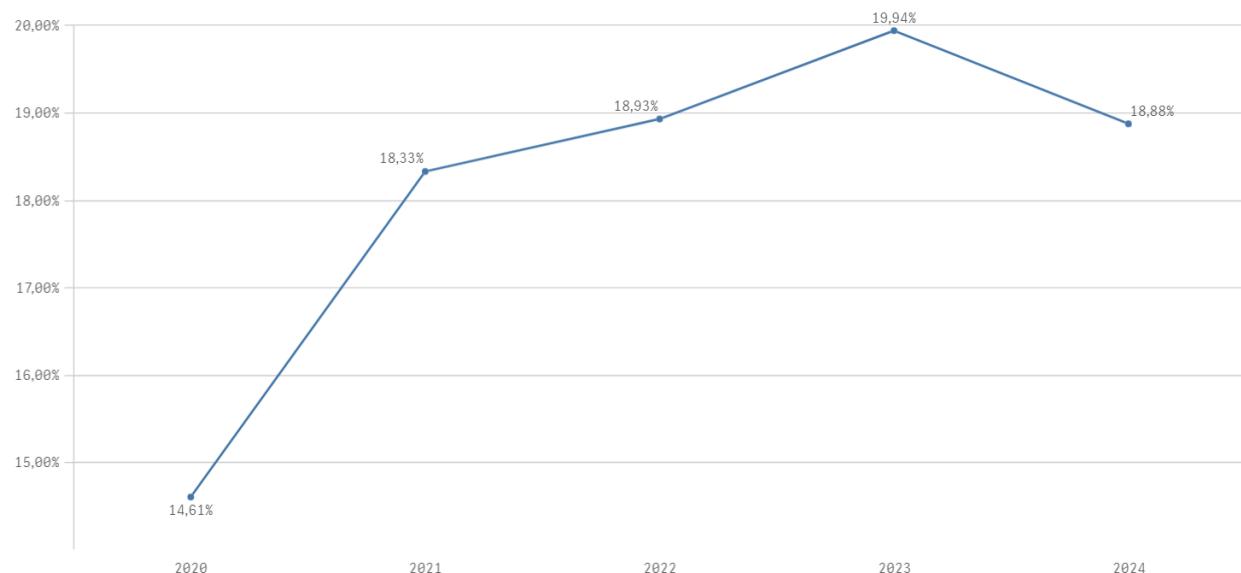
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





GRÁFICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE

Série Histórica - Aplicação na Saúde



Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (18,87%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF





A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

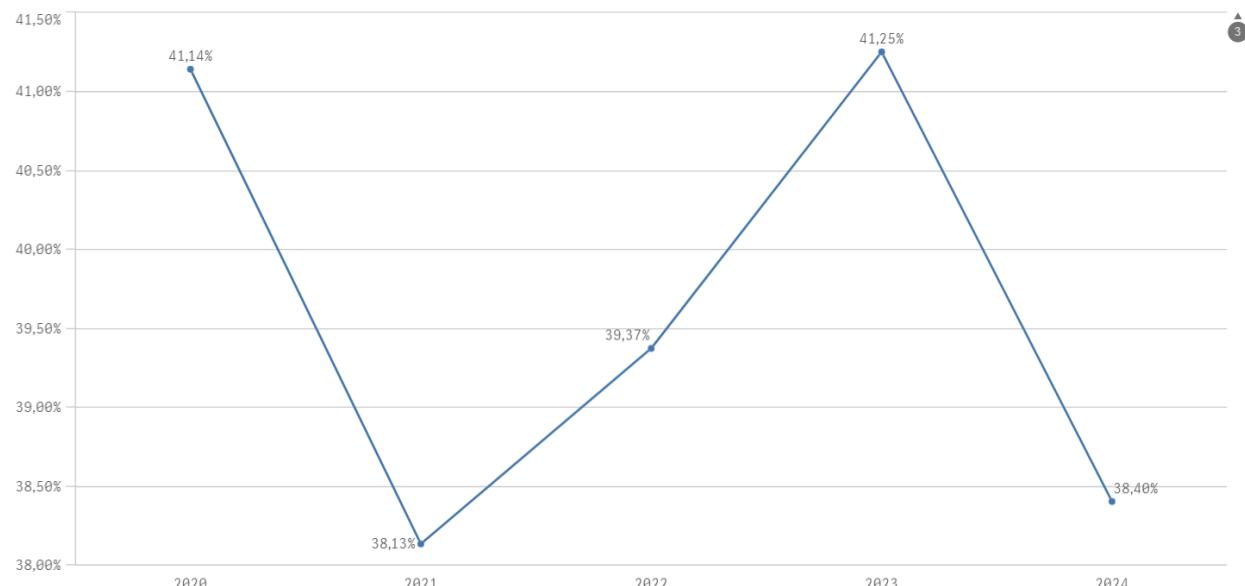
LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	41,14%	38,13%	39,37%	41,25%	38,39%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,05%	1,54%	1,50%	1,67%	1,58%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	43,19%	39,67%	40,87%	42,92%	39,98%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

GRÁFICO - LIMITE COM PESSOAL - LRF

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo





A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 28.362.197,00, correspondente a 38,39% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ (28.362.197,00), que correspondeu a (38,39%) da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:





- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **APIACAS**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **8.692** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:





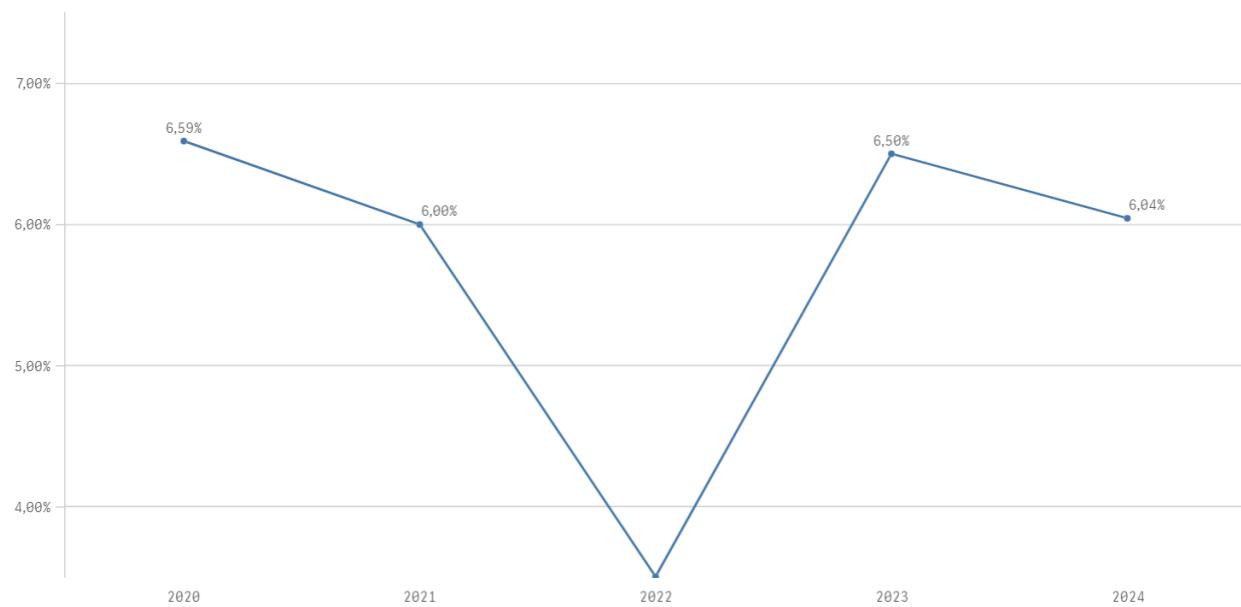
REPASSE PARA O LEGISLATIVO

	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,59%	6,00%	3,51%	6,50%	6,04%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Gráfico - REPASSE LEGISLATIVO

Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF).
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF).

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF





O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder,





do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de





dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a





relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 55.638.363,57	R\$ 38.719.636,75	R\$ 519.763,64	70,52%
2022	R\$ 66.359.125,37	R\$ 53.008.438,70	R\$ 632.210,41	80,83%
2023	R\$ 70.452.395,02	R\$ 62.932.601,35	R\$ 1.337.776,17	91,22%
2024	R\$ 79.456.480,78	R\$ 66.304.715,32	R\$ 948.655,15	84,64%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Receita Corrente Arrecadada

Observa-se um **aumento gradual** na arrecadação da receita corrente ao longo do período. Em 2021, o valor da receita arrecadada era de **R\$ 55,64 milhões**, enquanto em 2024 chegou a **R\$ 79,46 milhões**, representando um crescimento de aproximadamente **42,79%**. Isso revela uma evolução da capacidade de arrecadação de recursos pelo órgão, sendo um ponto relevante para a avaliação da sustentabilidade das despesas correntes.

Despesa Corrente Liquidada

A despesa corrente liquidada também apresenta **elevação ao longo do período**, passando de **R\$ 38,72 milhões em 2021** para **R\$ 66,30 milhões em 2024**, um crescimento de **aproximadamente 71,23%**. Este crescimento revela uma elevação





nas responsabilidades correntes da administração, sendo importante acompanhar se ele se relaciona ao incremento de serviços prestados, ao crescimento da folha de pagamento ou ao aparelhamento da administração.

Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (RPNP)

Em relação às despesas inscritas em RPNP, verifica-se uma **oscilação** ao longo do período. Em 2021 o valor era de **R\$ 519,76 mil**, aumentando para **R\$ 632,21 mil** em 2022, depois para **R\$ 1,34 milhão** em 2023, e depois caindo para **R\$ 948,66 mil** em 2024. Isso revela uma **flutuação** no montante de obrigações transferidas para o período subsequente, sendo um ponto de interesse para o controle, pois o acúmulo de RPNP pode sinalizar dificuldades de liquidez ou falta de recursos para a quitação de obrigações no próprio período de competência.

Indicador Despesa/Receita Corrente

Este indicador revela a **relação percentual** entre despesa corrente liquidada e a receita corrente arrecadada. Em 2021 ele era de **70,52%**, aumentando para **80,83%** em 2022 e chegando ao pico de **91,22%** em 2023, sendo depois **reduzido para 84,64%** em 2024. Isso significa que, ao final de 2023, quase toda a receita corrente (91%) estava sendo consumida pelas despesas correntes, enquanto em 2024 houve uma **ligeira recuperação**, sendo que 84,64% da arrecadação foi destinada ao pagamento de despesas correntes.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

7. 1. NORMAS GERAIS





7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

Portaria SPREV n.º 14.762/2020

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos





Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C.**

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até





30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **APIACAS** apresenta a classificação D, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
APIACÁS	MT	NÃO CLASSIFICADO	NÃO CLASSIFICADO	D	I

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

Nesse sentido, recomenda-se que ao gestor municipal promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP.





7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cite-se a seguir:

Portaria MTP n.º 1.467/2022:

Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

§ 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.





Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos;
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- c) Incremento da produtividade;
- d) Redução de custos e do retrabalho;
- e) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização;
- g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao Radar Previdência, na data de 17/06/2025, verifica-se que o RPPS de Apiacás não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão. Nesse sentido, recomenda-se a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

- 1) Na análise das informações extraídas, em 17/06/2025, no endereço eletrônico (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp>





/visualizarCrp2.xhtml?id=243164) de onde foi extraída a informação, constatou-se que o Município de Apiacás, por meio do CRP n.º 989773-243164, encontra-se REGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa).



Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Apiacás UF: MT
CNPJ Principal: 01.321.850/0001-54

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



N.º 989773 -
243164

EMITIDO EM 28/04/2025
VÁLIDO ATÉ 25/10/2025

7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os





segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

1) Da análise da previdência social dos servidores do Município de Apiacás, verifica-se que esses estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Apiacás/MT, denominado pela sigla "PREVIAP", não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.





7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador





Interno informou a **adimplênci**a de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme demonstrado no Apêndice D.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice F), enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 17/06/2025, a **adimplênci**a de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme demonstrado no Apêndice E.

Além disso, verificou-se a **adimplênci**a de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, por meio das informações encaminhadas via Sistema Aplic.

Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima:

Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 1.365.620,66	R\$ 1.365.620,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 1.366.944,21	R\$ 1.366.944,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 1.365.620,66	R\$ 1.365.620,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 1.082.346,75	R\$ 1.082.346,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 1.085.786,74	R\$ 1.085.786,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 1.082.346,75	R\$ 1.082.346,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos





Contribuições Previdenciárias Suplementares:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R\$ (A-B)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 1.537.147,02	R\$ 1.537.147,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 1.541.629,02	R\$ 1.541.629,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 1.537.147,02	R\$ 1.537.147,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias patronais, no valor de R\$ 1.365.620,66, referente ao exercício de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

2) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias dos segurados, no valor de R\$ 1.082.346,75, referente ao exercício de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

3) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias suplementares, no valor de R\$ 1.537.147,02, referente ao exercício de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

7. 1. 5. 2. ADMIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS





1) Conforme verificado na imagem em anexo, os dois parcelamentos celebrados pelo Município de Apiacás junto ao Regime Próprio de Previdência Social foram **integralmente quitados**, sendo que **durante o exercício de 2024 não houve quaisquer desembolsos** a esse título. Tal situação revela a **inexistência de obrigações parceladas em aberto** junto ao RPPS.

Consulta Acordo de Parcelamento

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta

Ente:

Situação do Acordo:

Não sou um robô

Consultar

Acordos de Par			
Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo
00025/2011	Outros Critérios	Quitado	Antigo
00989/2013	Contribuição Patronal	Quitado	Novo

7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse regular das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes ao exercício de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.





7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

7. 2. GESTÃO ATUARIAL

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:





1. Reforma da Previdência Ampla - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.

2. Reforma da Previdência Parcial - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;

torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:

1 - Orientar os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.**

2 - Recomendar aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)

(...)





Em consulta ao Radar Previdência, constata-se que o Município Apiacás não realizou a reforma **ampla**, conforme se demonstra:



Sugere-se recomendar ao gestor do município que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajusteamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

Em que pese constar como não realizada a reforma ampla e a reforma parcial, foi instituído: a alíquota mínima de 14% para os servidores ativos; a alíquota patronal de 17,60%; a alíquota suplementar de 14,00%; a alíquota de 14% para aposentados e pensionistas, sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social; o limite para as aposentadorias e pensão por morte; a previdência complementar; e, o convênio de adesão à previdência complementar.

Está a cargo do RPPS de Apiacás (PREVIAP) apenas os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, conforme Lei nº 1.506/2024, os benefícios de: auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade, antes previstos na mencionada lei passaram a ser custeados pela orçamento municipal, conforme Lei nº 018 de 20/01/2020.

1) Conforme consulta à art. 1º da Lei Municipal 1.180/2020, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores.





- 2) O RPPS de Apiacás concederá apenas os Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte, conforme descritos na Lei Municipal 1.506/2024, de 31 de outubro de 2024. Os Benefícios Temporários de auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, passaram a ser de responsabilidade do Poder Executivo e Legislativo, conforme descrito na Lei Municipal 018 de 20/01/2020.
- 3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Apiacás instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC, por meio da Lei 191/2021, de 24 de novembro de 2021.

7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

- I - elaboração por atuário habilitado;
- II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
- III - demonstração da situação do RPPS em relação ao





equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;

IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;

V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16/11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS,





seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS; II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).

A avaliação atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Apiacás/MT, denominado pela sigla "PREVIAP", referente ao exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2023, foi realizada pelo atuário Sr. Igor França Garcia, com registro no MIBA n.º 1.659, vinculado à empresa Atuarial Consultoria & Investimento.





1) Dos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verifica-se a confecção de avaliação atuarial do exercício do exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2023.

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Assim, pode-se dizer que:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

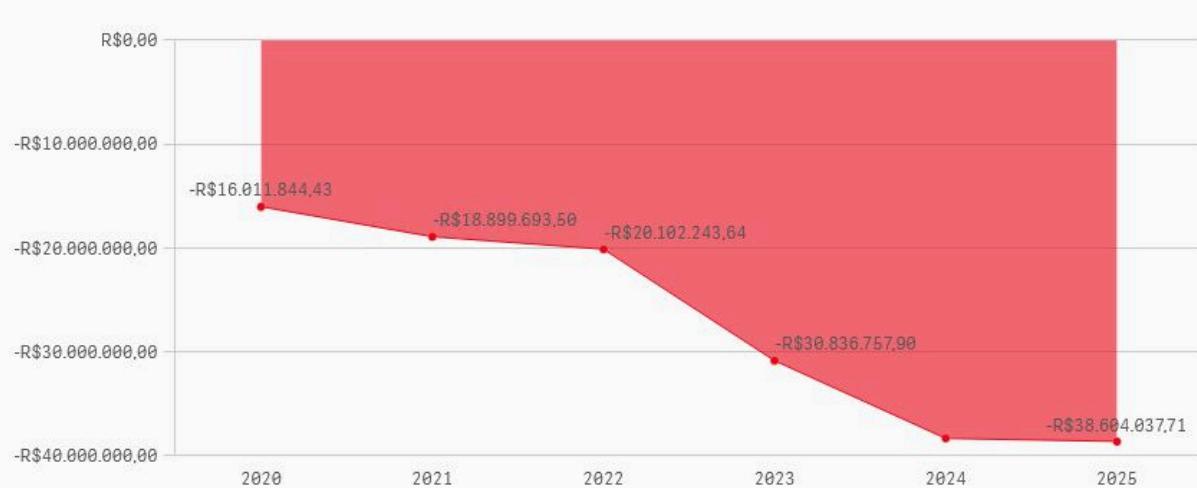
O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução resultado atuarial dos últimos seis exercícios:





Evolução do Resultado Atuarial



A evolução do resultado atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Apiacás entre os exercícios de 2020 e 2025. Verifica-se uma trajetória contínua de agravamento do déficit atuarial, que passa de **R\$ 16.011.844,43 negativos em 2020 para R\$ 38.604.037,71 negativos em 2025**.

Destacam-se os seguintes pontos críticos:

A elevação mais significativa ocorre entre **2022 e 2023**, com um aumento do déficit em aproximadamente **R\$ 10,7 milhões**.

A tendência negativa permanece constante, sem qualquer reversão ou estabilização, demonstrando possível ausência de medidas corretivas estruturais por parte da gestão do RPPS.

Esse comportamento compromete a solvência de longo prazo do regime e pode implicar risco fiscal relevante ao ente federativo, especialmente se não houver amortização adequada do passivo atuarial.

E o gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:





Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior



Apiaçás apresenta uma variação negativa de 24,24% no resultado atuarial em relação ao exercício anterior. Esse percentual está entre os piores, sinalizando um agravamento acentuado do passivo atuarial em um curto intervalo de tempo.

Essa deterioração significativa indica possível aumento de compromissos futuros não financiados, seja por fatores de natureza demográfica, atuarial ou pela ausência de aportes e alíquotas compatíveis com o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas insuficientes, gestão inadequada dos recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que





poderão consistir em:

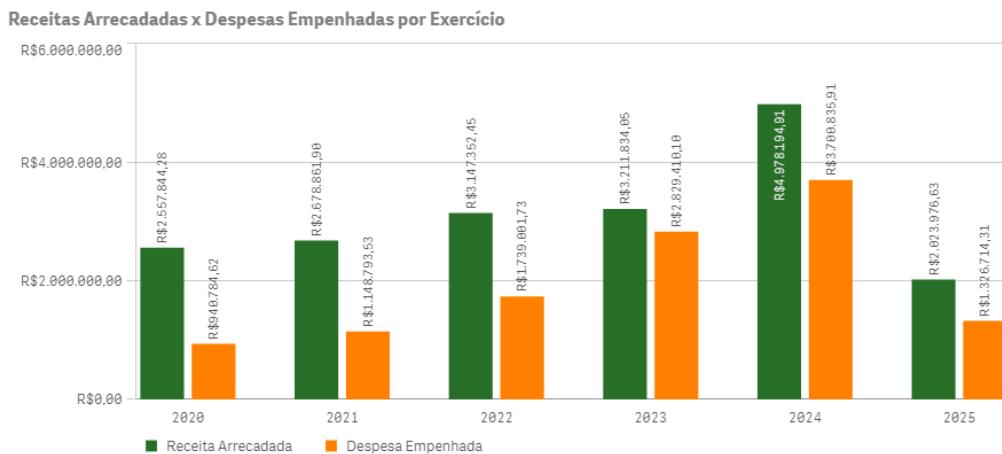
- I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
- II - segregação da massa;
- III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
- IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajusteamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

Desse modo, sugere-se que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

7.2.3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:





Análise Técnica - Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas (2020-2025) Município de Apiacás

A partir da análise do gráfico intitulado "Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas por Exercício", verifica-se o comportamento financeiro do Município de Apiacás ao longo dos exercícios de 2020 a 2025, com destaque para os quatro exercícios mais recentes, em conformidade com os critérios de avaliação das contas de governo.

Comparação entre Receita Arrecadada e Despesa Empenhada (2021-2024)

Exercício	Receita Arrecadada	Despesa Empenhada	Resultado Corrente
2021	R\$ 2.678.861,90	R\$ 1.148.793,53	Superavitário
2022	R\$ 3.147.352,45	R\$ 1.739.001,73	Superavitário
2023	R\$ 3.211.834,05	R\$ 2.829.410,10	Superavitário
2024	R\$ 4.978.194,91	R\$ 3.700.835,91	Superavitário

Com base nos dados apresentados, constata-se que em todos os quatro últimos exercícios (2021 a 2024), as receitas arrecadadas foram superiores às despesas empenhadas, indicando resultado corrente superavitário em cada exercício.

Assim, não há indício de insuficiência financeira nem de inadimplência de contribuições previdenciárias com base nesses dados. Ainda assim, a verificação específica quanto à adimplência previdenciária será tratada em item próprio do relatório, conforme as diretrizes do TCE/MT.

Exercício de 2025 (Estimativa ou Parcial)

Embora o exercício de 2025 esteja incluído no gráfico, presume-se tratar-se de valores parciais ou projetados, já que o exercício ainda se encontra em curso. Os dados demonstram, até o momento:

Receita Arrecadada: R\$ 2.023.976,63

Despesa Empenhada: R\$ 1.326.714,31

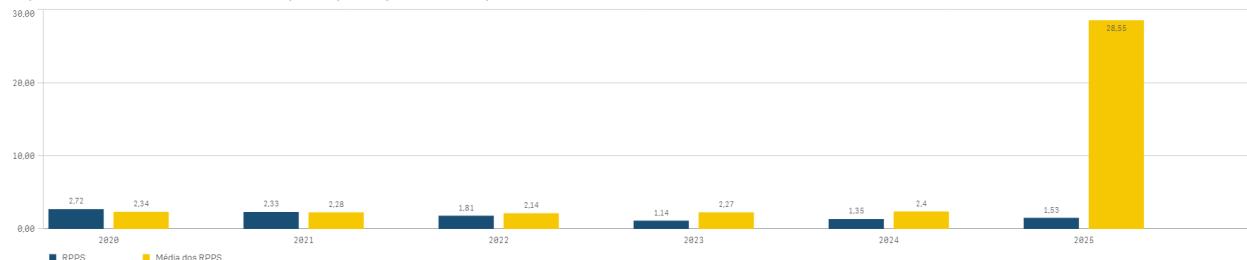
Indicando até o momento, resultado corrente superavitário.





Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:

Comparativo do Índice das (Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas) x Média dos RPPS por Exercício *

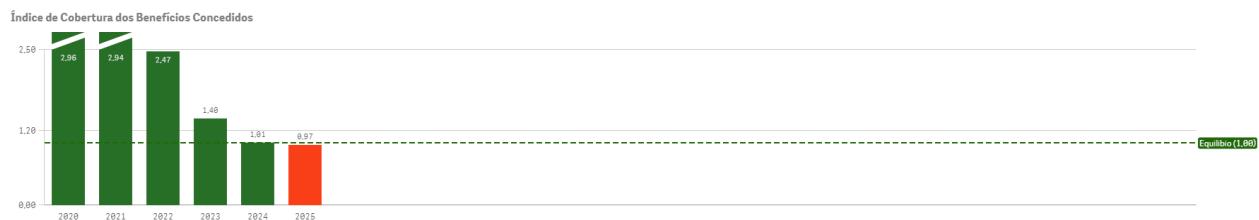


A análise do gráfico evidencia a evolução do **índice entre Receita Arrecadada e Despesa Empenhada** do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Apiacás em comparação com a **média dos RPPS dos municípios**, entre os exercícios de 2020 e 2025.

7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.



O índice de cobertura dos benefícios concedidos representa a relação entre os ativos garantidores do plano e a provisão matemática dos benefícios concedidos (PMBC). O valor igual a 1,00 indica equilíbrio atuarial para os benefícios já





concedidos; valores superiores indicam superávit, enquanto valores inferiores a 1,00 apontam que o processo de capitalização ainda não cobre integralmente os benefícios concedidos.

Evolução do Índice - 2020 a 2025

Exercício	Índice de Cobertura	Situação
2020	2,96	Superavitário
2021	2,94	Superavitário
2022	2,47	Superavitário
2023	1,40	Superavitário
2024	1,01	Em equilíbrio atuarial
2025	0,97	Deficitário - abaixo de 1,00

O RPPS do Município de Apiacás apresentou queda contínua do índice de cobertura ao longo dos últimos exercícios.

Em 2020 e 2021, o índice era bastante confortável, acima de 2,90.

A partir de 2022, o índice passou a apresentar tendência de redução, alcançando 1,01 em 2024, e chegando a 0,97 em 2025, abaixo do patamar mínimo de equilíbrio atuarial (1,00).

O índice de 2025 inferior a 1,00 indica que os ativos garantidores do plano previdenciário já não são suficientes para cobrir a totalidade da provisão matemática dos benefícios concedidos, demonstrando que o processo de capitalização encontra-se em situação deficitária.

A redução observada pode decorrer do aumento da PMBC (maior concessão ou reavaliação atuarial dos benefícios) sem o correspondente crescimento dos ativos garantidores, o que requer atenção da gestão previdenciária.

Recomendação Técnica

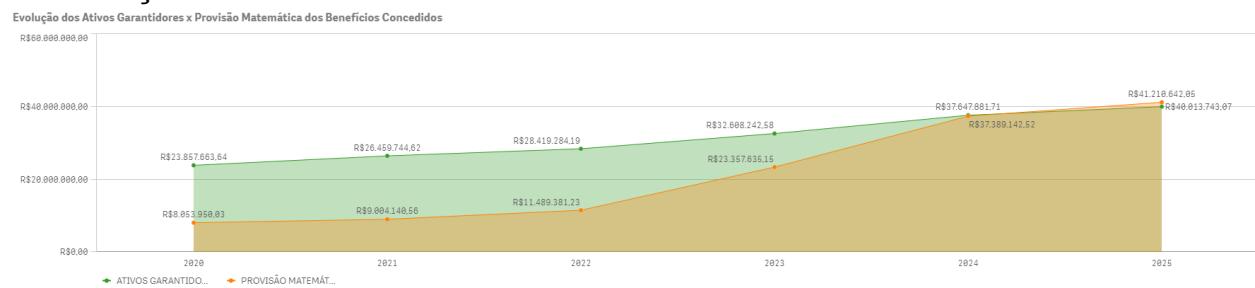
Recomenda-se o monitoramento contínuo da evolução do índice, com especial atenção às causas da redução, e a adoção de medidas de reequilíbrio atuarial, conforme previsto na legislação, visando preservar a solvência do plano previdenciário.





Além disso, sugere-se que a Unidade Gestora do RPPS avalie a consistência dos dados atuariais e da política de investimentos, considerando a possibilidade de readequações estruturais no plano.

Evolução Financeira - Ativos Garantidores e Provisão Matemática



A análise da evolução dos ativos garantidores frente à provisão matemática dos benefícios concedidos (PMBC) revela o seguinte comportamento ao longo dos exercícios:

Exercício	Ativos Garantidores	PMBC	Situação
2020	R\$ 23.857.663,64	R\$ 8.053.950,03	Superavitário
2021	R\$ 26.459.744,62	R\$ 9.004.140,56	Superavitário
2022	R\$ 28.419.284,19	R\$ 11.489.381,23	Superavitário
2023	R\$ 32.608.242,58	R\$ 23.357.635,15	Superavitário
2024	R\$ 37.647.881,71	R\$ 37.389.142,52	Praticamente em equilíbrio
2025	R\$ 41.210.642,05	R\$ 40.813.743,07	Equilíbrio técnico-limite

Análise da Tendência do Índice de Cobertura

Apesar de o valor absoluto dos ativos garantidores ter apresentado crescimento contínuo entre 2020 e 2025, observa-se que a provisão matemática dos benefícios concedidos evoluiu em ritmo mais acelerado, especialmente a partir de 2022.

Essa tendência compromete a folga anteriormente existente entre os ativos e a obrigação atuarial, fato que se reflete na queda progressiva do índice de cobertura, conforme demonstrado em análises anteriores, chegando abaixo do equilíbrio atuarial (1,00) em 2025.

Ainda que se observe melhora marginal no exercício de 2025 em relação a 2024, esta não foi suficiente para reverter a tendência de queda observada desde





2020. A pressão crescente da PMBC sobre os ativos garantidores revela risco potencial ao equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário.

Recomendação Técnica

Recomenda-se ao gestor municipal que, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a:

Fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios;

Compatibilizar o crescimento da provisão matemática com a política de custeio vigente;

Realizar o acompanhamento periódico do índice, com vistas à sustentabilidade do regime a longo prazo.

7.2.4.2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto maior o índice, melhor se apresenta a capacidade do RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).

Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas



Avaliação do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas:





O índice de cobertura corresponde à razão entre os ativos garantidores e a reserva matemática, tendo como valor de referência o equilíbrio atuarial (1,00).

Exercício	Índice de Cobertura
2020	0,60
2021	0,58
2022	0,59
2023	0,51
2024	0,50
2025	0,51

O índice encontra-se consistentemente abaixo de 1,00 em todos os exercícios analisados, evidenciando déficit na cobertura das reservas matemáticas do plano previdenciário. Em 2025, o índice é de 0,51, ou seja, 49% abaixo do equilíbrio atuarial, o que representa uma situação de fragilidade previdenciária relevante.

Evolução dos Ativos Garantidores x Resultado Atuarial x Reserva Matemática.



Análise da Evolução do Índice:

Verifica-se uma tendência de queda no índice ao longo do período de 2020 a 2025:

O índice reduziu de 0,60 (2020) para 0,51 (2025).





Em relação ao exercício imediatamente anterior (2024), observa-se pequena melhora (0,50 para 0,51), o que deve ser registrado como um dado positivo, embora o índice continue bastante abaixo do ideal.

Nesse contexto recomenda-se:

Ao gestor municipal que, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura das reservas matemáticas, de modo a:

Fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios;

Compatibilizar o crescimento da reserva matemática com a política de custeio vigente;

Realizar o acompanhamento periódico e sistemático do índice de cobertura, como ferramenta de gestão previdenciária.

1) A análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas revela um aumento de 0,01 ponto entre 2024 (0,50) e 2025 (0,51). No entanto, o índice permaneceu abaixo do patamar de equilíbrio atuarial (1,00) ao longo de todo o período analisado, registrando uma queda significativa de 0,60 em 2020 para 0,51 em 2025, o que evidencia uma deterioração na capacidade de cobertura das obrigações previdenciárias.

Diante desse cenário, torna-se necessário que a Gestão adote as medidas cabíveis para atender à recomendação previamente sugerida sobre o tema neste relatório.

7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:





Portaria MTP n.º 1.467/2022

Anexo VI

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial,





deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajusteamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

(...)

§ 6º O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

O PREVIAP apresentou, por meio da lei 1.376 de 10 de abril de 2023, a utilização de Contribuição Suplementar, como forma de amortização do déficit atuarial.

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL





Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024 foram propostas as seguintes alíquotas:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício
17,60%	24,50%

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e do plano de amortização do déficit atuarial, aprovados em lei:

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
1.376/2023	10 de abril de 2023	2024	Dispõe sobre a reavaliação atuarial de 2023 do regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Apiacás . Lei que aprovou a alíquota do custo normal: 17,60%. A Lei que aprovou o plano de amortização do déficit atuarial: no caso de alíquotas suplementares 14% para o exercício de 2024.

1) A atual alíquota de custeio normal do RPPS, aprovada pela Lei 1376 /2023, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

2) A atual alíquota para o custeio suplementar do RPPS, aprovada pela Lei 1376/2023, não está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024. LB99.

Consta na avaliação atuarial realizada em 22/01/2024, a necessidade do estabelecimento de novas alíquotas de custeio suplementar, a fim de se estabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial do custo suplementar do plano de previdência.





Para tanto, na referida avaliação atuarial, houve a proposição de implementação da alíquota de 24,50% para o exercício de 2024.

A alíquota para o exercício de 2024 de 14% foi definida e praticada conforme foi definida pela lei 1376/2023.

Desse modo, ficou caracterizada a divergência entre as alíquotas necessárias para o equilíbrio do custo suplementar.

Dispositivo Normativo:

Lei Municipal 1376/2023; art. 52, da Portaria MTP nº 1.467/2022; §7º do art.17 e art. 69 da Lei Complementar nº101/2000.

2.1) Prática de alíquotas da propositura contida na avaliação atuarial do exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2023, no tocante ao custeio suplementar do Regime Próprio de Previdência Social. - LB99

A atual alíquota para o custeio suplementar do RPPS, aprovada pela Lei 1376/2023, não está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

Consta na avaliação atuarial realizada em 22/01/2024, a necessidade do estabelecimento de novas alíquotas de custeio suplementar, a fim de se estabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial do custo suplementar do plano de previdência.

Para tanto, na referida avaliação atuarial, houve a proposição de implementação da alíquota de 24,50% para o exercício de 2024, pag 70.

A alíquota para o exercício de 2024 de 14% foi definida e praticada conforme foi definida pela lei 1376/2023.

Desse modo, ficou caracterizada a divergência entre as alíquotas necessárias para o equilíbrio do custo suplementar.





7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

(...)

II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.**

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de





controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Conforme consulta ao Sistema Aplic/Portal da Transparência, não se localizou Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio. **MB99**.

Dispositivo Normativo:

Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021.

1.1) *Deixou de disponibilizar, por meio do Portal da Transparência, o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, documento obrigatório cuja não publicação configura omissão indevida por parte do ente responsável. - **MB99***

Em consulta realizada ao Portal da Transparência, em 23 de junho de 2025, constatou-se a não disponibilização do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio no Portal da Transparência do ente, em flagrante desrespeito às normas legais e constitucionais (o art. 145 do Anexo Único da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021; art. 53, inc. II, art. 64 e arts. 48 e 49 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022; §1º do art. 1º e art. 69 da LRF) que regem a obrigação de dar publicidade e garantir a transparência da gestão fiscal, conforme pode ser observado na “Figura” logo a seguir:





Não publicação do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio no Portal Transparência do PREVIAP

The screenshot shows the 'Demonstrativos' section of the PREVIAP Transparency Portal. The interface includes filters for Ano (Year), Mês (Month), and Escolha a Categoria (Choose Category), and search fields for Escolha a Subcategoria (Choose Subcategory) and Busque por um ou mais termos (Search for one or more terms). Buttons for Exportar CSV (Export CSV), Imprimir (Print), and Pesquisar (Search) are visible. Below this, a document detail view is shown for the 'Demonstrativo de Viabilidade Financeira 2021'. The document information includes: Nº: 01-2021, Data: 20/05/2021, Categoria: Geral, and Subcategoria: Geral. The document title is 'DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE FINANCEIRA 2021'. It has a 'Visualizar' (View) and 'Baixar' (Download) link, and a note that it has been viewed 17 times. A 'Visualizar' (View) button is also present. On the right, there is an 'Acessibilidade' (Accessibility) button and a small icon with a hand. A dark blue banner at the bottom of the page says 'Não encontrou a informação que procura? Faça sua solicitação à Ouvidoria' (Did not find the information you are looking for? Make your request to the Ombudsman).

2) Da análise do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio aprovado pela Lei Municipal nº 1.376/2023, constata-se que o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2001.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da





gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

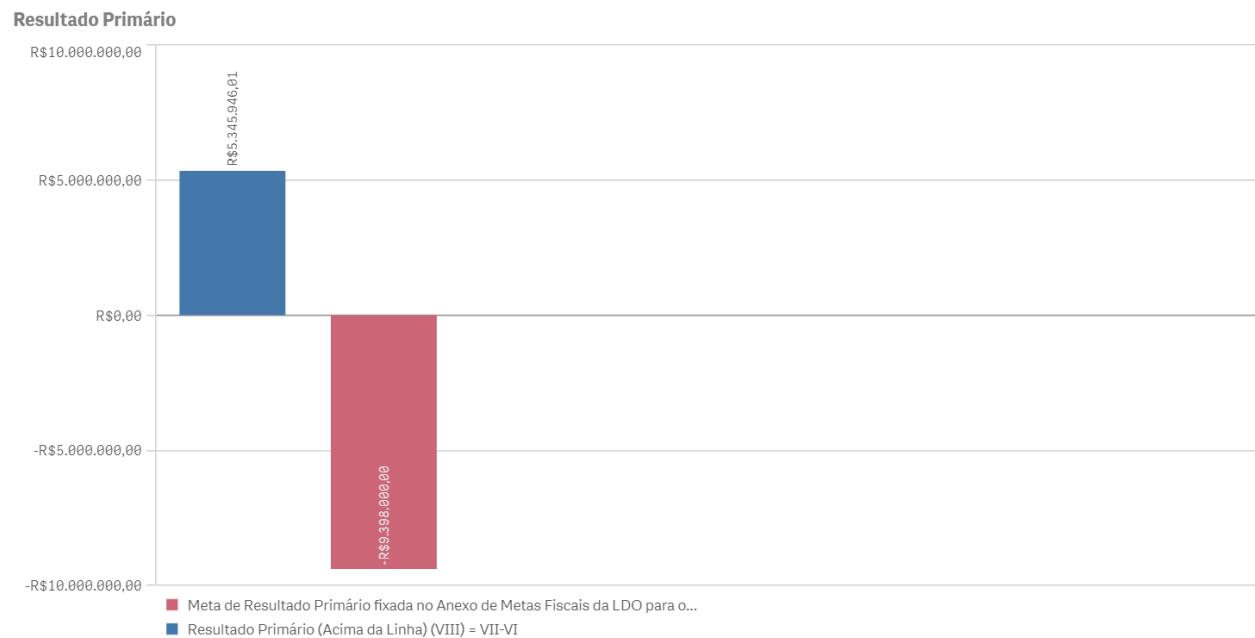




A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de R\$ -9.398.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 5.345.946,01, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

Gráfico Meta de Resultado Primário



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024.

Contudo, o valor foi bastante discrepante, evidenciando que a meta foi mal planejada. Apesar do cumprimento da meta de resultado primário, entende-se que a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias foi mal planejada, já que a previsão foi de déficit de -R\$ 9.398.000,00, em contrapartida a um resultado primário superavitário obtido de R\$ 5.345.946,01, evidenciando que a meta estabelecida na LDO/2024 foi mal dimensionada pela Administração.

Assim, sugere-se ao Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal,





que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento.

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS





O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Iddeb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **APIACAS** era:

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	162.0	0.0	256.0	0.0	615.0	0.0	119.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	42.0	0.0	49.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira





Alunos Matriculados - Educação Especial

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	5.0	0.0	9.0	0.0	18.0	0.0	1.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	1.0	0.0	1.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrupa ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria





do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **APIACAS** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	5,0	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	5,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Como demonstrado, o desempenho do município encontra-se abaixo da meta estabelecida pelo Plano Nacional de Educação (PNE). Além disso, nos anos iniciais do ensino fundamental, as notas ficaram inferiores às médias registradas tanto no estado de Mato Grosso (MT) quanto no Brasil. Por outro lado, nos anos finais, o município superou as médias estaduais e nacionais.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 5 avaliações:

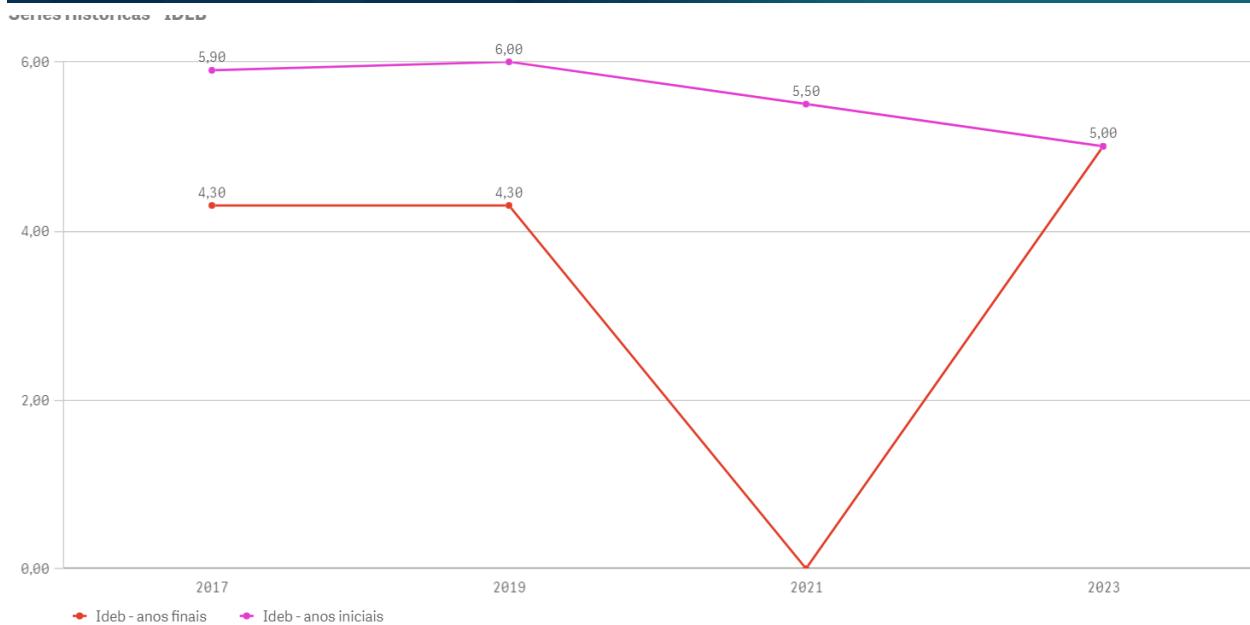
Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,9	6,0	5,5	5,0
Ideb - anos finais	4,3	4,3	0,0	5,0

Séries Históricas - IDEB

GRÁFICO - SÉRIES HISTÓRICAS - IDEB

Séries Históricas - IDEB





Ao analisar o Gráfico anterior foi possível observar a seguinte evolução dos índices referentes ao Ensino Fundamental nos anos iniciais e finais do ensino da rede municipal de ensino:

Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

Em 2017, o IDEB foi de **5,9**, subindo ligeiramente para **6,0** em 2019.

Em 2021, houve uma redução significativa para **5,5**.

A queda continuou em 2023, atingindo o índice de **5,0**.

Anos Finais do Ensino Fundamental:

Em 2017 e 2019, o IDEB permaneceu estável em **4,3**.

Em 2021, não foi registrado valor, apresentando **0,0**, o que indica ausência de dados ou falha no envio das informações necessárias ao INEP.

Em 2023, observa-se um avanço, com o índice alcançando **5,0**, superando os anos anteriores.

A ausência de nota em 2021 nos anos finais (valor "0,0") pode configurar **falha no cumprimento das obrigações legais de envio de dados ao INEP**, órgão





responsável pelo cálculo do índice, o que deve ser verificado junto à Secretaria de Educação responsável. Ressalta-se que, além da omissão em si, tal situação compromete a transparência e o monitoramento das políticas educacionais, podendo configurar **irregularidade administrativa**.

Em relação à tendência geral, há **queda nos anos iniciais** entre 2019 e 2023, indicando possível necessidade de revisão das políticas pedagógicas adotadas no período. Já nos **anos finais**, embora haja uma melhora expressiva em 2023, a interrupção do acompanhamento em 2021 prejudica a análise da trajetória da qualidade da educação no período.

Esses indicadores devem ser observados à luz das obrigações previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), bem como no dever constitucional dos entes federativos de garantir **educação de qualidade, com equidade e eficiência** na aplicação dos recursos públicos.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).





Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **APIACAS** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	40
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam uma situação grave diante da existência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para expandir a oferta de vagas em creches de modo a atender toda demanda manifesta.





A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&ouid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

A matriz revela que o município de **APIACAS** está no rol dos municípios com situações mais críticas, já que possuem fila de espera e ainda não há medidas concretas para eliminação da demanda.

Vale ressaltar que Apiacás compõe o grupo dos 7 que agregam 70% da fila de espera em MT e não há obras de creches em andamento.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio





ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de **APIACAS**, se encontra em 20º lugar:

Gráfico - Ranking Estadual de Municípios com maior área de desmatamento

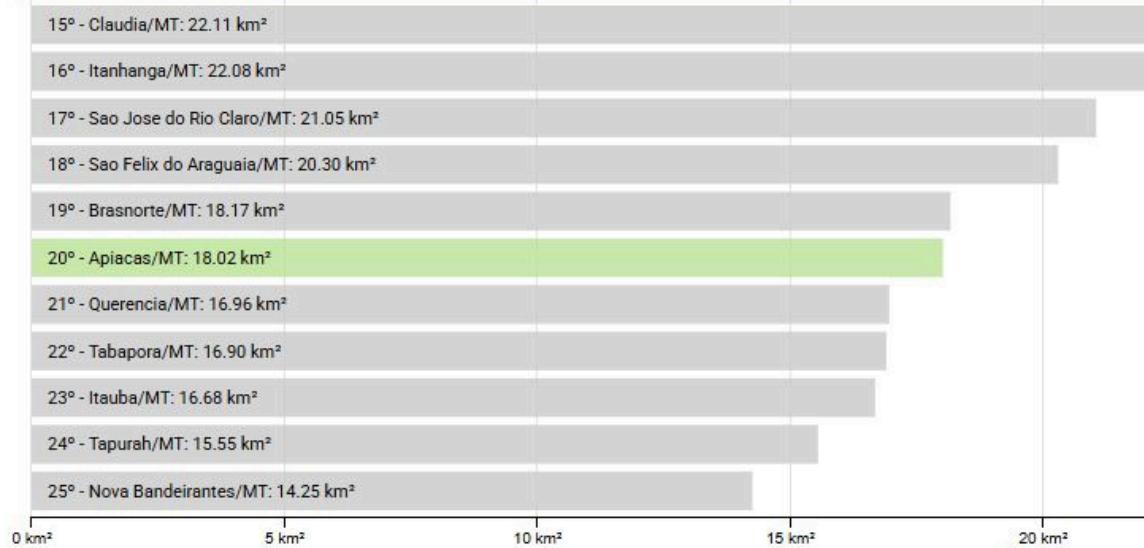




Municípios com maior área de desmatamento



Filtro: Apiacas/MT



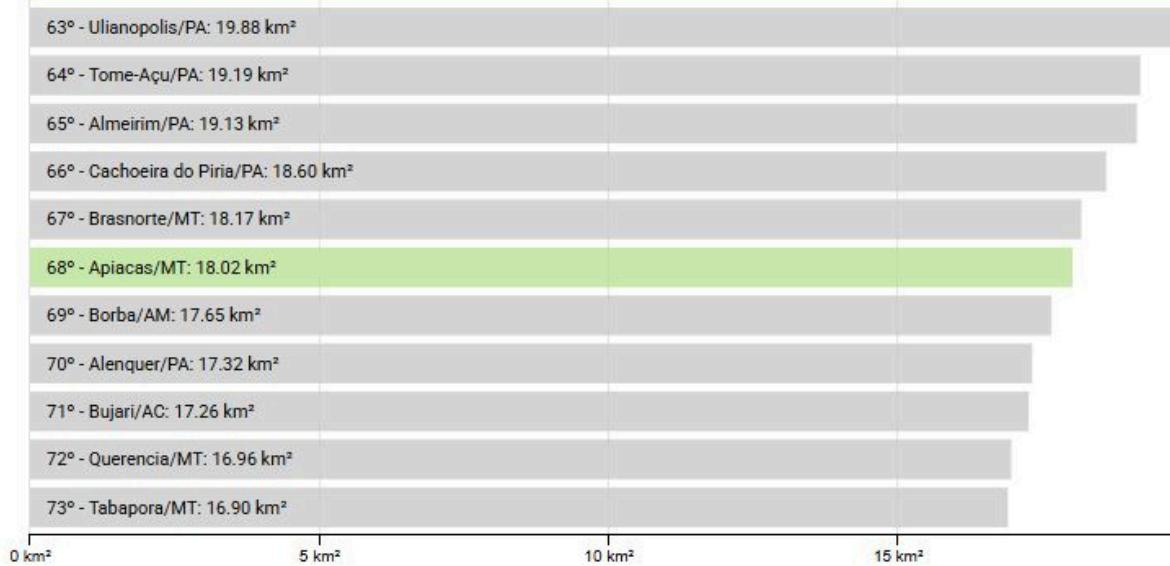
E no ranking nacional, o Município **APIACAS** se encontra 68º lugar, com maior área desmatada, em 2024:

Gráfico - Ranking Nacional de Municípios com maior área de desmatamento



Municípios com maior área de desmatamento

Filtro: Apiacas/MT





9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.



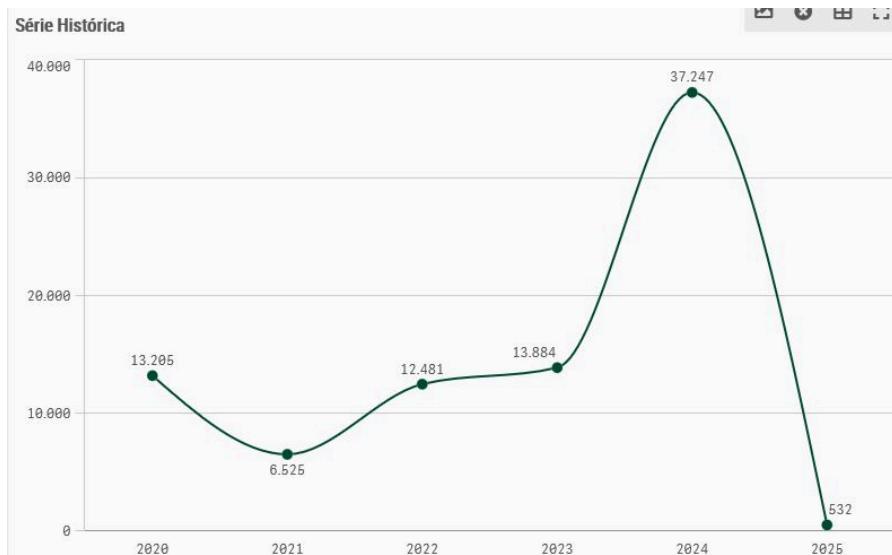


O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.

Gráfico - Série Histórica de Focos de Queima





A análise da série histórica de focos de queimadas no período de 2020 a 2025 revela variações significativas nos registros anuais, com destaque para comportamentos atípicos e potenciais falhas na gestão ambiental municipal:

Em 2020, foram registrados 13.205 focos, seguidos por uma redução expressiva em 2021, com 6.525 focos.

A partir de 2022, observa-se uma tendência de crescimento gradual, com 12.481 focos em 2022 e 13.884 focos em 2023.

No ano de 2024, ocorre um aumento abrupto, com o número de focos saltando para 37.247, mais que o dobro do ano anterior, evidenciando uma situação atípica e possivelmente alarmante do ponto de vista ambiental.

Já em 2025, há uma queda brusca para apenas 532 focos, número significativamente inferior à média dos anos anteriores, o que também merece atenção quanto à consistência e à origem dos dados.

Diante do cenário identificado, é necessário destacar o pico observado em 2024 como situação crítica, indicando possível ausência de planejamento, falhas na fiscalização e/ou na execução de políticas públicas voltadas à prevenção e combate às queimadas. A magnitude do aumento compromete diretamente a sustentabilidade ambiental, podendo gerar impactos na saúde pública, na qualidade do ar, na biodiversidade local e no cumprimento dos compromissos ambientais assumidos pelo ente federado.

Recomendação: que o gestor municipal apresente, no prazo legal, plano de ação detalhado contendo as medidas de prevenção, fiscalização e controle adotadas em 2024, com base na legislação ambiental vigente, além de justificativas técnicas para o expressivo aumento de focos de incêndio neste período. Recomenda-se ainda a verificação da integridade e confiabilidade dos dados reportados para o ano de 2025, em razão da redução abrupta e fora do padrão histórico.

Por fim, destaca-se a necessidade de atuação integrada entre os órgãos ambientais, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e Secretarias Municipais para garantir ações preventivas e educativas contínuas, além da efetiva responsabilização em caso de omissão ou negligência administrativa.





9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no **subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Os **critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim** estão sistematizados no **subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.





Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde)**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
	Numerador: SIM-DATASUS





Taxa de Mortalidade Infantil - TMI

Fonte	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
24,6	7,7	32,1	26,8	14,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **APIACAS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é classificada como: Situação Estável

A taxa de mortalidade infantil manteve-se estável em relação aos anos anteriores, sem avanços significativos. O município deve revisar suas ações na atenção básica e intensificar a vigilância dos casos evitáveis.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.





Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM

Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	3076,9	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Taxa de Mortalidade Materna (TMM) é um indicador essencial para aferir a qualidade da atenção à saúde prestada às gestantes, parturientes e puérperas, sendo classificada como:

Alta: superior a 110 óbitos por 100 mil nascidos vivos;

Média: entre 70 e 110;

Baixa: inferior a 70.

Com base nos dados extraídos do DATASUS - Departamento de Informática do SUS, observa-se que o Município de Apiacás apresentou em 2021 um índice de 3.076,9 óbitos por 100 mil nascidos vivos, número extremamente elevado e fora dos padrões epidemiológicos usuais, o que classifica a TMM local como criticamente alta, ou seja, Situação Ruim.

Para os demais anos da série histórica (2020, 2022, 2023 e 2024), os dados constam como “Não Informado”, indicando omissão no envio ou falha no registro de informações no sistema oficial.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO





Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM

Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
9,7	38,3	21,4	21,4	23,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **APIACAS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH é classificada como: Situação Estável.

A taxa de homicídios manteve-se em patamar semelhante ao de anos anteriores. É necessário fortalecer ações sociais e articulações com órgãos de segurança para reduzir a violência.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT

Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.
	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e





Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT

Interpretação	consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
29,2	Não Informado	10,7	21,4	23,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **APIACAS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT é classificada como: Situação Ruim.

A taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado,





déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9.3.2.1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
87,5	86,3	96,1	96,1	103,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **APIACAS**, a situação quanto à CAB é: Situação Boa.





A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
102,1	124,2	122,5	113,6	98,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **APIACAS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral é classificada como: Situação Boa.





A cobertura vacinal no município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. É fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
0,4	0,6	0,5	0,6	0,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **APIACAS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como: Situação Ruim.





O quantitativo de médicos por habitante é insuficiente, prejudicando o acesso da população aos serviços de saúde. O município deve investir na atração e fixação de profissionais, além de considerar o uso da telemedicina como alternativa complementar.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do





Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP

Aplicação	acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
17,6	18,8	24,7	19,6	15,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **APIACAS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP é classificado como: Situação Estável.

A proporção manteve-se em níveis semelhantes aos anos anteriores, indicando necessidade de reforçar a qualificação da atenção básica para evitar internações desnecessárias.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.





Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
100,0	99,0	99,0	100,0	97,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de **APIACAS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é classificado como: Situação Boa.

A proporção de gestantes com pré-natal adequado é satisfatória, refletindo bom acompanhamento da gestação. Recomenda-se manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.





Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
29,2	76,7	288,2	587,2	494,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado				

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **APIACAS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é: Situação Ruim.

A elevada prevalência de arboviroses indica falhas no controle de vetores e na prevenção. É urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

Importante ressaltar que a omissão na alimentação dos sistemas de informação sanitária prejudica o controle epidemiológico, dificulta a atuação interinstitucional no enfrentamento de doenças e afronta os princípios da transparência e da efetividade na gestão da saúde pública, nesse contexto diante da ausência de informações referentes à Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Chikungunya no município de Apiacás, no período de 2020 a 2024, **recomenda-se** que o gestor municipal:

Adote providências imediatas para a regularização do envio dos dados epidemiológicos ao DATASUS, em especial quanto à notificação compulsória de arboviroses como a Chikungunya, conforme previsto nas normas do Ministério da Saúde.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.





Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase

Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
38,9	76,7	Não Informado	10,7	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa ($<2,00$) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **APIACAS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase: Situação Ruim.

É importante destacar que, em uma análise mais aprofundada, constatam-se elevados índices de detecção nos anos de 2020 e 2021, com ênfase em 2021, quando a taxa alcançou 76,7, configurando um cenário de forte transmissão comunitária. Em 2023, registra-se uma queda acentuada para 10,7, situando o município na faixa de transmissão intermediária.

Contudo, essa redução deve ser interpretada com cautela, uma vez que não há dados disponíveis para os anos de 2022 e 2024. Essa lacuna compromete a confiabilidade da tendência observada e pode sugerir possíveis falhas no sistema de vigilância epidemiológica ou até mesmo subnotificação de casos.

Sugere-se as **recomendações** a seguir:

Que a gestão municipal regularize o envio de dados ao DATASUS, assegurando a continuidade da série histórica dos indicadores, condição fundamental para análise do comportamento da endemia e definição de políticas públicas efetivas.





Que sejam realizadas ações de busca ativa de casos e campanhas educativas permanentes, especialmente nas áreas com maior vulnerabilidade, a fim de reduzir a cadeia de transmissão e contribuir para a eliminação da hanseníase como problema de saúde pública.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	Não Informado	0,0	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ($<0,50$) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **APIACAS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos: Situação Boa.





Os dados demonstram ausência de detecção de casos de hanseníase em menores de 15 anos nos anos com registros (2020, 2021 e 2023), o que pode sugerir boa situação epidemiológica, com possível interrupção da cadeia de transmissão da doença nessa faixa etária.

Contudo, a inexistência de dados para os anos de 2022 e 2024 compromete a continuidade da série histórica e dificulta a análise precisa da evolução do indicador, além de representar falha no cumprimento da obrigatoriedade de alimentação do sistema de informações oficiais (DATASUS), conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

Recomendação

Que o município de Apiacás regularize e assegure a alimentação completa, tempestiva e contínua do sistema DATASUS, garantindo a confiabilidade da série histórica da Taxa de Detecção de Hanseníase em menores de 15 anos, conforme preconizado pelas normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsídia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024





Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
25,0	37,5	Não Informado	0,0	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa ($<1\%$) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **APIACAS** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é: Situação Ruim.

Os anos de 2020 e 2021 apresentam percentuais extremamente elevados, caracterizando uma situação crítica de diagnóstico tardio da hanseníase, o que implica maior risco de incapacidades físicas irreversíveis, além de sugerir falhas na vigilância ativa e na atuação da Atenção Primária à Saúde (APS).

Apesar da taxa de 0% registrada em 2023 indicar uma possível melhora, a ausência de dados para 2022 e 2024 compromete a análise da tendência, dificultando a confirmação de que houve avanços estruturais no diagnóstico precoce e acompanhamento dos casos.

Recomendação

Que o município de Apiacás desenvolva e implemente estratégias eficazes para a identificação precoce dos casos de hanseníase, com foco especial na capacitação dos profissionais da Atenção Básica, a fim de reduzir o percentual de casos com grau 2 de incapacidade no momento do diagnóstico.





Que a Secretaria Municipal de Saúde assegure a completa e regular alimentação dos dados no DATASUS, especialmente nos anos em que as informações ainda não foram disponibilizadas (2022 e 2024), conforme determinações do Ministério da Saúde e como forma de garantir a continuidade e transparência na gestão das políticas públicas de saúde.

Que sejam intensificadas as ações de busca ativa de casos e campanhas educativas comunitárias, principalmente em áreas historicamente mais vulneráveis, com o objetivo de interromper a cadeia de transmissão e evitar a evolução dos casos para estágios mais graves da doença.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

Com base na análise integrada dos indicadores de saúde e segurança pública do município de Apiacás, constata-se um cenário geralmente desfavorável, com predomínio de situações classificadas como “ruim”, exigindo atenção imediata da gestão municipal e a adoção de medidas corretivas e preventivas.

Dos 14 indicadores avaliados, 6 apresentam situação “ruim”, relacionados a áreas sensíveis e de grande impacto na saúde pública, como a mortalidade materna, número de médicos por habitante, arboviroses, detecção de hanseníase (geral e grau 2 de incapacidade), além de acidentes de trânsito, evidenciando falhas estruturais e possíveis déficits na atenção à saúde e nas ações intersetoriais de promoção e prevenção.

Outros 4 indicadores encontram-se em situação “boa”, como a cobertura da atenção básica, cobertura vacinal, consultas pré-natais adequadas e detecção de hanseníase em menores de 15 anos, o que demonstra que há políticas e ações de atenção básica que vêm sendo executadas com eficiência, embora insuficientes para reverter o quadro geral.





Os demais 4 indicadores foram avaliados como “estáveis”, entre eles a mortalidade infantil, ICSAP, homicídios e número de leitos SUS por habitante (assumido como não informado, mas implícito como regular), o que reforça a necessidade de monitoramento constante para evitar retrocessos.

Dessa forma, a situação geral pode ser classificada como RUIM, uma vez que a maior parte dos indicadores avaliados apresenta desempenho insatisfatório, refletindo deficiências na oferta e na qualidade dos serviços públicos de saúde e segurança.

Recomenda-se a elaboração e execução de plano de ação estratégico e intersetorial, com definição de metas e prazos, voltado à melhoria dos indicadores críticos e fortalecimento das políticas públicas essenciais.

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações





CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
	Boa: < 10/100 mil	





Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
IC SAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Detecção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:





Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.





Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Não houve necessidade de constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo (RN 19/2016), pois trata-se de uma gestão que foi reeleita.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO





Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de foram integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 13.2 e 13.1 do Anexo 13 deste Relatório, nas datas de 30/04/2024 e 31/12/2024, respectivamente.

1) Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.





1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101 /2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação





legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. DA08.

Dispositivo Normativo:

Art. 21, III e IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

1.1) Autorizou a revisão geral ao subsídio do Prefeito e vice Prefeita e Secretários Municipais em 18 de dezembro de 2024. - DA08

Por meio da Lei Municipal nº 1.532/2024, de 18 de dezembro de 2024, foi autorizada a revisão geral dos subsídios do Prefeito, da Vice-Prefeita e dos Secretários Municipais, com os ajustes entrando em vigor na folha de pagamento de janeiro de 2025, sendo assim desrespeitou o Art. 21, III e IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da





Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

QUADRO - MODELO APPLIC (APPLIC/PRESTAÇÃO DE CONTAS/PRESTAÇÃO DE CONTAS)





Consulta parametrizada

Contabilidade

Competência	Prazo	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso
► Janeiro	15/04/2024	09/04/2024 07:19	09/05/2024 13:26	ENVIAIDO FORA DO PRAZO	25
Peg. 307	22/05/2024	16/05/2024 14:45	16/06/2024 10:25	ENVIAIDO NO PRAZO	28
Jan/07	07/05/2024	21/05/2024 07:53	ENVIAIDO FORA DO PRAZO	3	
Fever. 16/1	17/05/2024	21/05/2024 10:06	ENVIAIDO FORA DO PRAZO	1	
Março 30/1	29/05/2024	29/05/2024 09:03	ENVIAIDO FORA DO PRAZO	3	
Abel 03/1	17/06/2024	17/06/2024 08:36	ENVIAIDO FORA DO PRAZO	14	
Maio 01/2	02/07/2024	02/07/2024 14:01	ENVIAIDO FORA DO PRAZO	1	
Junho 31/2	26/07/2024	30/07/2024 13:36	ENVIAIDO NO PRAZO	1	
Agosto 30/2	04/08/2024	15/08/2024 13:36	ENVIAIDO NO PRAZO	7	
Setembro 31/4	31/10/2024	31/10/2024 10:25	ENVIAIDO NO PRAZO	1	
Outubro 10/2	05/12/2024	06/12/2024 13:51	ENVIAIDO NO PRAZO		
Nov. 03/2	15/01/2025	16/01/2025 08:55	ENVIAIDO NO PRAZO		

Contratos

Competência	Prazo	Prazo individual	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso
► Janeiro	15/04/2024	15/04/2024	07/05/2024 17:02:38	07/05/2024 17:02:39	ENVIAIDO FORA DO PRAZO	22
Fevereiro	30/04/2024	30/04/2024	20/05/2024 14:25:13	20/05/2024 14:25:13	ENVIAIDO NO PRAZO	23
Março	03/06/2024	03/06/2024	05/06/2024 13:02:24	05/06/2024 13:02:24	ENVIAIDO FORA DO PRAZO	24
Abel	01/07/2024	17/06/2024	17/06/2024 15:25:53	17/06/2024 15:26:53	ENVIAIDO NO PRAZO	
Maio	31/07/2024	10/07/2024	13:49:06	10/07/2024 13:49:06	ENVIAIDO NO PRAZO	
Junho	02/09/2024	30/07/2024	30/07/2024 14:07:39	30/07/2024 14:07:39	ENVIAIDO NO PRAZO	
Julho	30/09/2024	26/08/2024	26/08/2024 15:50:06	26/08/2024 15:50:06	ENVIAIDO NO PRAZO	
Agosto	31/10/2024	14/10/2024	14:30:23	14/10/2024 14:30:23	ENVIAIDO NO PRAZO	
Setembro	02/12/2024	06/11/2024	06/11/2024 02:46:49	06/11/2024 02:46:49	ENVIAIDO NO PRAZO	
Outubro	03/02/2025	09/12/2024	09/12/2024 15:19:43	09/12/2024 15:19:43	ENVIAIDO NO PRAZO	
Novembro	05/02/2025	17/01/2025	17/01/2025 11:06:18	17/01/2025 11:06:18	ENVIAIDO NO PRAZO	
Dezembro	27/03/2025	20/02/2025	20/02/2025 10:20:47	20/02/2025 10:20:47	ENVIAIDO NO PRAZO	

Patrimônio

Competência	Prazo	Prazo individual	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso
► Janeiro	15/04/2024	15/04/2024	21/05/2024 10:19:11	21/05/2024 10:19:11	ENVIAIDO FORA DO PRAZO	24
Fevereiro	30/04/2024	30/04/2024	29/05/2024 10:19:12	29/05/2024 10:19:12	ENVIAIDO FORA DO PRAZO	21
Março	03/06/2024	03/06/2024	03/06/2024 08:37:28	03/06/2024 08:37:28	ENVIAIDO NO PRAZO	
Abel	01/07/2024	10/06/2024	01/07/2024 14:11:17	01/07/2024 14:11:17	ENVIAIDO NO PRAZO	1
Maio	31/07/2024	11/08/2024	11/08/2024 14:11:10	11/08/2024 14:11:10	ENVIAIDO NO PRAZO	
Junho	02/09/2024	20/07/2024	20/07/2024 14:24:30	20/07/2024 14:24:30	ENVIAIDO NO PRAZO	
Julho	30/09/2024	27/09/2024	29/09/2024 14:29:54	29/09/2024 14:29:54	ENVIAIDO NO PRAZO	
Agosto	31/10/2024	15/10/2024	15/10/2024 14:04:53	15/10/2024 14:04:53	ENVIAIDO NO PRAZO	
Setembro	02/12/2024	06/11/2024	06/11/2024 08:26:06	06/11/2024 08:26:06	ENVIAIDO NO PRAZO	
Outubro	03/02/2025	09/12/2024	09/12/2024 16:59:10	09/12/2024 16:59:10	ENVIAIDO NO PRAZO	
Novembro	05/02/2025	16/01/2025	16/01/2025 16:28:05	16/01/2025 16:28:05	ENVIAIDO NO PRAZO	
Dezembro	27/03/2025	20/02/2025	20/02/2025 10:10:10	20/02/2025 10:10:10	ENVIAIDO NO PRAZO	

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF. NB04.

Dispositivo Normativo:

Art. 49 da LRF

2.1) *Deixou de colocar à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF, as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo. - NB04*

Ao consultar os documentos enviados por meio do Sistema Aplic, em 23/06/2025, não foi possível identificar qualquer documento comprovando que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

3) O poder executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

Contudo, não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.





12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
Não foram abertas RNI e RNE durante o exercício de 2024			
Sistema Control-P			

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	538280 /2023	16/2024	13/08/2024	<p>I) elabore corretamente os demonstrativos contábeis a fim de preservar a integridade e a fidedignidade destas informações; II) aprimore a definição de metas considerando critérios mais realistas e abrangentes, a fim de que elas reflitam mais precisamente a realidade fiscal e financeira do ente e, com isso, o Município alcance as metas de resultado primário para o exercício, conforme fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias; III) adote ações que elevem o nível de transparência em relação aos quesitos a seguir: Recursos Humanos; Contratos; Licitações; Obras; Saúde; Planejamento e Prestações de Contas; e IV) inclua de forma explícita na Lei Orçamentária Anual (LOA) o percentual autorizado para a abertura de créditos adicionais, garantindo assim a transparência e a compreensão clara por parte da população e dos órgãos de controle. Este percentual deve ser especificado diretamente no texto da LOA, em vez de apenas fazer referência à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).</p>	<p>I) Não Atendido, pois o balanço patrimonial contou com informação data base 31/12/2023 ao registrar as provisões matemáticas. II) Não atendida. III) Atendido. IV) Não atendido.</p>
				<p>I) realize os repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês, em observância ao artigo 168 da Constituição Federal (CF), de modo a não incidir na conduta descrita no artigo 29-A, 2º, inciso II, da CF; II) implemente políticas de gestão e controle efetivo do equilíbrio fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF), a fim de que haja disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar por fontes de recursos, adotando, se necessárias, medidas de contingenciamento, mediante limitação de empenho e de movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo</p>	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89923/2022	126/2023	26/10/2023	<p>9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; III) passe a observar, em sua plenitude, os artigos 167, incisos II e V, da Constituição Federal e 43, § e 3º, da Lei nº 4.320/1964, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente; IV) adote as medidas cabíveis para garantir que os registros contábeis relacionados aos ingressos das receitas constitucionais e legais, bem como os oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, sejam feitos de forma correta, nos moldes estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público; e, b) recomende ao respectivo Chefe do Poder Executivo, para fins de aprimoramento de gestão, que: V) assegure a correta elaboração do anexo de metas fiscais; VI) utilize, com moderação, os instrumentos de flexibilidade orçamentária, a fim de que o orçamento aprovado não seja descharacterizado; e, VII) acompanhe os limites autorizados para abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, de modo a garantir o cumprimento do artigo 167, inciso V, da CF e 29 da Lei 4.320/64; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.</p>	<p>I) Atendido. II) Atendido. III) Não atendido, pois neste relatório consta irregularidade sobre o tema. IV) Não atendido, pois neste relatório consta irregularidade sobre o tema. V) Atendido. VI) Não atendido. VII) Não atendido, pois neste relatório consta irregularidade sobre o tema.</p>

Control-p





13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **APIACAS**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.5779	Não Avaliado





EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2024	0.8087	Prata

Conforme se observa, os índices revelam bons níveis de transparência da Prefeitura Municipal de **APIACAS**, sendo importante, todavia, a implementação de medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

1) Assim, considerando o índice de transparência de 80,87%, do exercício de 2024 ([https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html](http://www.radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html)), sugere-se a expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Apiacás para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:





- 1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. OB99.

Dispositivo Normativo:

Lei 14.164/2021

- 1.1) *Deixou de alocar recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - OB99*

Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. Vale salientar que a resposta do Responsável enviada por meio do Sistema Aplic não representa uma resposta válida, conforme pode ser observado na “Figura” logo a seguir:

11. Consta do orçamento, **recursos direcionados exclusivamente** para implantação de políticas públicas de proteção à mulher? *

Sim

Não

X

As ações estão disseminadas nas unidades e não há dotação específica com esta finalidade

- 2) Não foi realizada nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021 OB02.

Dispositivo Normativo:

Lei n.º 14.164/2021

- 2.1) *Deixou executar ações de prevenção da violência contra a mulher nas escolas municipais. - OB02*





A prevenção da violência contra a mulher não está incluída no currículo da educação básica do município, conforme exige a alteração da LDB realizada pela Lei nº 14.164, de 2021.

A Secretaria de Educação Municipal não realizou planejamento anual das atividades voltadas ao combate à violência contra mulheres e meninas.

A Secretaria de Educação Municipal não possui indicadores sobre o impacto dessas campanhas educativas e ações no enfrentamento da violência contra mulheres e meninas.

3) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. OC19.

Dispositivo Normativo:

Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 14.164/2021

3.1) *Deixou de inserir nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - OC19*

Ao deixou de inserir nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, a Gestão desrespeitou determinação preconizada no art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

4) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. OC20.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021





4.1) Deixou de instituir/realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - OC20

Em consulta realizada junto ao Sistema Aplic não foi encontrada qualquer evidência que foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

- 1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.
- 2) Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE conforme abaixo: 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo.





3) Não houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras. ZA01.

3.1) *Deixou de conceder RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras. - ZA01*

Ao consultar os documentos enviados por meio do Sistema Aplic não foi possível identificar a concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

4) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 8º da DN 07/2023

4.1) *Deixou de considerar a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). - ZA01*

Ao consultar o cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), dos exercícios de 2024 e 2025, não foi identificada a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE).

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.

Lei Municipal nº 818/2013.

2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria.

Portaria nº 322/2021 de 01 de dezembro de 2021.





- 3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.

Instrução Normativa SCI nº 052/2023, aprovada em 31 de julho de 2023 pelo Decreto nº 191/2023.

- 4) A entidade pública disponibiliza no Portal Transparência (<https://ouvidoria.apiacas.mt.gov.br/Carta-Servicos/Carta de Serviços>) ao Usuário Carta atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando as irregularidades apontadas no item 14.2 do relatório e as recomendações apresentadas no corpo do relatório, propõe-se que os responsáveis envolvidos sejam citados, para que, querendo, apresentem suas defesas no prazo legal, com base no contraditório e ampla defesa, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública e nos termos do art. do art. 113 da Resolução Normativa TCE n.º 16/2021 e dos arts. 30 e 31 da Lei Complementar n.º 752/2022.

Adicionalmente, **recomenda-se** ao Sr. JULIO CESAR DOS SANTOS:

- a) a imediata retificação do Balanço Patrimonial com a inclusão da comparação interanual;(item 5.1.3.);
- b) uma revisão dos critérios de planejamento orçamentário da receita de capital; a identificação dos fatores determinantes para a subarrecadação; a adoção de medidas corretivas para evitar recorrências em exercícios futuros.(item 5.1.3.1);
- c) a apuração das causas da diferença no valor de R\$ 77.071,82 no Balanço Patrimonial e o devido ajuste contábil.(item 5.1.3.2.);





- d) que promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação dos recursos, bem como a melhoria da situação atuarial.(item 7.1.1.);
- e) a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024. (item 7.1.2.);
- f) adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.(item 7.2.1.);
- g) o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.(item 7.2.2.1.);
- h) o monitoramento contínuo da evolução do índice, com especial atenção às causas da redução, e a adoção de medidas de reequilíbrio atuarial, conforme previsto na legislação, visando preservar a solvência do plano previdenciário.(item 7.2.4.1.);
- i) ao gestor municipal que, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a: fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios; compatibilizar o crescimento da provisão matemática com a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice, com vistas à sustentabilidade do regime a longo prazo.(itens 7.2.4.1 e 7.2.4.2);
- j) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento.(Item 8.1)
- k) que o gestor municipal apresente, no prazo legal, plano de ação detalhado contendo as medidas de prevenção, fiscalização e controle adotadas em 2024, com base na





legislação ambiental vigente, além de justificativas técnicas para o expressivo aumento de focos de incêndio neste período. Recomenda-se ainda a verificação da integridade e confiabilidade dos dados reportados para o ano de 2025, em razão da redução abrupta e fora do padrão histórico.(item 9.2.2.);

l) mantenha a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.(9.3.3.2.)

m) Adote providências imediatas para a regularização do envio dos dados epidemiológicos ao DATASUS, em especial quanto à notificação compulsória de arboviroses como a Chikungunya, conforme previsto nas normas do Ministério da Saúde.(item 9.3.4.1.);

n) que a gestão municipal regularize o envio de dados ao DATASUS, assegurando a continuidade da série histórica dos indicadores, condição fundamental para análise do comportamento da endemia e definição de políticas públicas efetivas.(item 9.3.4.2.);

o) que sejam realizadas ações de busca ativa de casos e campanhas educativas permanentes, especialmente nas áreas com maior vulnerabilidade, a fim de reduzir a cadeia de transmissão e contribuir para a eliminação da hanseníase como problema de saúde pública. (item 9.3.4.2.);

p) que o município de Apiacás regularize e assegure a alimentação completa, tempestiva e contínua do sistema DATASUS, garantindo a confiabilidade da série histórica da Taxa de Detecção de Hanseníase em menores de 15 anos, conforme preconizado pelas normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).(9.3.4.3.);

q) que o município de Apiacás desenvolva e implemente estratégias eficazes para a identificação precoce dos casos de hanseníase, com foco especial na capacitação dos profissionais da Atenção Básica, a fim de reduzir o percentual de casos com grau 2 de incapacidade no momento do diagnóstico.(item 9.3.4.4.);

r) que a Secretaria Municipal de Saúde assegure a completa e regular alimentação dos dados no DATASUS, especialmente nos anos em que as informações ainda não foram disponibilizadas (2022 e 2024), conforme determinações do Ministério da Saúde e como forma de garantir a continuidade e transparência na gestão das políticas públicas de saúde.(item 9.3.4.4.);





s) que sejam intensificadas as ações de busca ativa de casos e campanhas educativas comunitárias, principalmente em áreas historicamente mais vulneráveis, com o objetivo de interromper a cadeia de transmissão e evitar a evolução dos casos para estágios mais graves da doença. (item 9.3.4.4.);

t) a elaboração e execução de plano de ação estratégico e intersetorial, com definição de metas e prazos, voltado à melhoria dos indicadores críticos e fortalecimento das políticas públicas essenciais. (item 9.3.5.) e

u) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. (item 13.1.).

Observou-se que o Município de Apiacas não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte **determinação** do Prefeito Municipal de APIACAS:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO





No entendimento desta equipe, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito do Município de **APIACAS** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

JULIO CESAR DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

1.1) Deixou de aplicar até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Deixou de registrar as variações patrimoniais diminutivas, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional. - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) Divergência de R\$ 77.071,82 quanto aos totais do Ativo de Passivo no Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024. - Tópico - 5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO





3.2) *O quadro " Resultado Financeiro x Quadro do Superávit/Déficit Financeiro" apresentou divergência no valor total de R\$ 8.528.243,20. - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO*

3.3) *Divergência nos valores das transferências constitucionais informadas por meio do sistema Aplic e o "site" <https://srvradar.tce.mt.gov.br/> nas receitas arrecadadas com IOF-Ouro; Transf. da Comp. fin. pela Exploração de Rec. Naturais; Cota Parte IPVA; Cota Parte IPI e Receita de Transferência do Fundeb. - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO*

4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) *Ausência de assinatura do titular da Prefeitura ou de seu representante legal e do contador legalmente habilitado nas Demonstrações Contábeis apresentadas na Prestação de Contas de Governo (Protocolo Control-P n. 1996860/2025) - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS*

5) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) *Deixou de apresentar o Balanço Patrimonial de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - Tópico - 5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL*

5.2) *Deixou de apresentar a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - Tópico - 5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS*





6) DA08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_08. Aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão (art. 21, III e IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000).

6.1) *Autorizou a revisão geral ao subsídio do Prefeito e vice Prefeita e Secretários Municipais em 18 de dezembro de 2024.* - Tópico - 10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) *Realização de abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recurso na Fonte 569, no montante de R\$ 168.929,30.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

8.1) *Prática de alíquotas da propositura contida na avaliação atuarial do exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2023, no tocante ao custeio suplementar do Regime Próprio de Previdência Social.* - Tópico - 7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

9) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a "Prestação de Contas" não contemplada em classificação específica).

9.1) *Deixou de disponibilizar, por meio do Portal da Transparência, o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, documento obrigatório cuja não publicação configura omissão indevida por parte do ente responsável.* - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO





10) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

10.1) *Deixou de colocar à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF, as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo.* - Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

11) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

11.1) *Deixou executar ações de prevenção da violência contra a mulher nas escolas municipais.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

12) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

12.1) *Deixou de alocar recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

13) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

13.1) *Deixou de inserir nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)





14) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

14.1) *Deixou de instituir/realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164 /2021.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

15) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

15.1) *Deixou de conceder RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

15.2) *Deixou de considerar a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 24 de julho de 2025

RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE APIACAS - 2024

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 12.401.390,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.154.700,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 168.000,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 45.000,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 534.600,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 250.100,14
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 266.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.455.500,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 144.730,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 572.300,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 207.750,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.858.850,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 163.600,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 80.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.172.900,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.400.000,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 1.000,00
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 148.000,00





FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 25.900,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R\$ 108.000,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 54.950,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 815.600,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 395.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 646.300,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 516.000,00
		R\$ 26.586.170,14

FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.437.000,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 383.000,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 824.000,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.388.395,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.189.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 4.330.000,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 76.876,79
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 550.000,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 1.000.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 370.000,00
		R\$ 14.548.271,79

FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO

500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.897.000,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 790.000,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 187.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.164.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.900.000,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 808.000,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 7.500,00
		R\$ 8.753.500,00

FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES





FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
	TOTAL GERAL	R\$ 49.887.941,93

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente





Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIAS/REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
ADMINISTRACAO DO FUNDEB 40	R\$ 520.000,00	R\$ 650.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 216.255,00	R\$ 953.745,00	83,41%
ADMINISTRACAO FUNDEB 70	R\$ 7.799.000,00	R\$ 1.756.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.389.100,00	R\$ 8.166.000,00	4,70%
ADMINISTRACAO GERAL DO TURISMO	R\$ 162.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.054,00	R\$ 83.946,00	-48,18%
ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 385.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.500,00	R\$ 349.500,00	-9,22%
CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS	R\$ 2.445.000,00	R\$ 350.300,00	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195.300,00	R\$ 2.930.000,00	19,83%
CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 108.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.500,00	R\$ 68.500,00	-36,57%
COORDENACAO DO APLIC	R\$ 89.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.000,00	22,47%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 2.035.000,00	R\$ 2.997.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 198.000,00	R\$ 848.951,00	R\$ 4.381.249,00	115,29%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 9.486.000,00	R\$ 5.111.100,00	R\$ 1.840.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.486.790,00	R\$ 4.314.443,00	R\$ 13.609.447,00	43,46%
DEPARTAMENTO								



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DE CULTURA	R\$ 200.000,00	R\$ 402.776,79	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 311.601,00	R\$ 641.175,79	220,58%
DEPTO. DE ACAO SOCIAL	R\$ 2.662.000,00	R\$ 216.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 687.798,00	R\$ 2.198.202,00	-17,42%
DEPTO. DE ADM E COORDENACAO GERAL	R\$ 4.761.000,00	R\$ 375.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.162.999,00	R\$ 3.973.601,00	-16,53%
DEPTO. DE ADM. ESCOLAR	R\$ 1.616.000,00	R\$ 140.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 339.100,00	R\$ 1.417.700,00	-12,27%
DEPTO. DE AGRICULTURA	R\$ 1.664.000,00	R\$ 92.100,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 380.905,00	R\$ 1.380.195,00	-17,05%
DEPTO. DE AGUA E ESGOTO DAE	R\$ 94.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.000,00	R\$ 80.000,00	-14,89%
DEPTO. DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL	R\$ 3.568.000,00	R\$ 1.494.780,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 257.500,00	R\$ 1.740.576,00	R\$ 3.579.704,00	0,32%
DEPTO. DE CADASTRO E TRIBUTACAO	R\$ 537.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.000,00	R\$ 581.000,00	8,19%
DEPTO. DE CULTURA ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	R\$ 372.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 329.988,00	R\$ 42.012,00	-88,70%
DEPTO. DE EDUCACAO INFANTIL	R\$ 1.970.000,00	R\$ 379.600,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 207.700,00	R\$ 359.440,00	R\$ 2.277.860,00	15,62%
DEPTO. DE FINANCAS E								



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIAS/REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
TESOURARIA	R\$ 126.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 141.000,00	11,90%
DEPTO. DE INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 2.625.000,00	R\$ 710.000,00	R\$ 615.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.700,00	R\$ 3.847.300,00	46,56%
DEPTO. DE OBRAS VIACAO E TRANSPORTE	R\$ 2.321.000,00	R\$ 435.500,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 66.000,00	R\$ 1.097.293,00	R\$ 2.125.207,00	-8,43%
DEPTO. DE RECUSOS HUMANOS	R\$ 281.000,00	R\$ 442.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.597,00	R\$ 577.403,00	105,48%
DEPTO. DE SANIAMENTO	R\$ 500.000,00	R\$ 204.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 168.473,00	R\$ 535.527,00	7,10%
DEPTO. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	R\$ 4.606.000,00	R\$ 10.787.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.033.900,00	R\$ 5.236.387,00	R\$ 12.190.513,00	164,66%
DIVISAO DE IMPRENSA	R\$ 252.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.000,00	R\$ 198.000,00	-21,42%
FUNDEF	R\$ 56.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.000,00	0,00%
FUNDO M. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	R\$ 4.980.000,00	R\$ 523.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 508.000,00	R\$ 4.995.500,00	0,31%
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 378.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92.000,00	R\$ 286.000,00	-24,33%
FUNDO MUN. DE SALARIO								



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
EDUCACAO	R\$ 52.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.000,00	R\$ 3.000,00	-94,23%
FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANCA E ADOLECENTE	R\$ 403.000,00	R\$ 47.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.700,00	R\$ 397.300,00	-1,41%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVIAP	R\$ 9.320.000,00	R\$ 3.329.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352.950,00	R\$ 2.304.945,14	R\$ 10.697.004,86	14,77%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 4.107.000,00	R\$ 4.494.000,14	R\$ 1.388.395,00	R\$ 0,00	R\$ 17.800,00	R\$ 1.614.680,00	R\$ 8.392.515,14	104,34%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASSISTENCIA FARMACEUTIC	R\$ 375.000,00	R\$ 235.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 152.000,00	R\$ 483.500,00	28,93%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 718.000,00	R\$ 73.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.900,00	R\$ 125.599,00	R\$ 688.301,00	-4,13%
GABINETE DA PREFEITO A	R\$ 688.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.591,00	R\$ 682.409,00	-0,81%
GABINETE DO SECRETARIO A	R\$ 1.690.000,00	R\$ 1.770.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 970.558,00	R\$ 2.789.542,00	65,06%
MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FETHAB	R\$ 2.250.000,00	R\$ 541.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.000,00	R\$ 2.661.000,00	18,26%
SERVICO AUTONOMO DE								



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
AGUA E ESGOTO SAAE	R\$ 931.000,00	R\$ 1.238.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284.089,00	R\$ 1.885.611,00	102,53%
	R\$ 77.132.000,00	R\$ 39.109.656,93	R\$ 5.008.395,00	R\$ 0,00	R\$ 4.976.540,00	R\$ 25.771.122,14	R\$ 100.455.469,79	
Intraorçamentários								
ADMINISTRACAO DO FUNDEB 40	R\$ 31.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.000,00	-96,77%
ADMINISTRACAO FUNDEB 70	R\$ 1.150.000,00	R\$ 131.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.000,00	R\$ 1.267.600,00	10,22%
ADMINISTRACAO GERAL DO TURISMO	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	0,00%
ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.000,00	R\$ 1.000,00	-93,33%
CAMARA MUNICIPAL DE APIACAS	R\$ 55.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	27,27%
CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.300,00	R\$ 700,00	-96,50%
COORDENACAO DO APLIC	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 25.000,00	R\$ 8.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.700,00	34,80%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 218.000,00	R\$ 116.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.450,00	R\$ 58.050,00	R\$ 355.200,00	62,93%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIAS/REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 999,00	R\$ 1,00	-99,90%
DEPTO. DE ADM E COORDENACAO GERAL	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.000,00	R\$ 133.000,00	-33,50%
DEPTO. DE ADM. ESCOLAR	R\$ 25.000,00	R\$ 4.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.100,00	16,40%
DEPTO. DE AGRICULTURA	R\$ 41.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.000,00	0,00%
DEPTO. DE AGUA E ESGOTO DAE	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	0,00%
DEPTO. DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL	R\$ 301.000,00	R\$ 54.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.300,00	R\$ 153.100,00	R\$ 351.300,00	16,71%
DEPTO. DE CADASTRO E TRIBUTACAO	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00	-20,00%
DEPTO. DE CULTURA ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.999,00	R\$ 5.001,00	-49,99%
DEPTO. DE EDUCACAO INFANTIL	R\$ 110.000,00	R\$ 16.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.300,00	R\$ 13.500,00	R\$ 120.600,00	9,63%
DEPTO. DE INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 85.000,00	R\$ 2.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.700,00	3,17%





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIAS/REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPTO. DE OBRAS VIACAO E TRANSPORTE	R\$ 25.000,00	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.300,00	5,20%
DEPTO. DE RECUSOS HUMANOS	R\$ 28.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.000,00	R\$ 1.000,00	-96,42%
FUNDO M. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLECENTE	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 12.000,00	-40,00%
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000,00	0,00%
FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANCA E ADOLECENTE	R\$ 50.000,00	R\$ 2.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.700,00	5,40%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVIAP	R\$ 160.000,00	R\$ 93.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 253.000,00	58,12%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASSISTENCIA FARMACEUTIC	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
FUNDO MUNICIPAL								





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 65.000,00	R\$ 35.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.100,00	R\$ 16.100,00	R\$ 100.500,00	54,61%
GABINETE DA PREFEITO A	R\$ 70.000,00	R\$ 50.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 105.300,00	50,42%
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE	R\$ 50.000,00	R\$ 9.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.600,00	19,20%
	R\$ 2.868.000,00	R\$ 542.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 251.150,00	R\$ 485.048,00	R\$ 3.176.302,00	
TOTAL	R\$ 80.000.000,00	R\$ 39.651.856,93	R\$ 5.008.395,00	R\$ 0,00	R\$ 5.227.690,00	R\$ 26.256.170,14	R\$ 103.631.771,79	29,54%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 4.177.008,81	R\$ 258.604,12	R\$ 4.435.612,93	R\$ 3.897.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.396.727,34
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 317.375,85	R\$ 9.212,76	R\$ 326.588,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 798.591,28	R\$ 0,00	R\$ 798.591,28	R\$ 790.000,00	R\$ 0,00	R\$ 789.993,33
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 29.919,61	R\$ 0,00	R\$ 29.919,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências de						





FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
553	Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 12.189,84	R\$ 0,00	R\$ 12.189,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 62.321,35	R\$ 0,00	R\$ 62.321,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 418.251,73	R\$ 0,00	R\$ 418.251,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 3.514,33	R\$ 0,00	R\$ 3.514,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 13.543,24	R\$ 13.543,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
601	Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 449.018,14	R\$ 1.936,00	R\$ 450.954,14	R\$ 187.000,00	R\$ 0,00	R\$ 38.911,22
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da	R\$ 3.206,00	R\$ 0,00	R\$ 3.206,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
	COVID-19 no bojo da ação 21C0.						
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 11.413,85	R\$ 0,00	R\$ 11.413,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 34.111,86	R\$ 3.280,93	R\$ 37.392,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
632	Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 5.131,11	R\$ 0,00	R\$ 5.131,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 131.222,83	R\$ 889,00	R\$ 132.111,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 15.809,51	R\$ 0,00	R\$ 15.809,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.688.707,93	R\$ 0,00	R\$ 1.688.707,93	R\$ 1.164.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.925.766,46	R\$ 0,00	R\$ 1.925.766,46	R\$ 1.900.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.899.905,86
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 16.688,41	R\$ 0,00	R\$ 16.688,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 11.058,15	R\$ 0,00	R\$ 11.058,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 233.645,72	R\$ 0,00	R\$ 233.645,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 2.318,59	R\$ 0,00	R\$ 2.318,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Recursos da Contribuição de						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
750	Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 52.073,44	R\$ 0,00	R\$ 52.073,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 808.980,54	R\$ 0,00	R\$ 808.980,54	R\$ 808.000,00	R\$ 0,00	R\$ 808.000,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 168.929,87	R\$ 26.886,93	R\$ 195.816,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 37.062.452,91	R\$ 0,00	R\$ 37.062.452,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 582.338,60	R\$ 0,00	R\$ 582.338,60	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 17,60	R\$ 0,00	R\$ 17,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 49.022.068,84	R\$ 314.352,98	R\$ 49.336.421,82	R\$ 8.753.500,00	R\$ 0,00	R\$ 6.941.037,75





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 44.910.000,00	R\$ 48.543.801,98	R\$ 3.633.801,98	R\$ 2.437.000,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 10.150.000,00	R\$ 10.552.004,66	R\$ 402.004,66	R\$ 383.000,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 420.000,00	R\$ 701.488,88	R\$ 281.488,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 5.000,00	R\$ 2,18	-R\$ 4.997,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 150.000,00	R\$ 176.859,08	R\$ 26.859,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 65.000,00	R\$ 103.888,30	R\$ 38.888,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 100.000,00	R\$ 755.070,70	R\$ 655.070,70	R\$ 824.000,00	R\$ 168.929,30
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 370.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 370.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres					





FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
571	vinculados à Educação	R\$ 250.000,00	R\$ 1.698.018,10	R\$ 1.448.018,10	R\$ 1.388.395,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 300.000,00	R\$ 327.925,37	R\$ 27.925,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.885.000,00	R\$ 4.091.625,55	R\$ 206.625,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 500.000,00	R\$ 29.936,82	-R\$ 470.063,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 545.000,00	R\$ 615.632,00	R\$ 70.632,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 30.000,00	R\$ 204.123,73	R\$ 174.123,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 500.000,00	R\$ 3.992.543,52	R\$ 3.492.543,52	R\$ 3.189.000,00	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferência de Recursos do Fundo					



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
660	Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 500.000,00	R\$ 313.867,83	-R\$ 186.132,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 110.000,00	R\$ 106.402,86	-R\$ 3.597,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 3.200.000,00	R\$ 835.191,88	-R\$ 2.364.808,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.500.000,00	R\$ 7.260.563,74	R\$ 4.760.563,74	R\$ 4.330.000,00	R\$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 1.000.000,00	R\$ 472.647,59	-R\$ 527.352,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 750.000,00	R\$ 778.071,84	R\$ 28.071,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 3.928,46	R\$ 3.928,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 76.873,79	R\$ 76.873,79	R\$ 76.876,79	R\$ 3,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R\$ 350.000,00	R\$ 340.548,98	-R\$ 9.451,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Recursos da Contribuição de Intervenção					



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
750	no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 30.000,00	R\$ 40.948,48	R\$ 10.948,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.575.304,46	R\$ 575.304,46	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 150.000,00	R\$ 1.439.800,00	R\$ 1.289.800,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.530.000,00	R\$ 2.981.801,62	R\$ 451.801,62	R\$ 370.000,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 4.991.000,00	R\$ 4.957.455,61	-R\$ 33.544,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 9.000,00	R\$ 20.739,30	R\$ 11.739,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 80.000.000	R\$ 92.997.067,31	R\$ 12.997.067,31	R\$ 14.548.271,79	R\$ 168.932,30

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.633.801,98	R\$ 2.437.000,00	R\$ 0,00	R\$ 48.543.801,98	R\$ 45.466.189,58	R\$ 3.077.612,40	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 402.004,66	R\$ 383.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.552.004,66	R\$ 10.182.115,02	R\$ 369.889,64	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 281.488,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 701.488,88	R\$ 166.965,34	R\$ 534.523,54	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	-R\$ 4.997,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,18	R\$ 0,00	R\$ 2,18	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 26.859,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176.859,08	R\$ 125.926,57	R\$ 50.932,51	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
553	Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 38.888,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103.888,30	R\$ 86.835,87	R\$ 17.052,43	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 655.070,70	R\$ 824.000,00	R\$ 168.929,30	R\$ 755.070,70	R\$ 1.356.460,74	-R\$ 601.390,04	R\$ 168.929,30
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 370.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.448.018,10	R\$ 1.388.395,00	R\$ 0,00	R\$ 1.698.018,10	R\$ 1.638.396,04	R\$ 59.622,06	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 27.925,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 327.925,37	R\$ 345.040,09	-R\$ 17.114,72	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 206.625,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.091.625,55	R\$ 3.641.228,55	R\$ 450.397,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo							





Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
601	de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 470.063,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.936,82	R\$ 227.876,30	-R\$ 197.939,48	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.214,00	-R\$ 2.214,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 70.632,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 615.632,00	R\$ 718.174,82	-R\$ 102.542,82	R\$ 0,00
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao							





Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
605	pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 174.123,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.123,73	R\$ 204.541,42	-R\$ 417,69	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.492.543,52	R\$ 3.189.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.992.543,52	R\$ 2.996.347,63	R\$ 996.195,89	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 186.132,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 313.867,83	R\$ 358.112,46	-R\$ 44.244,63	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R\$ 3.597,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106.402,86	R\$ 58.368,37	R\$ 48.034,49	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 2.364.808,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 835.191,88	R\$ 1.408.960,57	-R\$ 573.768,69	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 4.760.563,74	R\$ 4.330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.260.563,74	R\$ 6.305.390,30	R\$ 955.173,44	R\$ 0,00





Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	-R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302.358,02	-R\$ 302.358,02	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	-R\$ 527.352,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 472.647,59	R\$ 0,00	R\$ 472.647,59	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 28.071,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 778.071,84	R\$ 146.922,15	R\$ 631.149,69	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 3.928,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.928,46	R\$ 0,00	R\$ 3.928,46	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 76.873,79	R\$ 76.876,79	R\$ 3,00	R\$ 76.873,79	R\$ 85.873,79	-R\$ 9.000,00	R\$ 3,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	-R\$ 9.451,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 340.548,98	R\$ 107.136,09	R\$ 233.412,89	R\$ 0,00
	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
750	Econômico - CIDE	R\$ 10.948,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.948,48	R\$ 104.949,40	-R\$ 64.000,92	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 575.304,46	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.575.304,46	R\$ 1.662.335,93	-R\$ 87.031,47	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	-R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 1.289.800,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.439.800,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 359.800,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 451.801,62	R\$ 370.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.981.801,62	R\$ 3.162.435,44	-R\$ 180.633,82	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-R\$ 33.544,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.957.455,61	R\$ 3.411.558,06	R\$ 1.545.897,55	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 11.739,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.739,30	R\$ 281.777,85	-R\$ 261.038,55	R\$ 0,00
		R\$ 12.997.067,31	R\$ 14.548.271,79	R\$ 168.932,30	R\$ 92.997.067,31	R\$ 85.634.490,40	R\$ 7.362.576,91	R\$ 168.932,30

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
AUTARQUIA MUNICIPAL	01397/2023	00000/2024	1.800.0000000	R\$ 3.706,25	R\$ 0,00
AUTARQUIA MUNICIPAL	01397/2023	00000/2024	1.800.1111000	R\$ 36.000,00	R\$ 0,00
AUTARQUIA MUNICIPAL	01397/2023	00000/2024	1.800.1121000	R\$ 0,00	-R\$ 36.000,00
AUTARQUIA MUNICIPAL	01397/2023	00000/2024	1.802.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 3.706,25
				R\$ 39.706,25	-R\$ 39.706,25
				R\$ 39.706,25	-R\$ 39.706,25

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
01431 /2023	00006 /2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.250,00	R\$ 400.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00030 /2024	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00033 /2024	R\$ 216.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 216.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00034 /2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.250,00	R\$ 44.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00072 /2024	R\$ 57.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00073 /2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129.400,00	R\$ 129.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00079 /2024	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00089 /2024	R\$ 218.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 218.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00090 /2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 430.500,00	R\$ 430.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431	00120											



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R\$ 44.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00121 /2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.950,00	R\$ 32.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00144 /2024	R\$ 4.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00151 /2024	R\$ 558.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 558.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00152 /2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 446.700,00	R\$ 446.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00160 /2024	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00181 /2024	R\$ 667.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 667.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00182 /2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.300,00	R\$ 37.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00199 /2024	R\$ 910.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 910.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00200 /2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.500,00	R\$ 100.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00226 /2024	R\$ 11.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00232 /2024	R\$ 1.701.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.701.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00233 /2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 561.600,00	R\$ 561.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01431 /2023	00252 /2024	R\$ 1.672.180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.672.180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00253 /2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443.000,00	R\$ 443.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00266 /2024	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00280 /2024	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00281 /2024	R\$ 598.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 598.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00282 /2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343.150,00	R\$ 343.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00310 /2024	R\$ 330.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 330.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00311 /2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.258.090,00	R\$ 2.258.090,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00330 /2024	R\$ 89.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01431 /2023	00355 /2024	R\$ 2.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01446 /2023	00175 /2024	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01456 /2024	00057 /2024	R\$ 352.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01457	00058										



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01458 /2024	00068 /2024	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01459 /2024	00077 /2024	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01465 /2024	00095 /2024	R\$ 390.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01466 /2024	00096 /2024	R\$ 1.900.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.900.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01467 /2024	00117 /2024	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01469 /2024	00104 /2024	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01470 /2024	00105 /2024	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01471 /2024	00106 /2024	R\$ 190.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 190.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01473 /2024	00124 /2024	R\$ 76.876,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.876,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01474 /2024	00125 /2024	R\$ 87.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01475 /2024	00126 /2024	R\$ 1.330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01476 /2024	00127 /2024	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01477 /2024	00128 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.840.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.840.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01478 /2024	00136 /2024	R\$ 900.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 900.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01479 /2024	00137 /2024	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01480 /2024	00138 /2024	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01481 /2024	00139 /2024	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01482 /2024	00140 /2024	R\$ 1.164.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.164.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01483 /2024	00141 /2024	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01484 /2024	00163 /2024	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01485 /2024	00164 /2024	R\$ 824.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 824.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01486 /2024	00165 /2024	R\$ 170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01489 /2024	00187 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.388.395,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.388.395,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01490 /2024	00188 /2024	R\$ 250.000,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01491	00189										



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01494 /2024	00213 /2024	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01495 /2024	00214 /2024	R\$ 170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01496 /2024	00215 /2024	R\$ 990.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 990.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01497 /2024	00216 /2024	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01498 /2024	00217 /2024	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01499 /2024	00218 /2024	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01500 /2024	00219 /2024	R\$ 430.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 430.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01501 /2024	00220 /2024	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01502 /2024	00221 /2024	R\$ 280.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01504 /2024	00271 /2024	R\$ 3.623.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.623.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01505 /2024	00272 /2024	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01508 /2024	00290 /2024	R\$ 519.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 519.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01509 /2024	00291 /2024	R\$ 280.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01510 /2024	00292 /2024	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01511 /2024	00293 /2024	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01512 /2024	00294 /2024	R\$ 808.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 808.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01513 /2024	00295 /2024	R\$ 950.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01515 /2024	00300 /2024	R\$ 383.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 383.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01516 /2024	00301 /2024	R\$ 217.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01517 /2024	00304 /2024	R\$ 3.150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01521 /2024	00320 /2024	R\$ 1.535.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.535.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01522 /2024	00321 /2024	R\$ 1.487.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.487.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01523 /2024	00322 /2024	R\$ 370.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 370.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01524 /2024	00323 /2024	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01528	00331					R\$					



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R\$ 516.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	516.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01529 /2024	00332 /2024	R\$ 0,00	R\$ 615.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 615.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01530 /2024	00333 /2024	R\$ 768.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 768.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01534 /2024	00344 /2024	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 39.651.856,93	R\$ 5.008.395,00	R\$ 0,00	R\$ 5.227.690,00	R\$ 26.586.170,14	R\$ 14.548.271,79	R\$ 0,00	R\$ 8.753.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 39.651.856,93	R\$ 5.008.395,00	R\$ 0,00	R\$ 5.227.690,00	R\$ 26.586.170,14	R\$ 14.548.271,79	R\$ 0,00	R\$ 8.753.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 83.924.876,79	R\$ 85.582.098,38	101,97%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 7.065.000,00	R\$ 8.672.398,86	122,75%
Receita de Contribuições	R\$ 3.090.000,00	R\$ 2.696.508,25	87,26%
Receita Patrimonial	R\$ 1.430.000,00	R\$ 2.399.692,53	167,81%
Receita Agropecuária	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.001.000,00	R\$ 1.051.695,78	105,06%
Transferências Correntes	R\$ 71.007.876,79	R\$ 70.435.510,34	99,19%
Outras Receitas Correntes	R\$ 327.000,00	R\$ 326.292,62	99,78%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 15.458.395,00	R\$ 13.540.586,53	87,59%
Operações de Crédito	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 1.150.000,00	R\$ 1.439.800,00	125,20%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 14.108.395,00	R\$ 12.100.786,53	85,77%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 99.383.271,79	R\$ 99.122.684,91	99,73%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 8.769.000,00	-R\$ 9.019.408,82	102,85%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 8.680.000,00	-R\$ 8.993.908,22	103,61%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 89.000,00	-R\$ 25.500,60	28,65%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 90.614.271,79	R\$ 90.103.276,09	99,43%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.082.000,00	R\$ 2.893.767,08	93,89%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 93.696.271,79	R\$ 92.997.043,17	99,25%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 75.183.876,79	R\$ 76.562.713,70	101,83%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 7.004.000,00	R\$ 8.646.922,40	123,45%
Receita de Contribuições	R\$ 3.090.000,00	R\$ 2.696.508,25	87,26%
Receita Patrimonial	R\$ 1.430.000,00	R\$ 2.399.692,53	167,81%
Receita Agropecuária	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.001.000,00	R\$ 1.051.695,78	105,06%
Transferências Correntes	R\$ 62.327.876,79	R\$ 61.441.602,12	98,57%
Outras Receitas Correntes	R\$ 327.000,00	R\$ 326.292,62	99,78%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 15.458.395,00	R\$ 13.540.586,53	87,59%
Operações de Crédito	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 1.150.000,00	R\$ 1.439.800,00	125,20%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 14.108.395,00	R\$ 12.100.786,53	85,77%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 3.082.000,00	R\$ 2.893.767,08	93,89%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 93.724.271,79	R\$ 92.997.067,31	99,22%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 93.724.271,79	R\$ 92.997.067,31	99,22%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 85.582.098,38
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 25.476,46
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 85.556.621,92
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 1.201.030,26
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 162.008,45
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 8.993.908,22
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 75.199.674,99
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 721.364,98
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 74.478.310,01
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	





Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 74.478.310,01
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 615.632,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 73.862.678,01

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 25.476,46
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 25.476,46

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 5.356.000,00	R\$ 6.959.386,19	80,48%
IPTU	R\$ 406.000,00	R\$ 284.066,98	3,28%
IRRF	R\$ 1.750.000,00	R\$ 2.132.504,71	24,66%
ISSQN	R\$ 1.500.000,00	R\$ 2.265.931,98	26,20%
ITBI	R\$ 1.700.000,00	R\$ 2.276.882,52	26,33%
II - Taxas (Principal)	R\$ 1.355.000,00	R\$ 1.489.604,29	17,22%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 49.000,00	R\$ 8.057,53	0,09%
V - Dívida Ativa	R\$ 188.000,00	R\$ 170.949,72	1,97%





Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 50.000,00	R\$ 18.924,67	0,21%
TOTAL	R\$ 7.004.000,00	R\$ 8.646.922,40	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 71.438.950,16	R\$ 64.281.440,16	89,98%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 31.411.362,00	R\$ 28.779.356,45	91,62%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 60.000,00	R\$ 54.316,57	90,52%
Outras Despesas Correntes	R\$ 39.967.588,16	R\$ 35.447.767,14	88,69%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 27.766.025,00	R\$ 25.322.157,68	91,19%
Investimentos	R\$ 27.455.025,00	R\$ 25.014.611,81	91,11%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 311.000,00	R\$ 307.545,87	98,88%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.250.494,63	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 100.455.469,79	R\$ 89.603.597,84	89,19%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 3.176.302,00	R\$ 2.971.930,31	93,56%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.176.302,00	R\$ 2.971.930,31	93,56%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 103.631.771,79	R\$ 92.575.528,15	89,33%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 2.445.000,00	R\$ 2.930.000,00	R\$ 2.616.778,63	R\$ 2.558.207,83	R\$ 2.556.959,19
03	Essencial à Justiça	R\$ 385.000,00	R\$ 349.500,00	R\$ 326.732,00	R\$ 326.732,00	R\$ 326.732,00
04	Administração	R\$ 9.273.000,00	R\$ 8.144.216,00	R\$ 7.634.254,97	R\$ 7.558.181,99	R\$ 7.515.132,74
08	Assistência Social	R\$ 3.592.000,00	R\$ 3.751.560,00	R\$ 2.636.373,47	R\$ 2.620.956,95	R\$ 2.613.028,34
09	Previdência Municipal	R\$ 4.980.000,00	R\$ 4.995.500,00	R\$ 3.689.953,00	R\$ 3.689.953,00	R\$ 3.689.953,00
10	Saúde	R\$ 15.811.000,00	R\$ 19.741.147,00	R\$ 17.533.418,66	R\$ 16.130.475,55	R\$ 16.078.054,03
11	Trabalho	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Educação	R\$ 14.616.000,00	R\$ 20.837.329,14	R\$ 20.174.966,24	R\$ 18.189.942,69	R\$ 17.681.084,13
13	Cultura	R\$ 200.000,00	R\$ 641.175,79	R\$ 430.402,47	R\$ 430.402,47	R\$ 329.145,38
15	Urbanismo	R\$ 6.315.000,00	R\$ 13.427.753,86	R\$ 12.391.589,81	R\$ 8.939.363,27	R\$ 8.929.320,79
16	Habitação	R\$ 64.000,00	R\$ 3.002,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 2.325.000,00	R\$ 4.381.260,00	R\$ 2.962.954,23	R\$ 2.910.795,34	R\$ 2.909.265,32
18	Gestão Ambiental	R\$ 110.000,00	R\$ 42.001,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 2.300.000,00	R\$ 2.125.207,00	R\$ 1.900.623,35	R\$ 1.879.161,42	R\$ 1.872.819,24
23	Comércio e Serviços	R\$ 84.000,00	R\$ 69.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Comunicações	R\$ 252.000,00	R\$ 198.000,00	R\$ 163.585,33	R\$ 163.585,33	R\$ 163.585,33
25	Energia	R\$ 1.497.000,00	R\$ 2.627.004,00	R\$ 2.483.110,77	R\$ 886.915,39	R\$ 886.915,39
26	Transporte	R\$ 11.042.000,00	R\$ 13.436.003,00	R\$ 12.099.437,73	R\$ 11.957.273,31	R\$ 11.919.263,32
27	Desporto e Lazer	R\$ 931.000,00	R\$ 1.885.611,00	R\$ 1.705.558,44	R\$ 624.260,44	R\$ 618.488,96
28	Encargos Especiais	R\$ 760.000,00	R\$ 860.000,00	R\$ 853.858,74	R\$ 853.858,74	R\$ 802.167,76
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 100.000,00	R\$ 10.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FUNÇÃO	DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
		R\$ 77.132.000,00	R\$ 100.455.469,79	R\$ 89.603.597,84	R\$ 79.720.065,72	R\$ 78.891.914,92
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 55.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 65.621,67	R\$ 65.621,67	R\$ 65.621,67
03	Essencial à Justiça	R\$ 15.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	Administração	R\$ 439.000,00	R\$ 353.700,00	R\$ 335.106,31	R\$ 335.106,31	R\$ 306.274,87
08	Assistência Social	R\$ 135.000,00	R\$ 149.700,00	R\$ 125.538,07	R\$ 125.538,07	R\$ 114.988,23
09	Previdência Municipal	R\$ 20.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.882,91	R\$ 10.882,91	R\$ 10.882,91
10	Saúde	R\$ 629.000,00	R\$ 848.000,00	R\$ 765.758,64	R\$ 765.758,64	R\$ 703.036,40
12	Educação	R\$ 1.211.000,00	R\$ 1.268.600,00	R\$ 1.263.705,89	R\$ 1.263.705,89	R\$ 1.156.007,09
13	Cultura	R\$ 1.000,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Urbanismo	R\$ 85.000,00	R\$ 87.700,00	R\$ 57.284,46	R\$ 57.284,46	R\$ 52.764,47
17	Saneamento	R\$ 30.000,00	R\$ 33.701,00	R\$ 32.584,94	R\$ 32.584,94	R\$ 29.799,98
18	Gestão Ambiental	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 25.000,00	R\$ 26.300,00	R\$ 24.893,84	R\$ 24.893,84	R\$ 22.747,95
23	Comércio e Serviços	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Transporte	R\$ 165.000,00	R\$ 258.000,00	R\$ 232.517,06	R\$ 232.517,06	R\$ 212.085,25
27	Desporto e Lazer	R\$ 50.000,00	R\$ 59.600,00	R\$ 58.036,52	R\$ 58.036,52	R\$ 53.008,50
		R\$ 2.868.000,00	R\$ 3.176.302,00	R\$ 2.971.930,31	R\$ 2.971.930,31	R\$ 2.727.217,32
		R\$ 80.000.000,00	R\$ 103.631.771,79	R\$ 92.575.528,15	R\$ 82.691.996,03	R\$ 81.619.132,24

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0007	Alimentação Escolar de Qualidade	R\$ 500.000,00	R\$ 535.527,00	R\$ 494.999,87	92,43%
0050	Amortização da Dívida Contratada	R\$ 521.000,00	R\$ 371.000,00	R\$ 361.862,44	97,53%
0015	Apoio ao Produtor Rural	R\$ 2.270.000,00	R\$ 2.151.503,00	R\$ 1.925.517,19	89,49%
0059	Assistência Social: Atenção e compromisso social	R\$ 3.754.000,00	R\$ 3.867.760,00	R\$ 2.751.709,74	71,14%
0010	Educação de Qualidade	R\$ 4.114.000,00	R\$ 8.193.065,14	R\$ 7.926.456,54	96,74%
0011	Educação de Qualidade - FUNDEB	R\$ 9.500.000,00	R\$ 10.388.345,00	R\$ 10.182.115,02	98,01%
0017	Eficiência nos Controles	R\$ 128.000,00	R\$ 69.200,00	R\$ 64.574,20	93,31%
0060	Enfrentamento ao Coronavírus - Covid 19	R\$ 35.000,00	R\$ 23.500,00	R\$ 12.415,80	52,83%
0051	Festividades Cívicas, Artísticas e Culturais	R\$ 1.000,00	R\$ 350.100,00	R\$ 151.000,00	43,13%
0049	Fomento ao Turismo	R\$ 100.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0003	Gestão Administrativa e Transparência	R\$ 6.781.000,00	R\$ 5.971.310,00	R\$ 5.659.525,33	94,77%
0014	Gestão Financeira e Transparência	R\$ 2.834.000,00	R\$ 2.565.001,00	R\$ 2.360.978,51	92,04%
0025	Habitações Populares	R\$ 64.000,00	R\$ 3.002,00	R\$ 0,00	0,00%
0012	Incentivo a Cultura	R\$ 200.000,00	R\$ 291.076,79	R\$ 279.402,47	95,98%
0013	Incentivo ao Esporte Amador	R\$ 981.000,00	R\$ 1.945.211,00	R\$ 1.763.594,96	90,66%
0021	Infraestrutura: Promoção do desenvolvimento	R\$ 13.545.000,00	R\$ 23.004.959,86	R\$ 21.583.113,35	93,81%
0001	Manutenção do Poder Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0001	Manutenção do Processo Legislativo	R\$ 2.480.000,00	R\$ 2.882.000,00	R\$ 2.567.245,77	89,07%
0058	Manutenção dos Recursos do Fethab	R\$ 2.300.000,00	R\$ 2.661.002,00	R\$ 2.549.752,22	95,81%





COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0034	Melhorias dos Serviços Urbanos	R\$ 2.610.000,00	R\$ 3.935.000,00	R\$ 2.927.586,15	74,39%
0041	Mudas: Reflorestamento e produção	R\$ 70.000,00	R\$ 4,00	R\$ 0,00	0,00%
0005	Orientação Legal e Suporte Jurídico	R\$ 400.000,00	R\$ 350.500,00	R\$ 326.732,00	93,21%
0020	Parcerias com Instituições Públicas e Privadas	R\$ 800.000,00	R\$ 236.501,00	R\$ 203.488,11	86,04%
0018	Preservação do Meio Ambiente	R\$ 382.000,00	R\$ 47.013,00	R\$ 0,00	0,00%
0002	Previdencia do Servidor Municipal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 100.000,00	R\$ 10.200,00	R\$ 0,00	0,00%
0002	RPPS - APIACAS	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.007.500,00	R\$ 3.700.835,91	73,90%
0024	SANEAMENTO: UM DIREITO DE TODOS	R\$ 2.060.000,00	R\$ 4.414.949,00	R\$ 2.995.539,17	67,85%
0061	SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS	R\$ 1.647.000,00	R\$ 1.393.147,00	R\$ 1.251.090,18	89,80%
0064	SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS - Assistência Farmacêutica	R\$ 379.000,00	R\$ 483.500,00	R\$ 395.035,71	81,70%
0062	SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS - Atenção Primária	R\$ 3.869.000,00	R\$ 3.931.004,00	R\$ 3.438.835,50	87,48%
0063	SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS - MAC	R\$ 9.704.000,00	R\$ 13.964.647,00	R\$ 12.575.998,79	90,05%
0065	SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS - Vigilância em Saúde	R\$ 783.000,00	R\$ 788.801,00	R\$ 621.498,08	78,79%
0006	Transporte Escolar de Qualidade	R\$ 1.690.000,00	R\$ 2.789.542,00	R\$ 2.659.200,70	95,32%
0052	Valorizacao do Servidor Publico	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0053	Valorizacao do Servidor Publico	R\$ 20.000,00	R\$ 118.000,00	R\$ 115.154,53	97,58%
0053	Valorização do Servidor Público	R\$ 378.000,00	R\$ 815.901,00	R\$ 730.269,91	89,50%
		R\$ 80.000.000,00	R\$ 103.631.771,79	R\$ 92.575.528,15	





APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 92.997.067,31
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 4.978.194,91
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 88.018.872,40
Despesa	Valor (R\$)
Despesa Empenhada (V)	R\$ 92.575.528,15
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 3.700.835,91
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 88.874.692,24
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (X) = IV - IX	-R\$ 855.819,84
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI)	R\$ 6.933.537,75
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	R\$ 6.077.717,91

APLIC

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R\$ 1.284.859,00
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 4.978.194,91
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 3.700.835,91
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 7.500,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 4.978.194,91
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 3.700.835,91
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 7.500,00
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 3.396.727,34





Descrição	Valor (R\$)
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R\$ 3.536.810,41
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 6.933.537,75
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 6.941.037,75
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 6.933.537,75

APLIC





**Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 48.543.801,98	R\$ 48.862.916,92	-R\$ 319.114,94	R\$ 4.435.612,93	R\$ 3.396.727,34	R\$ 3.396.727,34	R\$ 3.077.612,40	R\$ 2.235.708,20
		R\$ 48.543.801,98	R\$ 48.862.916,92	-R\$ 319.114,94	R\$ 4.435.612,93	R\$ 3.396.727,34	R\$ 3.396.727,34	R\$ 3.077.612,40	R\$ 2.235.708,20
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 10.552.004,66	R\$ 10.182.115,02	R\$ 369.889,64	R\$ 326.588,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 369.889,64	R\$ 618.903,30





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 701.488,88	R\$ 956.958,67	-R\$ 255.469,79	R\$ 798.591,28	R\$ 789.993,33	R\$ 789.993,33	R\$ 534.523,54	R\$ 549.117,53
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 2,18	R\$ 0,00	R\$ 2,18	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,18	R\$ 27,09
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 176.859,08	R\$ 125.926,57	R\$ 50.932,51	R\$ 29.919,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.932,51	R\$ 81.006,89
	Transferências de								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
553	Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 103.888,30	R\$ 86.835,87	R\$ 17.052,43	R\$ 12.189,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.052,43	R\$ 54.673,98
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 755.070,70	R\$ 1.356.460,74	-R\$ 601.390,04	R\$ 62.321,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 601.390,04	R\$ 570,24
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.698.018,10	R\$ 1.638.396,04	R\$ 59.622,06	R\$ 418.251,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.622,06	R\$ 192.809,60





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 327.925,37	R\$ 345.040,09	-R\$ 17.114,72	R\$ 3.514,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 17.114,72	R\$ 102.847,11
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.091.625,55	R\$ 3.641.228,55	R\$ 450.397,00	R\$ 13.543,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 450.397,00	R\$ 98.336,56



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNI no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 29.936,82	R\$ 266.787,52	-R\$ 236.850,70	R\$ 450.954,14	R\$ 38.911,22	R\$ 38.911,22	-R\$ 197.939,48	R\$ 264.156,79
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das								





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
602	Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 2.214,00	-R\$ 2.214,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.214,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
603	- Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.206,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.206,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 615.632,00	R\$ 718.174,82	-R\$ 102.542,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 102.542,82	R\$ 27.835,09





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 204.123,73	R\$ 204.541,42	-R\$ 417,69	R\$ 11.413,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 417,69	R\$ 9.140,70
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.992.543,52	R\$ 2.996.347,63	R\$ 996.195,89	R\$ 37.392,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 996.195,89	R\$ 1.143.212,67
	Transferências do Estado referentes a Convênios e								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNI no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
632	Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.131,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 313.867,83	R\$ 358.112,46	-R\$ 44.244,63	R\$ 132.111,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 44.244,63	R\$ 98.489,37
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 106.402,86	R\$ 58.368,37	R\$ 48.034,49	R\$ 15.809,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.034,49	R\$ 53.554,98
	Outras Transferências de								





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
700	Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 835.191,88	R\$ 1.408.960,57	-R\$ 573.768,69	R\$ 1.688.707,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 573.768,69	R\$ 259.370,35
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 7.260.563,74	R\$ 8.205.296,16	-R\$ 944.732,42	R\$ 1.925.766,46	R\$ 1.899.905,86	R\$ 1.899.905,86	R\$ 955.173,44	R\$ 2.305.659,16
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 0,00	R\$ 302.358,02	-R\$ 302.358,02	R\$ 16.688,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 302.358,02	R\$ 16.688,41





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.191.584,07
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.058,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.610,15
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 472.647,59	R\$ 0,00	R\$ 472.647,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 472.647,59	R\$ 0,00
	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
711	Repartições de Receitas	R\$ 778.071,84	R\$ 146.922,15	R\$ 631.149,69	R\$ 233.645,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 631.149,69	R\$ 712.459,45
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 3.928,46	R\$ 0,00	R\$ 3.928,46	R\$ 2.318,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.928,46	R\$ 8.102,51
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 76.873,79	R\$ 85.873,79	-R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.000,00	R\$ 0,00
	Transferências da União Referentes às participações								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
720	na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R\$ 340.548,98	R\$ 107.136,09	R\$ 233.412,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 233.412,89	R\$ 233.412,89
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 40.948,48	R\$ 104.949,40	-R\$ 64.000,92	R\$ 52.073,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 64.000,92	R\$ 3.028,31
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.575.304,46	R\$ 2.470.335,93	-R\$ 895.031,47	R\$ 808.980,54	R\$ 808.000,00	R\$ 808.000,00	-R\$ 87.031,47	R\$ 0,07





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 1.439.800,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 359.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 359.800,00	R\$ 359.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.981.801,62	R\$ 3.162.435,44	-R\$ 180.633,82	R\$ 195.816,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 180.633,82	R\$ 202.281,40
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,60
		R\$ 39.475.070,42	R\$ 40.011.775,32	-R\$ 536.704,90	R\$ 7.256.017,38	R\$ 3.536.810,41	R\$ 3.536.810,41	R\$ 3.000.105,51	R\$ 8.600.102,27
Recursos utilizados na UG RPPS									
	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização								





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
800	(Plano Previdenciário)	R\$ 4.957.455,61	R\$ 3.411.558,06	R\$ 1.545.897,55	R\$ 37.062.452,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.545.897,55	R\$ 39.383.874,08
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 20.739,30	R\$ 289.277,85	-R\$ 268.538,55	R\$ 582.338,60	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	-R\$ 261.038,55	R\$ 629.868,98
		R\$ 4.978.194,91	R\$ 3.700.835,91	R\$ 1.277.359,00	R\$ 37.644.791,51	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 1.284.859,00	R\$ 40.013.743,06
>>>>	>>>>	R\$ 92.997.067,31	R\$ 92.575.528,15	R\$ 421.539,16	R\$ 49.336.421,82	R\$ 6.941.037,75	R\$ 6.941.037,75	R\$ 7.362.576,91	R\$ 50.849.553,53

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2023	R\$ 2.033.583,08	R\$ 0,00	-R\$ 443,10	R\$ 1.717.900,80	R\$ 314.352,98	R\$ 886,20
2024	R\$ 0,00	R\$ 9.883.532,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.883.532,12
	R\$ 2.033.583,08	R\$ 9.883.532,12	-R\$ 443,10	R\$ 1.717.900,80	R\$ 314.352,98	R\$ 9.884.418,32
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2021	R\$ 796,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 796,50
2022	R\$ 293,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 293,97
2023	R\$ 1.740.447,71	R\$ 0,00	R\$ 443,10	R\$ 1.723.354,35	R\$ 0,00	R\$ 17.536,46
2024	R\$ 0,00	R\$ 1.072.863,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.072.863,79
	R\$ 1.741.538,18	R\$ 1.072.863,79	R\$ 443,10	R\$ 1.723.354,35	R\$ 0,00	R\$ 1.091.490,72
TOTAL	R\$ 3.775.121,26	R\$ 10.956.395,91	R\$ 0,00	R\$ 3.441.255,15	R\$ 314.352,98	R\$ 10.975.909,04

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





**Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.787.292,31	R\$ 15.032,96	R\$ 391.457,03	R\$ 886,20	R\$ 9.669,63	R\$ 0,00	R\$ 3.370.246,49	R\$ 1.128.957,12	R\$ 2.241.289,37
	R\$ 3.787.292,31	R\$ 15.032,96	R\$ 391.457,03	R\$ 886,20	R\$ 9.669,63	R\$ 0,00	R\$ 3.370.246,49	R\$ 1.128.957,12	R\$ 2.241.289,37
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 783.702,80	R\$ 286,00	R\$ 128.495,41	R\$ 0,00	R\$ 36.018,09	R\$ 0,00	R\$ 618.903,30	R\$ 0,00	R\$ 618.903,30
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 549.117,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 549.117,53	R\$ 0,00	R\$ 549.117,53
551 - Transferências de Recursos do									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 27,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27,09	R\$ 0,00	R\$ 27,09
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 81.006,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.006,89	R\$ 0,00	R\$ 81.006,89
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 54.673,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.673,98	R\$ 0,00	R\$ 54.673,98
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 464.435,25	R\$ 0,00	R\$ 463.865,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 570,24	R\$ 0,00	R\$ 570,24



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.831.205,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.831.205,64	R\$ 1.638.396,04	R\$ 192.809,60
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 102.850,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,93	R\$ 0,00	R\$ 102.847,11	R\$ 0,00	R\$ 102.847,11
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 207.207,69	R\$ 1.642,00	R\$ 61.772,94	R\$ 0,00	R\$ 2.597,13	R\$ 0,00	R\$ 141.195,62	R\$ 42.923,04	R\$ 98.272,58
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 275.043,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 275.043,44	R\$ 10.886,65	R\$ 264.156,79
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 236,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 3.206,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.206,00	R\$ 0,00	R\$ 3.206,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 42.101,94	R\$ 0,00	R\$ 14.266,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.835,09	R\$ 0,00	R\$ 27.835,09
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 9.140,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.140,70	R\$ 0,00	R\$ 9.140,70
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.275.487,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 132,47	R\$ 0,00	R\$ 2.275.355,05	R\$ 1.132.142,38	R\$ 1.143.212,67
660 -									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 103.935,18	R\$ 293,97	R\$ 529,16	R\$ 0,00	R\$ 1.060,33	R\$ 0,00	R\$ 102.051,72	R\$ 3.562,35	R\$ 98.489,37
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 53.554,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.554,98	R\$ 0,00	R\$ 53.554,98
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 52,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52,00	R\$ 0,00	R\$ 52,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 259.370,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259.370,35	R\$ 0,00	R\$ 259.370,35
701 - Outras Transferências de									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.376.804,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.027,33	R\$ 0,00	R\$ 5.374.777,30	R\$ 3.069.118,14	R\$ 2.305.659,16
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 46.821,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.133,10	R\$ 0,00	R\$ 16.688,41	R\$ 0,00	R\$ 16.688,41
706 - Transferência Especial da União	R\$ 1.191.584,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.191.584,07	R\$ 0,00	R\$ 1.191.584,07
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 10.610,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.610,15	R\$ 0,00	R\$ 10.610,15
711 - Demais Transferências Obrigatorias não									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 712.459,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 712.459,45	R\$ 0,00	R\$ 712.459,45
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 8.102,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.102,51	R\$ 0,00	R\$ 8.102,51
720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R\$ 233.412,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 233.412,89	R\$ 0,00	R\$ 233.412,89
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 84.717,28	R\$ 0,00	R\$ 11.228,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.488,53	R\$ 70.460,22	R\$ 3.028,31



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.596.195,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.596.195,45	R\$ 1.596.195,38	R\$ 0,07
755 - Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 1.439.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.439.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 359.000,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 255.973,40	R\$ 1.372,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 254.601,40	R\$ 52.320,00	R\$ 202.281,40
899 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 2.185,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.185,85	R\$ 0,00	R\$ 2.185,85
	R\$ 18.054.222,57	R\$ 3.593,97	R\$ 680.158,12	R\$ 0,00	R\$ 72.207,74	R\$ 0,00	R\$ 17.298.262,74	R\$ 8.696.004,20	R\$ 8.602.258,54
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 698.814,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 698.814,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
	R\$ 698.814,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 698.814,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 22.540.329,11	R\$ 18.626,93	R\$ 1.071.615,15	R\$ 886,20	R\$ 780.691,60	R\$ 0,00	R\$ 20.668.509,23	R\$ 9.824.961,32	R\$ 10.843.547,91

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 18.172,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.172,67	R\$ 0,00	R\$ 18.172,67
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 316,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316,30	R\$ 0,00	R\$ 316,30
	R\$ 18.488,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.488,97	R\$ 0,00	R\$ 18.488,97
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 18.488,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.488,97	R\$ 0,00	R\$ 18.488,97

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



**Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 67.156,78	R\$ 0,00	R\$ 1.248,64	R\$ 0,00	R\$ 7.337,34	R\$ 0,00	R\$ 58.570,80	R\$ 58.570,80	R\$ 0,00
	R\$ 67.156,78	R\$ 0,00	R\$ 1.248,64	R\$ 0,00	R\$ 7.337,34	R\$ 0,00	R\$ 58.570,80	R\$ 58.570,80	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 67.156,78	R\$ 0,00	R\$ 1.248,64	R\$ 0,00	R\$ 7.337,34	R\$ 0,00	R\$ 58.570,80	R\$ 58.570,80	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 1.350.565,49	R\$ 189.865,56	R\$ 0,00	R\$ 1.160.699,93
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 7.681,51	R\$ 291,31	R\$ 0,00	R\$ 7.390,20
TOTAL	R\$ 1.358.247,00	R\$ 190.156,87	R\$ 0	R\$ 1.168.090,13

APLIC

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRÍÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 22.540.329,11	R\$ 67.156,78	R\$ 22.607.485,89
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 11.704.518,64	R\$ 67.156,78	R\$ 11.771.675,42
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 10.835.810,47	R\$ 0,00	R\$ 10.835.810,47

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS



Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.787.292,31	R\$ 1.551.584,11	R\$ 2.235.708,20	R\$ 67.156,78	R\$ 67.156,78	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 783.702,80	R\$ 164.799,50	R\$ 618.903,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 549.117,53	R\$ 0,00	R\$ 549.117,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 27,09	R\$ 0,00	R\$ 27,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 81.006,89	R\$ 0,00	R\$ 81.006,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 54.673,98	R\$ 0,00	R\$ 54.673,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 464.435,25	R\$ 463.865,01	R\$ 570,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.831.205,64	R\$ 1.638.396,04	R\$ 192.809,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 102.850,04	R\$ 2,93	R\$ 102.847,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 207.207,69	R\$ 108.871,13	R\$ 98.336,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	R\$ 275.043,44	R\$ 10.886,65	R\$ 264.156,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde						
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 236,36	R\$ 236,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 3.206,00	R\$ 0,00	R\$ 3.206,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao						





Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 42.101,94	R\$ 14.266,85	R\$ 27.835,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 9.140,70	R\$ 0,00	R\$ 9.140,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.275.487,52	R\$ 1.132.274,85	R\$ 1.143.212,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 103.935,18	R\$ 5.445,81	R\$ 98.489,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 53.554,98	R\$ 0,00	R\$ 53.554,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 52,00	R\$ 52,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras						





Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 259.370,35	R\$ 0,00	R\$ 259.370,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.376.804,63	R\$ 3.071.145,47	R\$ 2.305.659,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 46.821,51	R\$ 30.133,10	R\$ 16.688,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R\$ 1.191.584,07	R\$ 0,00	R\$ 1.191.584,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 10.610,15	R\$ 0,00	R\$ 10.610,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartções de Receitas	R\$ 712.459,45	R\$ 0,00	R\$ 712.459,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor						



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 8.102,51	R\$ 0,00	R\$ 8.102,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R\$ 233.412,89	R\$ 0,00	R\$ 233.412,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 84.717,28	R\$ 81.688,97	R\$ 3.028,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.596.195,45	R\$ 1.596.195,38	R\$ 0,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 1.439.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 359.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 255.973,40	R\$ 53.692,00	R\$ 202.281,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 698.814,23	R\$ 698.814,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
899 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 2.185,85	R\$ 2.168,25	R\$ 17,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 22.540.329,11	R\$ 11.704.518,64	R\$ 10.835.810,47	R\$ 67.156,78	R\$ 67.156,78	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 22.540.329,11	R\$ 11.704.518,64	R\$ 10.835.810,47	R\$ 67.156,78	R\$ 67.156,78	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 39.383.874,08	R\$ 0,00	R\$ 39.383.874,08
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 629.868,98	R\$ 0,00	R\$ 629.868,98
	R\$ 40.013.743,06	R\$ 0,00	R\$ 40.013.743,06
TOTAL	R\$ 40.013.743,06	R\$ 0,00	R\$ 40.013.743,06

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





**Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 154.023,31
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 154.023,31
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 151.601,73
2.3.1. Internos	R\$ 151.601,73
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 2.421,58
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 2.421,58
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 20.972.679,22
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 20.972.679,22
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 22.607.485,89
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 846.777,73
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 788.028,94
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 20.818.655,91
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 74.478.310,01
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,20%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 89.373.972,01
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 40.306.260,66
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 9.884.418,32
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00





Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRÍÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 307.545,87
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 54.316,57
TOTAL	R\$ 361.862,44
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 74.478.310,01
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,48%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento	R\$ 0,00
Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 74.478.310,01
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 11.916.529,60





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 10.724.876,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 44.686.986,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2023	R\$ 2.033.583,08	R\$ 0,00	-R\$ 443	R\$ 2.032.253,78	R\$ 886,20
2024	R\$ 0,00	R\$ 9.883.532,12	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 9.883.532,12
	R\$ 2.033.583,08	R\$ 9.883.532,12	-R\$ 443	R\$ 2.032.253,78	R\$ 9.884.418,32
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2021	R\$ 796,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 796,50
2022	R\$ 293,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 293,97
2023	R\$ 1.740.447,71	R\$ 0,00	R\$ 443,10	R\$ 1.723.354,35	R\$ 17.536,46
2024	R\$ 0,00	R\$ 1.072.863,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.072.863,79
	R\$ 1.741.538,18	R\$ 1.072.863,79	R\$ 443,10	R\$ 1.723.354,35	R\$ 1.091.490,72
TOTAL	R\$ 3.775.121,26	R\$ 10.956.395,91	R\$ 0,00	R\$ 3.755.608	R\$ 10.975.909,04

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010300 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	R\$ 337.617,06	R\$ 1.457.913,80	R\$ 1.523.885,53	R\$ 271.645,33
21881010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R\$ 189.121,99	R\$ 1.858.414,73	R\$ 1.840.683,94	R\$ 206.852,78





TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
21881010500 - RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	R\$ 777,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 777,40
21881010800 - ISS (F)	R\$ 41.070,85	R\$ 588.115,44	R\$ 619.346,71	R\$ 9.839,58
21881011000 - PENSAO ALIMENTICIA (F)	R\$ 0,00	R\$ 25.104,96	R\$ 23.012,88	R\$ 2.092,08
21881011100 - PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	R\$ 94.473,41	R\$ 1.106.896,87	R\$ 1.107.244,46	R\$ 94.125,82
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R\$ 1.733,94	R\$ 20.776,79	R\$ 20.635,60	R\$ 1.875,13
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 64.948,89	R\$ 911.226,86	R\$ 904.764,94	R\$ 71.410,81
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R\$ 69.902,59	R\$ 266.209,48	R\$ 208.472,41	R\$ 127.639,66
21881030100 - DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)	R\$ 0,00	R\$ 1.389,20	R\$ 694,60	R\$ 694,60
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R\$ 0,00	R\$ 26.577,13	R\$ 26.577,13	R\$ 0,00
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R\$ 0,00	R\$ 293.677,89	R\$ 293.677,89	R\$ 0,00
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 1.075,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.075,75
	R\$ 800.721,88	R\$ 6.556.303,15	R\$ 6.568.996,09	R\$ 788.028,94

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO





Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 2.033.583,08	R\$ 9.884.418,32
Restos a Pagar Processados	R\$ 1.741.538,18	R\$ 1.091.490,72
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 800.721,88	R\$ 788.028,94
TOTAL	R\$ 4.575.843,14	R\$ 11.763.937,98

APLIC





Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Receita de Impostos (I)	R\$ 7.053.115,95
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 370.541,16
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 2.276.882,52
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 2.273.084,75
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 2.132.607,52
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	R\$ 46.952.415,17
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 16.686.279,46
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 1.722.612,72
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 25.391.848,99
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 197.496,22
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.483.523,06
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 1.408.396,64
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 62.258,08
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 54.005.531,12
Total destinado ao Fundeb (IV)	R\$ 8.993.908,22
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 13.501.382,78

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 10.552.004,66
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 10.444.689,58
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 107.315,08
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 0,00
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00





Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 0,00
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	R\$ 0,00
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	R\$ 10.552.004,66
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	R\$ 1.450.781,36
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R\$ 317.375,85
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	R\$ 10.869.380,51

Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 10.444.689,58
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 8.993.908,22
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	R\$ 1.450.781,36





Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 10.182.115,02	R\$ 10.182.115,02	R\$ 10.053.619,61	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 10.182.115,02	R\$ 10.182.115,02	R\$ 10.053.619,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 10.182.115,02	R\$ 10.182.115,02	R\$ 10.053.619,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 9.257.996,33	R\$ 0,00	R\$ 9.257.996,33	R\$ 10.552.004,66	87,73%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	REGULAR	





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 10.552.004,66
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 0,00
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	R\$ 10.552.004,66

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 10.552.004,66
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 10.182.115,02
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	R\$ 0,00
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 1.055.200,46
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 369.889,64
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 369.889,64
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E))	R\$ 0,00
% Não Aplicado (I)=G/A	3,50%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB





Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 10.182.115,02
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 10.552.004,66
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	R\$ 0,00
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R\$ 0,00
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	R\$ 0,00

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 939.928,87
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 223.904,93
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 0,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 223.904,93
APLIC	





Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 3.787.292,31	R\$ 15.032,96	R\$ 391.457,03	R\$ 886,20	R\$ 9.669,63	R\$ 0,00	R\$ 3.370.246,49	R\$ 262.147,32	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 783.702,80	R\$ 286,00	R\$ 128.495,41	R\$ 0,00	R\$ 36.018,09	R\$ 0,00	R\$ 618.903,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R\$ 783.702,80	R\$ 286,00	R\$ 128.495,41	R\$ 0,00	R\$ 36.018,09	R\$ 0,00	R\$ 618.903,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC





Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 6.605.235,81	R\$ 1.236.549,20	R\$ 1.176.367,42	R\$ 9.729,21	R\$ 4.182.589,98	R\$ 4.215,87	R\$ 4.215,87
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 505.128,79	R\$ 142.522,09	R\$ 9.212,76	R\$ 36.018,09	R\$ 317.375,85	R\$ 9.212,76	R\$ 9.212,76
TOTAL	R\$ 7.110.364,60	R\$ 1.379.071,29	R\$ 1.185.580,18	R\$ 45.747,30	R\$ 4.499.965,83	R\$ 13.428,63	R\$ 13.428,63

APLIC





Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos- Exceto FUNDEB (A)	R\$ 6.359.222,20
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 633.234,03
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 5.725.988,17
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 8.993.908,22
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 223.904,93
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R\$ 13.428,63
(-) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 14.482.562,83
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 54.005.531,12
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	26,81%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	1,81%
Situação (O)	REGULAR
APLIC	

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 633.234,03

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções





Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 7.053.115,95
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 370.541,16
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 2.276.882,52
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 2.273.084,75
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 2.132.607,52
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 45.167.544,37
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 16.686.279,46
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.483.523,06
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.408.396,64
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 25.391.848,99
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 197.496,22
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 52.220.660,32
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 7.833.099,04

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde



Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.787.292,31	R\$ 15.032,96	R\$ 391.457,03	R\$ 886,20	R\$ 9.669,63	R\$ 0,00	R\$ 3.370.246,49	R\$ 208.194,29	R\$ 0,00
APLIC									





Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 9.974.585,32
Despesa de Capital (V)	R\$ 27.692,84
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	R\$ 10.002.278,16
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 145.476,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	R\$ 9.856.802,16
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 52.220.660,32
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	18,87%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	3,87%
SITUAÇÃO (XVII)	REGULAR

APLIC





Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 145.476,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





**Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 34.270.641,76	R\$ 47.385,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 28.311.102,40	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 3.440.184,36	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 2.519.355,00	R\$ 47.385,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 4.784.675,58	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 487.074,21	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 3.395.339,28	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 718.174,82	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 184.087,27	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 29.485.966,17	R\$ 47.385,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 29.533.351,17	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 33.099.487,59	R\$ 47.385,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 27.139.948,23	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 3.440.184,36	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 2.519.355,00	R\$ 47.385,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 4.784.675,58	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 487.074,21	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 3.395.339,28	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 718.174,82	R\$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 184.087,27	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 28.314.812,00	R\$ 47.385,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 28.362.197,00	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 29.533.351,17	R\$ 28.362.197,00	R\$ 1.171.154,17
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 73.862.678,01		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	39,98%	38,39%	1,58%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			





DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 34.270.641,76	R\$ 47.385,00	R\$ 33.099.487,59	R\$ 47.385,00	R\$ 1.171.154,17	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 28.311.102,40	R\$ 0,00	R\$ 27.139.948,23	R\$ 0,00	R\$ 1.171.154,17	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 24.041.310,02	R\$ 0,00	R\$ 22.985.938,55	R\$ 0,00	R\$ 1.055.371,47	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 4.269.792,38	R\$ 0,00	R\$ 4.154.009,68	R\$ 0,00	R\$ 115.782,70	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 3.440.184,36	R\$ 0,00	R\$ 3.440.184,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 3.237.342,87	R\$ 0,00	R\$ 3.237.342,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 202.841,49	R\$ 0,00	R\$ 202.841,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 2.519.355,00	R\$ 47.385,00	R\$ 2.519.355,00	R\$ 47.385,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 4.784.675,58	R\$ 0,00	R\$ 4.784.675,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e						



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 487.074,21	R\$ 0,00	R\$ 487.074,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 3.395.339,28	R\$ 0,00	R\$ 3.395.339,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 718.174,82	R\$ 0,00	R\$ 718.174,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 184.087,27	R\$ 0,00	R\$ 184.087,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 29.485.966,17	R\$ 47.385,00	R\$ 28.314.812,00	R\$ 47.385,00	R\$ 1.171.154,17	R\$ 0,00
DTP	R\$ 29.533.351,17		R\$ 28.362.197,00		R\$ 1.171.154,17	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 6.658.236,02
Impostos	R\$ 5.759.179,64
IPTU	R\$ 365.941,00
IRRF	R\$ 1.809.751,48
ITBI	R\$ 1.348.366,59
ISSQN	R\$ 2.235.120,57
TAXAS	R\$ 899.056,38
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 18.273.309,57
FPM	R\$ 16.480.657,90
Transf. ITR	R\$ 1.294.830,17
IOF s/ ouro	R\$ 497.821,50
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 24.702.658,01
ICMS	R\$ 23.081.784,67
IPVA	R\$ 1.276.370,56
IPI (Exportação)	R\$ 339.421,28
CIDE	R\$ 5.081,50
TOTAL GERAL	R\$ 49.634.203,60
População do Município	8.692
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 3.474.394,25
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 3.000.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 2.682.400,30

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 3.000.000,00	R\$ 49.634.203,60	6,04%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.682.400,30	R\$ 49.634.203,60	5,40%	7,00%	





DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.171.154,17	R\$ 3.000.000,00	39,03%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.171.154,17	R\$ 73.862.678,01	1,58%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRÍÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 1.055.371,47	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 115.782,70	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 1.171.154,17	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 1.171.154,17	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesas Orçamentária

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRÍÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNC
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 2.682.400,30
Gastos com Inativos	R\$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 2.682.400,30







Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 72.799.958,32
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 13.540.586,53
Receita Primária Total (III) = I + II	R\$ 86.340.544,85

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 61.972.319,41	R\$ 2.615.716
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 15.584.114,48	R\$ 822.448,26
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 80.994.598,84	
Receita Primária (VII)	R\$ 86.340.544,85	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	R\$ 5.345.946,01	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	-R\$ 9.398.000,00	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 1.678.327,55	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 54.316,57	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	R\$ 6.969.956,99	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	-R\$ 3.103.000,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 55.638.363,57	R\$ 38.719.636,75	R\$ 519.763,64	70,52%
2022	R\$ 66.359.125,37	R\$ 53.008.438,70	R\$ 632.210,41	80,83%
2023	R\$ 70.452.395,02	R\$ 62.932.601,35	R\$ 1.337.776,17	91,22%
2024	R\$ 79.456.480,78	R\$ 66.304.715,32	R\$ 948.655,15	84,64%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO





**Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12
/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)**

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.787.292,31	R\$ 15.919,16	R\$ 9.669,63	R\$ 0,00	R\$ 391.457,03	R\$ 3.370.246,49	R\$ 1.128.957,12	R\$ 2.241.289,37
		R\$ 3.787.292,31	R\$ 15.919,16	R\$ 9.669,63	R\$ 0,00	R\$ 391.457,03	R\$ 3.370.246,49	R\$ 1.128.957,12	R\$ 2.241.289,37
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 783.702,80	R\$ 286,00	R\$ 36.018,09	R\$ 0,00	R\$ 128.495,41	R\$ 618.903,30	R\$ 0,00	R\$ 618.903,30
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 549.117,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 549.117,53	R\$ 0,00	R\$ 549.117,53
	Transferências de Recursos do FNDE referentes								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
551	ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 27,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27,09	R\$ 0,00	R\$ 27,09
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 81.006,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.006,89	R\$ 0,00	R\$ 81.006,89
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 54.673,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.673,98	R\$ 0,00	R\$ 54.673,98
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 464.435,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 463.865,01	R\$ 570,24	R\$ 0,00	R\$ 570,24
	Transferências do Estado referentes a Convênios e								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
571	Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.831.205,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.831.205,64	R\$ 1.638.396,04	R\$ 192.809,60
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 102.850,04	R\$ 0,00	R\$ 2,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.847,11	R\$ 0,00	R\$ 102.847,11
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 207.207,69	R\$ 1.642,00	R\$ 2.597,13	R\$ 0,00	R\$ 61.772,94	R\$ 141.195,62	R\$ 42.923,04	R\$ 98.272,58
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
601	provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 275.043,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 275.043,44	R\$ 10.886,65	R\$ 264.156,79
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 236,36	R\$ 0,00	R\$ 236,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
603	provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 3.206,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.206,00	R\$ 0,00	R\$ 3.206,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 42.101,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.266,85	R\$ 27.835,09	R\$ 0,00	R\$ 27.835,09
	Assistência								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
605	financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 9.140,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.140,70	R\$ 0,00	R\$ 9.140,70
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.275.487,52	R\$ 0,00	R\$ 132,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.275.355,05	R\$ 1.132.142,38	R\$ 1.143.212,67
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 103.935,18	R\$ 293,97	R\$ 1.060,33	R\$ 0,00	R\$ 529,16	R\$ 102.051,72	R\$ 3.562,35	R\$ 98.489,37
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 53.554,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.554,98	R\$ 0,00	R\$ 53.554,98
	Outros Recursos								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
669	Vinculados à Assistência Social	R\$ 52,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52,00	R\$ 0,00	R\$ 52,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 259.370,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259.370,35	R\$ 0,00	R\$ 259.370,35
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.376.804,63	R\$ 0,00	R\$ 2.027,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.374.777,30	R\$ 3.069.118,14	R\$ 2.305.659,16
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 46.821,51	R\$ 0,00	R\$ 30.133,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.688,41	R\$ 0,00	R\$ 16.688,41
706	Transferência Especial da União	R\$ 1.191.584,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.191.584,07	R\$ 0,00	R\$ 1.191.584,07
	Transferências da								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
707	União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 10.610,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.610,15	R\$ 0,00	R\$ 10.610,15
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 712.459,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 712.459,45	R\$ 0,00	R\$ 712.459,45
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 8.102,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.102,51	R\$ 0,00	R\$ 8.102,51
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R\$ 233.412,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 233.412,89	R\$ 0,00	R\$ 233.412,89





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 84.717,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.228,75	R\$ 73.488,53	R\$ 70.460,22	R\$ 3.028,31
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.596.195,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.596.195,45	R\$ 1.596.195,38	R\$ 0,07
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 1.439.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.439.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 359.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 255.973,40	R\$ 1.372,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 254.601,40	R\$ 52.320,00	R\$ 202.281,40
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 698.814,23	R\$ 0,00	R\$ 698.814,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 2.185,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.185,85	R\$ 0,00	R\$ 2.185,85



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
		R\$ 18.753.036,80	R\$ 3.593,97	R\$ 771.021,97	R\$ 0,00	R\$ 680.158,12	R\$ 17.298.262,74	R\$ 8.696.004,20	R\$ 8.602.258,54
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 18.172,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.172,67	R\$ 0,00	R\$ 18.172,67
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 316,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316,30	R\$ 0,00	R\$ 316,30
		R\$ 18.488,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.488,97	R\$ 0,00	R\$ 18.488,97
>>>>	TOTAL	R\$ 22.558.818,08	R\$ 19.513,13	R\$ 780.691,60	R\$ 0,00	R\$ 1.071.615,15	R\$ 20.686.998,20	R\$ 9.824.961,32	R\$ 10.862.036,88

APLIC





Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 6.538.104,59	R\$ 331.813,34	R\$ 9.729,21	R\$ 0,00	R\$ 612.519,07	R\$ 5.584.042,97	R\$ 3.959.372,59	R\$ 1.624.670,38
		R\$ 6.538.104,59	R\$ 331.813,34	R\$ 9.729,21	R\$ 0,00	R\$ 612.519,07	R\$ 5.584.042,97	R\$ 3.959.372,59	R\$ 1.624.670,38
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 888.170,44	R\$ 9.498,76	R\$ 36.018,09	R\$ 0,00	R\$ 118.307,07	R\$ 724.346,52	R\$ 0,00	R\$ 724.346,52
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 781.879,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 781.879,57	R\$ 212.690,12	R\$ 569.189,45
	Transferências de Recursos do FNDE referentes								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
551	ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 5,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,24	R\$ 0,00	R\$ 5,24
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 59.727,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.727,27	R\$ 131.278,25	-R\$ 71.550,98
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 55.041,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.041,14	R\$ 0,00	R\$ 55.041,14
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 86.101,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86.101,97	R\$ 0,00	R\$ 86.101,97
	Transferências do Estado referentes								





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
571	a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 423.406,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423.406,75	R\$ 0,00	R\$ 423.406,75
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 2.887,51	R\$ 0,00	R\$ 2,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.890,44	R\$ 0,00	-R\$ 2.890,44
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 499.571,05	R\$ 15.185,24	R\$ 2.656,19	R\$ 0,00	R\$ 10.704,88	R\$ 471.024,74	R\$ 70.029,55	R\$ 400.995,19
	Transferências								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
601	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 410.253,26	R\$ 1.936,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.890,00	R\$ 398.427,26	R\$ 21.464,00	R\$ 376.963,26
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 5.340,37	R\$ 0,00	R\$ 236,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.104,01	R\$ 0,00	R\$ 5.104,01



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 3.206,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.206,00	R\$ 0,00	R\$ 3.206,00
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
604	agentes de combate às endemias	R\$ 6.332,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.708,61	-R\$ 4.375,63	R\$ 0,00	-R\$ 4.375,63
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 12.363,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.363,06	R\$ 0,00	R\$ 12.363,06
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.639.361,45	R\$ 3.743,63	R\$ 132,47	R\$ 0,00	R\$ 27.974,56	R\$ 2.607.510,79	R\$ 16.634,00	R\$ 2.590.876,79
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
632	Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 4.998,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.998,64	R\$ 0,00	R\$ 4.998,64
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 95.940,56	R\$ 1.182,97	R\$ 1.060,33	R\$ 0,00	R\$ 16.323,22	R\$ 77.374,04	R\$ 4.832,85	R\$ 72.541,19
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 38.999,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.999,53	R\$ 0,00	R\$ 38.999,53
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 52,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52,00	R\$ 0,00	R\$ 52,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.559.258,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.559.258,76	R\$ 0,00	R\$ 1.559.258,76





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.181.466,59	R\$ 0,00	R\$ 2.027,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.179.439,26	R\$ 0,00	R\$ 3.179.439,26
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 35.180,73	R\$ 0,00	R\$ 30.133,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.047,63	R\$ 0,00	R\$ 5.047,63
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 11.058,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.058,15	R\$ 0,00	R\$ 11.058,15
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 96.702,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.702,51	R\$ 0,00	R\$ 96.702,51





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 592.855,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 592.855,09	R\$ 5.187,12	R\$ 587.667,97
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 3.242,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.242,17	R\$ 0,00	R\$ 3.242,17
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 76.873,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.873,79	R\$ 0,00	R\$ 76.873,79
	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
720	Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R\$ 109.670,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.670,62	R\$ 0,00	R\$ 109.670,62
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 69.055,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.055,22	R\$ 0,00	R\$ 69.055,22
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 926.945,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.436,68	R\$ 848.509,06	R\$ 65.879,60	R\$ 782.629,46
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 1.439.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.439.800,00	R\$ 0,00	R\$ 1.439.800,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 328.000,49	R\$ 28.258,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299.741,56	R\$ 246.346,08	R\$ 53.395,48



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 521.177,68	R\$ 0,00	R\$ 521.177,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 2.185,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.185,85	R\$ 0,00	R\$ 2.185,85
		R\$ 14.961.337,16	R\$ 59.805,53	R\$ 593.444,48	R\$ 0,00	R\$ 272.345,02	R\$ 14.035.742,13	R\$ 774.341,57	R\$ 13.261.400,56
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 171.886,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 171.886,74	R\$ 152,00	R\$ 171.734,74
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 30.389,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.156,20	R\$ 27.233,21	R\$ 57.806,03	-R\$ 30.572,82
		R\$ 202.276,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.156,20	R\$ 199.119,95	R\$ 57.958,03	R\$ 141.161,92
>>>>	TOTAL	R\$ 21.701.717,90	R\$ 391.618,87	R\$ 603.173,69	R\$ 0,00	R\$ 888.020,29	R\$ 19.818.905,05	R\$ 4.791.672,19	R\$ 15.027.232,86

APLIC

